

Editaes. Os negocios, que a Meza pode expedir ordinariamente saõ os communs, que respeitaõ ao commun da Universidade; saõ os que respeitaõ às Escolas, e outros semelhantes: assim o dispoem os Estatutos *lib. 2. tit. 1. §. 11.* mas os negocios, que pertencem ao direito particular das partes, que controvertem, e em que se dà prejuizo de Terceiro não pertencem ao Tribunal na primeira instancia, porque só toma conhecimento delles por via de agravo: assim o dispoem o mesmo Estatuto *d. tit. 1. §. 10.* Desta natureza he a presente controvérsia, em que se verte interesse particular de ambas as partes, litigantes, e não causa communa da Universidade; em cujos termos, não se devia tomar conhecimento, senão pelos meyos ordinarios; nem proceder a mudar os Editaes antes das partes terem ouvidas; pois se fixavaõ assim em virtude de hum formulario antiquissimo, e nunca alterado, o qual (ainda quando não se fundasse na forma constituida a principio) bastava para ter força de estilo, que tambem faz ley. E como aquella mudança respeita ao interesse particular, nenhum direito permite que se obrasse coula alguma sem ser ouvidas as partes, quando, nem ainda a Magestade de poder absoluto o costuma fazer.

5 Nem o A. ocorre bem a isto com o q diz no §. 42. affirmando que aquellas Provizóens não forao a requerimento de partes, mas *ex officio*. Se as partes não fizeraõ requerimentos publicos, os fizeraõ occultos suggerindo o modo daquelle procedimento. Mas, que fosse *ex officio* não pode cohonestar, que à Faculdade de Canones se lhe violasse o seu direito, e a esbulhassem da sua posse. Aquelle Tribunal, se por huma parte reprezenta a Magestade, por outra faz as vezes de Juiz para a decizaõ das causas, que se movem entres partes, fazendo segunda instancia. Na Primeira accepçao, por isso mesmo que reprezenta a Magestade se não prezume que haja de tirar a ninguem a sua posse, nem offendere o seu direito, porque o officio do Rey he conservar illeza a justiça dos seus Vassalos, e administralla a todos igualmente. E se aos rectissimos Ministros daquelle Tribunal constasse do direito dos DD. Canonistas, sem duvida os não haviaõ querer privar delle. Na segunda accepçao he certo que os Juizes não podem interpor o seu officio naquellas causas que respeitaõ à utilidade privada *L. ad peremptorium 68. ff. de judic. L. hoc autem ff. de damn. infect. cap. 1. ut lite non constet. cap. 1. de postulat. prælator. Ripa in L. 4. §. hoc juditium num. 75. de damn. infect. Fazon in L. properrndum §. & si quidem num. 5. cod. de judit. Castilho de alimenis cap. 21. Gonzal. in cap. 1. de offic. judic. num. 10. Gracian. forens. cap. 40. num. 22. e só o pode fazer quando imploratur ejus officium nobile porque entao, tale officium inservit loco actionis, Gonzal. ub. sup. & in cap. 2 eod. tit. num. 5. com outros muitos; e como os Legistas não imploraraõ este officio, antes negaõ ter feito requerimento algum, não podia interporse este officio; principalmente rezultando delle hum espolio da posse em que a Faculdade estava, o qual Juiz não deve cometter *inaudita parte cap. conquerente 7. de restit. spoliat. cap. licet. Episcopus 28. de præbend. in 6. L. fin. cod. si per vim, vel alio modo, & notant communiter DD. ad prædicta jura, e todos assentaõ, q ainda q o espolio seja feito pelo Juiz, ou Superior, sempre o espoliado primeiro que tudo deve ser restituído.**

6 Muito menos ocorre o A. a isto com o que diz no dito num. 42. afecçando consultas ao Soberano. Digame que consulta se fez para se mudar a forma do Editaes? Qual foy a rezolução regia neste ponto? Que exame houve de hum, e outro direito, de huma, e outra Faculdade? Que tinha, que esperar mais a Faculdade de Canones se estava vendo decidida por huma Províziaõ ordinaria passada na forma dos negocios mais communs a vocaçao dos Legistas, e a interpretação da Bulla, e dos Estatutos? Se negocio de tanta ponderação se fez sem consulta como a podia esperar no mais? Que consulta hou-

houve para ser mandada ouvir a Faculdade de Canones (ou para melhor dizer, não ser mandada ouvir mas só alguns Lentes della, suprimindosse a primeira instância, e por consequencia (*spreto juris ordine contra a regra do cap. exhibita 19. de judic. cum vulgarib.*) tirados os meyos ordinarios, e attendidos papeis Anonyms? Que tinha que esperar a Faculdade? Sabemos tambem que para tirar toda, e qualquer duvida o meyo mais proporcionado he recorrer ao Soberano Legislador. Mas se negão os requerimentos, como nos querem perluadir os recursos? E se este he o meyo mais proporcionado, para que nos culpa, que recorremos immediatamente ao Soberano? Se este he o meyo mais proporcionado, para que fogem que se recorra ao S. P. E aonde vay aqui a consulta feita ao Soberano? Aonde vay aqui a sua resolução para o A. dizer que saõ taes os Canonistas que em menos decoro da Magestade a quem deviaõ sogeitar os seus juizos pertendem elidir a consulta deste oraculo? Qual he a consulta rezolvida? Qual a feita? Qual a resposta deste oraculo a que devemos sogeitar os juizos para não faltar ao decoro da Magestade? Qual he a decizaõ do Juiz Supremo, para a reconhecermos a mais acertada? Quando recorremos ao nosso Augustissimo Monarca, que outra causa procurámos senão os infaliveis acertos com que hade rezolver aquelle Oraculo? E saõ taes os DD. Legistas, que estão affectando calumnias, que nos impõe, e affirmando que buscamos os caminhos torcidos, e perplexos, porque pertendemos huma discussão plenissima deste ponto de tanta consequencia. Esses, que chama *intrincados laberintos de huma demanda* não os receye o senhor Zelozo, que he engenhozo Dedalo, para ter segura huma saída venturosa. Quem tem justiça clara, e tão certa não tem que temer os sucessos de hum litigio. Esses que chama *intrincados laberintos* Ião os que a ley julgou proporcionados para inquirir a verdade, e se averiguau a justiça de cada hum. Errou a ley quando assim o constituió? Erraraõ os SS. PP. Errarão os Emperadores? Errarão os Consultos quando determinarão que as causas se decidissem em foro contencioso ventilando-se primeiro no Juizo inferior, e confirmando-se, ou disputando no Juizo superior a justiça das partes? Erraraõ constituindo tres instancias, e tres sentenças conformes; e dispondo q' estas instancias se seguissem gradatim? Erraraõ todos, porque para evitar esses *laberintos* era melhor, que logo o superior determinasse as causas, e não se ventilassem nos Juizos inferiores? *He por certo digno de admiraçao ver que os Legistas sendo huns homens doutos reconheçaõ, que he mais acertudo apartar das disposições da ley a que devem sogeitar os seus juizos, do que conformar com elas!* Quererá a verdade quem foge à discussão, mas não o parece. E porque não querem os Legistas ouvir tambem a resposta do Oraculo da Igreja? Não lhe serve; porque a sua consciencia lhe dicta qual ella pode ser. Mas não recorramos ao da Igreja, seja o Princepe Soberano, que nos governa esse Oraculo, que nós estamos pela sua resposta: mas proceda bem informado, e do modo que lhe pedimos, porque entaõ fica livre de toda a duvida esta questão. E tambem estaremos pela rezolução do Tribunal; mas hade ser conservada primeiro que tudo a nossa posse, e depois discutida a propriedade do modo que as Leys dispoem.

7 Argue o A. em o §. 43. e julga digna de reparo a incoherencia com que os Canonistas impugnaõ o procedimento de hum juizo extraordinario, e recurso à Magestade, ao mesmo tempo, que recorremos a ella a queixarmos destes procedimentos; e juntamente nos imputa, que nos eximimos da obediencia com que promptamente deviamos responder. Grande incoherencia! Grande dezobediencial! Grande, e ajustado motivo para a erize, e para a censura! A resposta, que tão acremente nos critica, não he resposta? Se impugna a nossa resposta, como nos accuza de que não respondemos? Se respondemos como nos crimina a falta de obediencia com que deviamos responder? Jà sey aonde está o misterio. Queria

o senhor Zelozo, que a nossa resposta fosse muito à medida do seu dezenjo. Queria que estivessemos logo por aquellas Províncias ordinarias; que nos fogaçitássemos logo ao que elas determinavaõ; e que não procurássemos recurso à violencia, que nos parece o se nos fazia. Isto imaginaraõ os senhores Legistas; entenderaõ que caíssemos no laço que nos armavaõ; que estivessemos pelas Províncias, pela mudança dos Editais, e que respondessemos logo allegando de direito, muito à pressa, apanhandonos descuidados, e ocupados, para fazerem o seu laço muito à sua vontade, e levarem este negocio por interpreza. Como não corresponde o efecto à premeditada idea, dezatogaõ a sua pena nestas justificadas crizes em que se occupaõ, e nestas incoherencias que ionharaõ em procurarmos o azilo da Magestade. Por certo que bem lhe dezobedece quem a elle recorre! Bem lhe perde o decoro quem só delle espera a justiça! Bem se exime da sua obediencia quem solicita a sua resolução! E que argumento faz, ou pode fazer o recurso que buscámos no soberano? *Nihil enim est quod minus ferendum sit, quam rationem ab altero vita reposcere cum, qui non possit sua reddere; accusare enim debent ii, qui nullo suo peccato impediuntur, quo facilius alterius peccatum monstrare possint;* disse o Cicero in Verrem. Para nos poder acuzar aquelle recurso, deviaõ não ter usado delle. Elles nos ensinaraõ o caminho; e se a elles foy licito buscar hum Rey reprezentado, porque não nos seria licito buscar hum Rey verdadeiro? Elles obráraõ contra o que as Leys dispõem: nós obramos o que as Leys determinaõ. Estas nos daõ a regra, que dos rescriptos do Princepe só ao mesmo Princepe se deve recorrer. Cap. si quando 5. de *rescript. cum vulgarib.* De hum procedimento do Tribunal, que nos parece menos conforme à nossa justiça para onde nos podia ficar recurso fenaõ para o Soberano? Aos Princepes, he commun o recorrer *per viam querellæ.* Recorrer aos Tribunaes para principiar nelles huma causa *inaudita parte*, para tirar huma posse, para innovar totalmente a forma a huma vocaçao específica da Faculdade de Canones, e para fogir, ou desprezar os meys ordinarios serà muito justo; mas não he muito uzado. Recorremos ao Princepe; mas para que? Para que não nos tirasse os meyos que o direito constitue; para que nos mandasse conservar a posse que sem termos ouvidos se nos tinha tirado. Foy assim precizo para conservação do nosso direito, e defensa da opressão, que está bem evidente. Diganos agora o senhor Zelozo, qual era a oppressão, qual a violencia, qual o esbulho que se lhe fazia para se procurar aquelle remedio? Nenhum houve da nossa parte: Da sua, sim o houve: mas que importou o nosso recurso; se saõ tais os Legistas que em menos decoro da Magestade a quem deviaõ sorgeitarse reverentes, não obstante o dito recurso, e o ter posto as mãos naquelle ponto o Soberano ainda assim continuaraõ no esbulho, e deraõ à execução aquella mudança, que se impugnou no Tribunal como attentada, e nulla; e sobre que o mesmo Soberano tinha principiado a tomar conhecimento?

8 Diz o senhor Zelozo, que a experientia tem mostrado as muitas diligencias com que occultamente sugerimos a excluaõ dos Legistas. Não fala verdade. Mas: *Qui sine peccato est vestrum primus in illam lapidem mittat.* Se algum dos Legistas está inocente na materia accuze muito embora a Faculdade de Canones. Saõ por ventura menores, ou menos continuas as sugestões fallas, as introduçoes, e as ideas que os Legistas multiplicaõ para persuadir a sua admissao? Fique ella por ella.

9 Em quanto a deduzir *extra causas* esta controversia não aceitamos por hora o concelho dos senhores Legistas, que em sim he concelho de inimigo. Mas por lhe pagarmos na mesma moeda lhe retribuimos com outro semelhante. Se querem mover esta causa, ou deduzaõ por hum libello em juizo competente a sua propriedade, se a consideraõ usurpada; ou intentem algum Interdicto para recu-

recuperar a sua posse , se lhe tem feito della algum esbulho. Nós faremos o mesmo quando tomarmos esse acordo , e quando nos parecer conveniente. Este- jaõ seguros , q̄ não havemos usar de obrepçōens , nem encōrir requerimentos. Então quando formos AA. deduziremos o nosso libello ; que por agora não podia ter lugar na resposta que démos, como o A. impropriissimamente supo- em. E não he menor a incivilidade com que argue o modo com que respon- demos àquella Provizaó. Nella requeremos , que devia ser ouvida toda a Fa- culdade ; que se nos não devia tirar a primeira instancia ; que não podíamos ser obrigados a responder, sem primeiro sermos restituídos à nossa posse pella regra bem vulgar , e bem sabida que *spoliatus ante omnia debet restituit* ; que proteita- vamo de nullo todo o attentado antes da dita restituição. Se isto saõ , ou não saõ embargos àquella Provizaó ; se estes requerimentos saõ , ou não saõ jurídicos ; se saõ , ou não saõ justos julgue-o quem tiver alguma luz das prá- ticas. A isto em todo o seu Manifesto nem huma só palavra diz o senhor Zelozo , porque todo se quiz ocupar em censuras , em satiras , e impro- prios.

Em o num. 44. & seqq. pertende o A. elidir o fundamento da nossa res- posta , quando dizemos que na esfera do Tribunal não cabe a interpretação au- thentica das Bullas , e dos Estatutos. Mas contra esta verdade certa vemos ar- ticalada muita couſa , que a esconde , e a eclipsa ; mas nenhuma que terminan- temente lhe responda. Que a interpretação authentica só pertence ao Prin- cepe de quem emanou a ley entendia eu que não tinha duvida , porque he dou- trina certa que ninguem impugna. Toda a questão , que ventilamos depende de averiguar se as Bullas , e Estatutos chamaõ , ou não chamão Legistas : e esta duvida vinha tirar sem outra discussão alguma àquella Provizaó primeira paleada com o pertecto de fazer executar os Estatutos ; porque vinha a determi- nar clara , e certa a vocação dos DD. Legistas , que nunca tiverão ; e por con- sequencia vinha dar huma interpretação authentica da mesma Bulla , e Estatu- tos , constituindo a Faculdade de Leys infaliavelmente chamada , em perjuizo notorio da Faculdade de Canones , que lhe disputa semelhante vocação. Se isto podem os Tribunaes , sem outra discussão , sem outro conhecimento ha- vendo partes interessadas , que o contradizem julgue-o quem tem visto a ma- teria de interpretações. O mesmo A. confessa , que a interpretação authen- tica só o Princepe Supremo a pode fazer quando a ley he dubia : E em mui- tas partes do seu Manifesto confessa , e repete a dubiedade que tem aquella Bulla. Logo nesta hypothesi só ao Pontifice compete o decidila; e se isto he no caso da duvida ; que será querer o Tribunal constituir chamados os que pela Bulla indubitavelmente não tem vocação alguma ? Os Estatutos he que se podem considerar dubios ; e com dubiedade , que nace da sua mesma contra- dicção , ou incoherencia ; porque se em huma parte usa da palavra *Juristas* , em outras usa da palavra *Canonistas*. Logo a interpretação destes Estatutos só o Rey Legislador a pode fazer ; principalmente , quando para si a rezerva nos mesmos Estatutos. A forma dos Editais se não se conformava com aquella palavra *Juristas* dos Estatutos , como materialmente soa , conformava-se com ella entendida como devia ser ; conformava-se com a forma dada na mesma Bulla ; conformava-se com a forma que tinha constituido *in limine* a Magesta- de impetrante , conformava-se com a observancia inalteravel ; e conformava-se com a palavra *Canonistas* dos mesmos Estatutos , e com a Faculdade em que se deve fazer a oppozião. Logo o mudar , e alterar esta forma só ao Soberano podia pertencer. E se o A. quer , que a observancia , e costume de muitos actos lhe dem huma interpretação authentica , tal que faça superflua a do Prin- cepe (a que chama subsidiaria) a observancia , e estilo daquella forma ; por- que não farà tambem huma interpretação authentica daquelle Estatutos , e da forma

forma daquelle Editaes? E se a posse que resulta daquella forma, sendo taõ diuturna, quer o A. que seja infecta, por ser contra a ley municipal (como se contra esta se não poderà introduzir costume, ou prescripçāo) porque não terá tambem infecta a posse dos Legistas, que he contra a forma dada *in limine*, e contra a Bulla de Pio IV. que *inficit omnem contrariam possessionem?*

11 Sobre esta observancia temos por todo este Anti-legista falado largamente; e he escuzado repetir o mesmo que está dito. Porem querer o A. que se esteja por ella sem mais exames, desprezados todos os fundamentos dos Canoniſtas, he contra todas as regras do direito, e me admirou que as ignore quem todo o seu Manifesto enche de tantas regras. Esta mesma observancia em que se fundão he a que claramente mostramos sem legalidade, pela intruzaõ, que no principio houve, e pela mà fé que sempre tem continuado. Como havemos julgar esta observancia por huma interpretação authentica, se alem de não poder ser interpretativa, ainda senão conheceo a legalidade desta observancia? Desta só resulta interpretação authentica, quando he legal, quando he *pro tota communitate*, e quando he interpretativa; e não quando só he prescriptiva de hum direito particular (qual somente podia ser a que os Legistas pertendem, como fica moltrado) que he o que unicamente se controverte. E como pode ser observancia interpretativa huma observancia contra a qual estava ao mesmo tempo correndo outra observancia contraria? Por huma parte estava huma observancia (tal, qual) de serem admittidos os DD. Legistas; e isto somente pode chamar-se posse. Por outra parte estava a observancia de serem chamados somente DD. Canoniſtas, de serem os concursos, e oppoziçōens só em Canones, em que os Legistas não tem grão; e de serem vogaes naquelles concurso todos os Lentes maiores da nossa Faculdade: e todas estas circunstancias estao mostrando, e conservando o infalivel direito dos Canoniſtas; e arguindo aquella posse intruza dos Legistas. Neste concurso destas duas observancias, que fundamento há para se desprezar a nosla, e favorecer a sua? Que razaõ de direito pode haver, para que totalmente se disipe, destrua, e se introverta a que nos assiste, só por fazer boa, firme, e indubitavel a dos Legistas? Para se julgar por huma delas he necessário primeiro, que por quem pode se interpretarem os estatutos; e para se fazer esta interpretação he necessário que primeiro se interprete aquella Bulla; porque daquelle Bulla depende totalmente a interpretação daquellos Estatutos.

12 Mas nem aquella Bulla hade mister interpretada; porque a forma constituida pella Magestade impetrante mostrou claramente o que nella se constituia. E ainda que o Rey a cuja instancia aquelle Breve soy pedido, possa declarar a sua mente, ou intenção na suplica, isto procede quando já não está declarada; principalmente declarando-a expressamente a Magestade que a fez: E suposta esta, supposta a forma certa que constituió, já se não pode alterar nem mudar aquela forma sem nova authoridade Pontifícia. Este nô Gordio indisoluvel solta o Alexandre da Jurisprudencia Civil de hum só golpe, dizendo que a Magestade errou, que não advertio, que não entendo, que se equivocou, que não vio a Bulla. Está bem respondido! *Nihil interest quomodo solvatur.* Resposta he esta que basta para para se conhecer que o A. *et temeritate fertur praeceps, et ipso sua.* Se elle examinara este ponto como devia, se reflectira na sua resposta, e não insistira na sua teima, não encorrera na censura que a semelhantes fogeitos faz o Cicero. *Plerique errare malunt, eam què sententiam, quam adamaverunt pugnacissimè defendere; quam sine pertinacia quid constantissimè dicatur exquirere.* Pozeram-se os Legistas na maxima de arguir erros na Magestade impetrante, e nos Ministros que a consultaraõ, e para sustentar taõ incivil temeridade, e taõ inadmissivel erro, insistem em affirmar a emenda que nem houve, nem podia haver, e em fazer certa a averiguacão daquellos homens doutos, que em tal não cuidaraõ; e por huma só palavra generica, sem mais outra alguma expreſſão

expressão, aqual se deve entender pelas dispoziçōens antecedentes, q̄ se não podia alterar, e que logo nos mesmos estatutos se specificou, querem fazer concludente, e juridica aquella mudança; e que aquella alteração não foy mudar, mas conformar como a forma dada. De forte que agora quer que seja huma alteração muito grande obrar contra a observancia, que allegaó; e entaõ não era alteração dispor contra a observancia que naquelle tempo havia. Digaõ os Legistas o que lhe dictar a sua pertinacia, que o averiguar qual das ditas observancias deve prevalecer so pertence aquem de direito deve competir semelhante decizaõ.

13 Daqui resulta a facil soluçaõ às grandes incoherencias, que o A. nos §. 48. fabricandoas na sua idea, nos accumula, encarecendoas sem resposta. Se o senhor Zelozo procedera com aquella sinceridade q̄ devia; se entendesse o que a resposta diz; e se quizesse fazer diferença entre interpretação authentica, e interpretação particular necessaria, como a distinguem os DD. não empenhará tanto a sua delicada Jurisprudencia neste §. Porq̄ o que em o n. 6. diz a resposta que nos impugna de incoherente he, q̄ a decizaõ do Tribunal não pode dar interpretação authentica, porq̄ esta só pertence immediatamente ao soberano de quem emanou a ley; e que tambem a não pode dar particular necessaria, porque para esta he precizo que haja juizo contradictorio legitimamente instituido em que se ventile o ponto até final sentença, q̄ passe por couza julgada; porq̄ desta he que resulta aquella interpretação particular necessaria *Reifenst. ad tit. de constit. §. 15.n. 362, & commun. DD.* Que tem isto de incoherencia com o que dizemos em outra parte n. 3. e 6. da addiçāo à resposta, quando impugnamos de menos jurídico o procedimento extraordinario, que tem havido. No referido lugar, o que só dizemos he, que os meyos proporcionados de q̄ deviaõ uzar os DD. Legistas, se acaſo lhe perturbavamos alguma posse, ou lhe offendiamos algum direito, era proporem a sua acção em forma, seguindo as que as leys dispoem, e determinaõ; e q̄ o mesmo fariamos nós se quizessemos mover esta demanda. A que folhas vay aqui a incoherencia, de q̄ o A. sem fundamento nos accusa? Pareceelhe ao senhor Zelozo huma couſa muito nova, e inaudita, q̄ não possa o Tribunal rezolver extraordinariamente huma causa, e a possa rezolver por meyo de huma demanda? Que não possa interpretar *authenticè* as Bullas, e possa por huma sentença definir a causa? Ainda nós lhe não dissemos que podia; nem disputamos o juizo competente em q̄ se deve litigar. Mas, qual he a inconcludencia, q̄ o A. considera no que fica dito? Por certo q̄ o q̄ o senhor Zelozo mostra ignorar, ou não entender he bem trivial, e bem sabido. O Juiz da superior instancia pode conhecer da causa quando legitimamente se lhe defere, e não pode conhecer della em quanto se lhe não devolve; nem pode tiralla do juizo inferior, e da primeira instancia; e todo o processado contra esta forma he nullo, e de nenhum vigor. São textos bem sabidos, e doutrinas bem vulgares. Os Juizes não podem de algum modo fazer huma interpretação authentica, e com tudo podem decidir huma causa, e fazer huma interpretação necessaria particular. Entre a rezolução extraordinaria, e a ordinaria vay huma grande diferença porque naquelle se decide huma causa, ou se toma huma rezolução, e ficaõ as partes sem outro algum recurso; na ordinaria há recurso para outra instancia, e ainda para o superior, ou Princepe; naquelle nunca ha discussão plena, e vay arriscada a rezolução; porem nesta discutem-se os pontos, ventilaõ-se as matérias, examinaõ-se os documentos, apuraõ-se as allegações, retundem-se os fundamentos contrarios, descobrem-se os vicios, arguem-se as falsidades, instruem-se os Juizes, e sae a luz mais pura, e menos arriscada a verdade, e a justiça. Esta foy a razão porq̄ hum, e outro direito introduzio a forma judicial, a discussão dos pontos, as instâncias diversas, e as sentenças conformes, para que ficasse mais clara, e infalivel a justiça de cada hum. Quem foge aos meyos de apurar esta verdade, esse sem duvida *odit veritatem, & odit lucem.*

14 Que a Bulla de Pio IV. tem clauzulas prohibitorias para não se poder julgar

gar contra o que ella dispoem, he sem duvida, e consta das suas palavras ib. *Sus blata eis & eorum cuilibet quavis aliter judicandi facultate, &c.* Que a virtude desta prohibição faz, que os Juizes não possam apartar-se delas, e as devam entender como soam, e senão metais a interpretalas em outro sentido já nós o dissemos em outra parte com Barboza, e outros muitos. E por isso queremos discussão deste negocio, para se averiguar bem, e se construir ao pé da letra esta Bulla, sem erros Gramaticaes, e sem explicações violentas. Não queremos consentir que se entenda pelos estatutos *inharendo à palavra Juristas*, senão que se entenda os estatutos pela Bula de Pio IV, e pela forma nella constituida, e ao depois declarada pela Mageste impetrante, e pela observância q̄ immediatamente se lhe seguió. Não duvidamos, que isto se pode fazer por huma consulta; Mas que seguros tínhamos de que se havia fazer? Sabemos, que se não fez para se nos tirar a posse dos nossos Editais e o titulo q̄ nelles tínhamos. Sabemos q̄ não se fez para nos tirarem os meios Ordinarios: E sabemos também que se procede de facto reduzindo-se a praxe aquella primeira Província infractiva da nossa posse, e do nosso direito, estando ella suspenso pela segunda; e pelos requerimentos, que fizemos; *e per manus appositionem Principis* a que aquelle ponto estava affecto, mandando sobre elle consultar a Meza, *qua manus appositiō* faz que seja nullo, e attentado todo o procedimento antes da sua rezolução, principalmente tendo precedido a relação que ao mesmo soberano se fez sobre a duvida q̄ se movia como he terminante doutrina de *Lancelot. de attentat. 2. part. cap. 8. per tot.* e he doutrina da *L. 1.* e da *L. fin. Cod. de relation. Reifenst. ad tit. de appellat. n. 329.* aonde diz que pendente *relationē officium inferioris judicis conquiescit.* Muito cegos seríamos se não vissemos o sim que prometiam semelhantes procedimentos, e outros que *ex consulto* não fazemos mais públicos. Se os Legistas tem a Justiça tão clara, para que se azaõ de tão notórias violências? Lembrame ler em Plutarcho *in Lacos.* que controvértendo os Argivos, com os Lacedemonios sobre os fins das suas jurisdicções, e insistindo aquelles q̄ a sua causa era mais justa, Lizandro Capitão dos Lacedemonios dezembainhando a espada quiz decidir com violencia, o que se disputava com justiça, e diz Plutarcho que, *ab aequo & bono... ad vim provocavit.* contendiaõ huns e outros Professores; disputavaõ sobre a sua justiça; fundavaõ melhor a sua causa os Canonistas pela vocação expressa daquelles Editais; pois o que não pode a razão façao a violencia; mudemse estes Editais; constitua-se nelles huma vocação expressa dos Legistas, e decida-se com esta força aquelle direito, que primeiro se devia controverter, e tentar conforme a equidade, e a justiça, porque *ab aequo & bono.... ad vim provocavit.* Reconheceo a nossa Faculdade a ferida mortal que ameaçava aquelle primeiro golpe; e como *minus jacula feriunt qua præudentur,* ninguém a pode culpar q̄ busque para a sua defensa na protecção immediata do Soberano os remedios, que o direito nos concede, e os meios que as Leys nos constituem.

15 No §. 49, & seqq. entra a refutar os Lentes de Canones na resposta q̄ deraõ ao Tribunal no seu n. 2. E na verdade tudo o que diz o senhor Zelozo está cheio de sofismas tão claros, e tão cavilozos, que estão inculcando o pouco zelo da verdade, q̄ tanto nos afecta. Mandou o Tribunal, sem duvida com grande zelo, mas com menos verdadeiro informe, que os Professores maiores da nossa Faculdade respondessem a hum papel sem nome, e dissessem a duvida que tinhaõ a serem admittidos os DD. Legistas às Conezias Doutoraes da Universidade. Que era isto senão querer que nós propozessemos (senão por via de acção rigorosa em juizo contencioso, ao menos por húa acção equipolente) o nosso direito; e que depois respondessem os DD. Legistas, e se decidisse o negocio por huma resolução extraordinaria, que havia passar por sentença definitiva? Nos juizos extraordinarios também deve haver forma, ainda que senão observe tudo o que se observa no foro contencioso ordinario: sempre hade haver partes, e huma hade fazer as vezes de A: Este se diz o que primeiro propoem; porq̄ o juizo se constitue

per positionem auctoris, & responsionem rei: E huma de duas; ou se havia fazer caso daquelle papel sem nome; e entao ja os Legistas erao AA, e os Canonistas ficavao KR, e por consequencia haviao responder em ultimo lugar; e se nao se fazia caso daquelle papel, ja nos obrigavao a fazer as vezes de AA, obrigando-nos a mover a duvida, que nao moviamos, ou nao queriamos mover.

16 Depois disto; como este ponto era questao que se movia entre partes, e q respiciebat utilitatem privatam, o Tribunal so podia instituir este juizo extraordinario implorato aparte ejus officio nobili, como ja dissemos; porq *judicium extraordinarium est imploratio officii judicis, como com a Gloz. ad L. cum filiusfamil. ff. si certum petatur, e com Jazaõ, e Decio tem Barboz. in L. si longius 18. §. si filiusfamilias ff. de judic. n. 34,* e outros muitos. Logo para justificarmos aquelle juizo, ou conhecimento extraordinario devemos suppor, que aquelle papel Anonymo se encaimhou (ainda q alias nao achamos nelle supplica, ou requerimento) a implorar aquelle officio, pois delle resultou o quererse tomar aquelle conhecimento. E como *imploratio judicis succedit loco actionis: Reifenst. ad tit. de offic. judic. num. 31. Gonzal. annot. ad text. in cap. 1. eod. tit. n. 10, & alii,* le seguem daqui duas coulas; a primeira he q este juizo, ou conhecimento extraordinario se nao podia admittir de algum modo, porque *non alias est instituendum, nisi cum ordinariis actionis remedium deficit L. in cause 17. ff. deminorib. Gloz. in cap. 2. vars. pro actione de offic. judic. Reifenst. & Gonzal. ubi sup.* e por isto o despacho commum nestes termos he, e devia ler: *uzem as partes dos meyos ordinarios.* A segunda coula que se deduz he, que instituindo se o dito juizo extraordinario, e posto em lugar de acçao aquelle papel Anonymo (cazo que devessemos responder a elle) haviamos ser reputados Reos, e depois da nostra resposta, ou se nos havia conceder a replica à resposta dos DD. Legistas, ou se nos havia admittir a treplica, porque sempre o Reo responde em ultimo lugar: E assim ou nos constituaõ AA, ou RR. se AA: logo obrigavaõnos a que o fossemos sem o querermos ser: se RR: Logo tiravao-nos o direito de que respondessemos em ultimo lugar.

17 Nem se diga que estavamos obrigados a responder em virtude da Provizaõ Regia; porque ainda a Magestade nao tinha *proprio nomine* constituido este conhecimento extraordinario, nem tirado a primeira instancia, nem o costuma fazer em prejuizo das partes; e nestes termos nos ficava lugar para q, sem respondermos ao ponto principal, replicassemos àquella ordem reprezentando o inattendivel daquelle papel, o irregular daquelle conhecimento, a violaçao da nossa posse, a restituição della primeiro que tudo, e o direito certo de que nao nos deviaõ tirar os meyos ordinarios. He por ventura isto coula nova? He alheada praxe dos juizo? Quantas, e quantas vezes antes de se responder à petição do A, se propoem da parte do R. excepçoes q retardaõ a contestação da demanda, ja arguindo a ineptidão do libello, ja a incompetencia do juizo, ja a manutenção da posse, ou restituição della, e ja outras materias semelhantes. Isto se está praticando continuamente; e o que nao podiamos fazer no juizo ordinario, pois nos privavaõ delle, o fizemos no juizo extraordinario a q nos constrangiaõ. Naõ ley como a hum senhor tão perito lhe faz tanta novidade esta resposta. *Tu es Magister in Israel, & haç ignoras?*

18 Mas examinemos a razão q dà o senhor Zelozo no §. 51. para justamente ficarem os Canonistas privados de replicar sobre a resposta dos Legistas, ou serem obrigados a dizer primeiro. Em quanto a esta segunda parte confessamos o nosso erro, porq como os Legistas tinhao allegado primeiro, he certo, e todas as regras de direito o proclamaõ que nao deviaõ responder sobre a sua allegação. Notem os Curiosos, q aqui confessa, que aquella allegação era sua, ao mesmo tempo que o nega em outras partes. Porem se ja tinhao feito a sua allegação, e exposto o seu direito naquelle papel, e de tal sorte que no segundo nao vemos outra coula de novo mais q fatiras, e maledicencias, oprobrios, e injurias, desprezos, e incivilida-

des para q̄ era necessario allegar de novo? Se aquella diligencia do Tribunal era para tomar conhecimento pleno do direito de huma, e de outra parte, ja do direito dos Legistas estava perfeitamente informado por aquelle papel cheio de grande jurisprudencia, e de bem averignadas noticias, com que se expendia por parte da Faculdade de Leys o certo, e indubitavel direito, que tem os seus Professores para os Canonicos Doutoraes; restava só informar por parte da Faculdade de Canones. E te era razão ouvir de novo a Faculdade de Leys sobre a nossa resposta, porque poderia accrescentar de novo alguma cousa; porque não teria justo ouvir tambem a Faculdade de Canones sobre a resposta dos Legistas, porque teria que dizer de novo sobre o q̄ os mesmos Legistas allegassem! Mas, se as *regras vulgares de direito* dispoem q̄ o Reo diga em ultimo lugar, e o A. em primeiro, e q̄ este não possa treuplicar sobre a sua replica, leguesse q̄ nos suppoem AA: Não o fomos com requerimento algum ao nosso Reytor Reformador, porq̄ a este não lhe caio do ar nenhum papel sem nome feito pelos Canonistas, pois nem na realidade o hâ, nem o remetteo à Meza da Consciencia; não o fomos com requerimento ao Tribunal; leguesse q̄ só o poderíamos ser no q̄ allegassemos em virtude daquella Provisaõ. Logo aquella Provisaõ nos constituia AA: Logo obrigava-nos aquillo q̄ não podia porque nos obrigava a propor huma acção q̄ não queríamos mover. E se estavamos RR. porq̄ devíamos responder à allegação feita por parte dos Legistas, que *in serviebat loco actionis*, pelas mesmas doutrinas do senhor Zelozo devíamos ser ouvidos em ultimo lugar. Quanto mais que nós não pertendíamos treuplicar sobre a nossa replica, e só queríamos replicar sobre a sua resposta. E se o A. Confessa que sobre a nossa replica não podíamos treuplicar; mas q̄ podíamos replicar sobre a contrariedade dos Legistas; esta contrariedade só podia cair sobre a nossa resposta: Logo sobre a sua resposta q̄ era a contrariedade, devia ter lugar a nossa replica. Além disso, diganos o senhor Zelozo qual foi a nossa replica? A contrariedade não pode dizerse replica, e a nossa resposta só poderia ser contrariedade à sua allegação. Replica supponem ou acção, ou Libello, ou petição, ou embargos, &c. Supponem ter dito primeiro quem replica: se a nossa resposta era replica, diganos qual era a primeira acção que tínhamos proposto para nos considerar AA? quae os primeiros artigos a que ficasse servindo de replica a nossa resposta? Diganos sobre que papel anonymo caia a contrariedade dos Legistas? Nos com a nossa resposta eramos os que contrariavamos a primeira acção, ou papel dos Legistas. Logo elles foraõ os AA. que moverão a causa. Não o podem negar, porque confessão, q̄ aquelle papel foi allegation feita pela sua parte. Como logo cabe na sua Jurisprudencia o considerar-se RR; e afirmar, q̄ isto são *regras vulgares de direito*?

19 Diz o senhor Jurisconsulto que são RR. porque estavão na posse de serem admittidos àquelles Canonicos? Pode haver erro mais crasso? Reo somente se diz aquelle, que *super re aliqua in judicio convenitur cap. forus 10. de V. S. Reifenst. ad tit. de judic.* Author he aquelle q̄ agit, e reo he aquelle q̄ se defende contra a pretenção do Author. Diga o senhor Zelozo em q̄ lhe tínhamos movido acção para os Legistas se dizerem RR? Diz bem em dizer que são RR. porq̄ se nós os não acuzamos, os acusa a propria Consciencia. E q̄ importa q̄ sejaõ possuidores? Em tanto aquelle q̄ posse se diz Reo em quanto he demandado sobre a causa q̄ posse. Como se podem dizer RR. pela sua posse, se até aqui sobre a sua posse não foraõ pela nossa Faculdade demandados? Os que posuem aí dí na mesma causa da posse podem ser AA. Todos esses interdictos possessórios e ainda os *retinenda ou uti possidetis* são acções, e quem os intenta agit. Isto elcuza ser alvegado porq̄ he notorio. Como logo se querem constituir RR. *ex eo solum* porque são possuidores? Se os DD. Legistas tem feito tantas diligencias, por mais q̄ as neguem, não só para serem conservados na posse de serem admittidos (ainda q̄ ate aqui lha não tiramos) mas ainda para se constituir em huma propriedade indubitável,

como no seu Manifesto inculcaõ, e como lhe vem dár aquella Provizaõ; se tem feito tantos empenhos, tantos esforços para conseguirem (como conseguiraõ obrepticamente) a mudança daquelles Editaes, q̄ lhe servissem de titulo; se para isto offereceraõ aquelle papel, q̄ elles mesmos confessão allegaçao do seu direito por parte da sua Faculdade ; quem pode duvidar q̄ elles saõ os AA. que movem esta questao ; e que somente saõ RR. na culpa de a moverem e no dolo, e má fè, e nenhum direito com que a movem? E se os q̄ possuem como elle diz saõ RR. segue-se que saõ rigorosamente RR. os Canonistas, pois os Legistas os esbulharaõ da posse de serem unicamente chamados pelos Editaes ; porque *factum judicis reputatur factum partis:* e assim naõ podem ser obrigados a responder, sem ser plenariamente restituidos ; e sendo tudo o que se tem obrado pouco conforme às regras de direito, fica sendo sem duvida, q̄ injustamente os Legistas o graduaõ de muito justo.

20 No §. 52, nos muda (como sempre dolozamente observa) o sentido das nossas palavras, e as applica a intento totalmente diverso para cair melhor a sua justificada crize. Dizemos que naõ h̄a libello offerecido em juizo, nem demanda movida, nem petiçao de parte. Mas isto aque sim o dizemos? Bem se vê donoso contexto, q̄ isto foy dito para retundir a falsidade com que os Legistas diazão no seu papel, que os Canonistas lhe moviaõ esta demanda como se vê no seu frontispicio ib: *A questao que de poucos annos a esta parte movem os DD. Canonistas, &c.* E a isto dizemos, que naõ tem precedido libello, ou petiçao de parte, como se vê do nosso n. 3, e em o n. 18, e em o n. 5. da addiçao. Sabemos muito bem, que naõ se offerecem libellos na prezença da Magestade; sendo que nas cauzas, que se movem diante dos Princeps se deve guardar a forma, e ordem de direito *cap. in causis 19. de sentent. & re judic. Clem. pastoralis §. Ceterum eod. tit. L. 3. Cod. de testam.* Sabemos muito bem, q̄ se naõ propoem acçoens da mesma forma que nos juizos inferiores; e por isto uzamos da alternativa *Libello, ou supplica.* Naõ se offerece à Magestade Libello; mas offerecele supplica, ou reprezentação por parte de quem a faz; e por isso impugnamos de incurial aquelle papel; e por consequencia inadmissivel; porque à prezença do soberano, ou aos seus Tribunaes naõ devem ir papeis sem noue, e sem supplica de parte certa, para assim se haver de deferir. Conhecemos, que he extraordinario aquelle procedimento, e por muito extraordinario o desconhecemos; porq̄ naõ costuma uzar delle o soberano; nem interpor o seu officio costumão os Tribunaes em materias, q̄ respeitaõ direito particular, sem primeiro por alguma parte lhe ser pedido, como já fica mostrado, e por isso naõ consentimos neste modo de procedimento, e requeremos os meyos ordinarios.

21 Diz mais no dito §. 52, que os Canonistas erradamente escrevem em addiçao da sua resposta n. 2, que os Legistas recorrerão a Sua Magestade, e se fizeraõ partes. Porem para a falsidade daquelle, erradamente se conhecer com evidencia naõ he necessario mais, que ler as palavras que os ditos Canonistas escreverão em o dito n. 2. ib. *Como porem os ditos Professores de Leys [aquem V. Magestade mandou ouvir como a nós] se fazem partes oppoentes assinando esta petiçao, que a V. Magestade fizeraõ.* Bem se vê se erradamente dizem os Canonistas que os Legistas recorrerão a Sua Magestade e se fizeraõ partes. Bem se vê, que quando differaõ, q̄ os Legistas se constituirão partes, he quando com os seus nomes assinaraõ aquella petiçao. Bem se vê, q̄ por ella pediraõ, que fossem os Canonistas obrigados a responder em termo certo, e peremptorio. Se isto naõ he recorrer à Magestade; se naõ he constituirse partes, estimara saber q̄ couza he ser parte, e q̄ couza he recorrer à Magestade. No §. antecedente confessão que aquelle papel Anonymo he *allegaçao sua* para mostrar o seu direito; se allegar ao Tribunal o seu direito, naõ he fazerle parte, e naõ he recorrer ao Soberano, confessaremos o erro de dizer que os Legistas recorrerão a Sua Magestade. Ulterius na sua petiçao, que daõ impressa dizem estas palavras: *E porq̄ as dilaçoens saõ muito prejudiciaes aos supplicantes, e aos mais Professores de Leys por*

muitas circunstancias. E mais abaixo ib: *Fizeraõ os supplicantes petição ao Reformador Reitor para que comminasse termo certo aos supplicados, e tendosse noticiaaa a dita petição, e tendosse feito bastantes diligencias da parte dos supplicantes, nem tem os supplicados satisfeito com a sua resposta, nem entregao os papeis, o que tudo he emprejuizo dos supplicantes, &c.* Vejaõ, se he isto requerer; vejaõ, se he constituirte partes; vejaõ se he allegar a sua justiça, e o perjuizo affectado, q̄ daquella dilação lhe rezultava; vejaõ se he constituirle supplicantes, e aos Canonistas supplicados; vejaõ se ainda antes daquella petição eraõ partes, fazendo requerimentos ao Prelado, e fazendosse tantas diligencias; e se approvavaõ aquelle papel, que por parte da sua Faculdade se tinha offerecido ao Tribunal. *Ulterius no seu mesmo §. 52. confessão,* que aquella Provizaõ os tinha constituido partes: He sem duvida que *ratam habuerunt* aquella constituição, pois a aceitaraõ, e aceitando-a, e fazendo requerimentos approvaraõ o offerecimento daquelle papel como se a principio o tiveraõ offerecido. Agora deixo à censura dos que lerem, o julgar se erradamente se escreveo que os Legistas se tinhaõ constituido partes; ou se he erro maior acuzar de errada aquella aferçao dos Canonistas. Naõ sey como se atreve a acuzar incoherencias quer tantas vezes està caindo nellas? Sey que diz S. Joaõ Chrizostomo, que *accusare non debet qui est accusandus*; e q̄ he sentença do Cicero, que *Carere debet omni vicio, qui paratus est in alterum dicere.* E como do que fica dito se mostra, e se convence, que naõ incorremos naquella incoherencia, q̄ o A. nos argue, livres ficamos daquella falsissima impostura, porq̄ como diz Santo Izidoro. *Non qui accusatur, sed qui convincitur Reus est.*

22 Em o §. 53. Respondem os DD. Legistas com huma simulação tão affectada, q̄ sem mais argumentos se està conhecendo muito doloza, e convencendo de muito pouco verdadeira. Dizem q̄ he menos verdade o q̄ os Lentes de Canones dizem no seu n. 5. da addicção. Se o A. reflectira no q̄ os DD. Canonistas dizem na sua resposta n. 18, & seqq. naõ imputara esta falta de verdade q̄ nos argue, e muito menos se se lembrasse, q̄ os Legistas na sua petição, pedindo termo certo para serem obrigados a responder os Canonistas, a razão q̄ apontaõ he, porq̄ a ley constitue termo certo para os negocios judiciaes. Logo julgavaõ judicial este negocio. Poderaõ tambem advertir que muitas vezes se tem proclamado RR, e aos Canonistas AA. e isto só em os negocios judiciaes se verifica. Poderaõ reparar, que o conhecimento extraordinario huma vez, que hâ partes que articulaõ e que respondem já se pode dizer judicial, *Ulterius no seu primeiro papel logo no titulo dizem q̄ os Canonistas lhe movem esta questão* Mover questaõ, ou hade ser em juizo, ou fora delle. A questaõ mevida extrajudicialmente, discorrendo cada hum no mais, ou menos bem fundado direito de cada Faculdade naõ he materia de recurso ao soberano. Por isso na dita resposta se diz, q̄ ou esta questaõ estava movida em juizo, ou fora delle. Se fora de juizo; não devia deduzirse a foro contencioso, ou ordinario, ou extraordinario; porque o juizo de cada hum naõ he materia de litigio. Se em juizo, deviaõ os Legistas (e isto he o que vem a dizer o dito n. 5.) declarar qual era o em q̄ se lhe movia aquella questaõ. Tomara saber aonde vay aqui a incoherencia, ou a mentira, que o A. tão injustamente nos crimina?

23 Diz mais o A. no dito §. 53. q̄ Sua Magestade foy o q̄ lhe participou a noticia de q̄ a Faculdade de Canones lhe movia duvida, e que por aquella Provizaõ he que se certificaraõ della. Notavel innoncencia? Admiravel abstracção de semelhante ponto? Grande, mas incrivel falta de noticia? Simplicidade, por certo, bem simulada, mas bem malicioza? *Simulata aquitas non est aequitas, sed duplex iniquitas; quia iniquitas est,* & simulatio disse Santo Agostinho. Queixaõ-se os DD. Legistas de que os Canonistas há annos que lhe movem esta questaõ: Queixaõ-se de algumas diligencias extrajudiciaes com que nas occasioens dos provimentos dos Canonicos, e em todas as que se offereciaõ se introduziaõ doutrinas erradas dirigidas a

estabelecer a dita duvida em dano de terceiro. Fizeraõ papeis no concurso à Conezia do Porto: Do dito tempo a esta parte estiverão collaborando o seu Manifesto: Fizeraõ aquelle papel Anonymo; offerecerão-o ao Prelado: Procuraraõ a mudança dos Editaes; ja antes tinhaõ solicitado a mudança das cartas: Naõ perderão occasiaõ de persuadir, e intimar a todos o direito com q se imaginavaõ, pozeraõ todos os cuidados em conservar a sua intruzaõ, e constituir como infalivel a sua vocaõ, q está tão dubia; mas ainda assim os Canonistas saõ os que introduzem as doutrinas erradas; saõ os que perturbaõ o recto arbitrio dos Vogaes, saõ os que impedem a recta administração da justiça, saõ os que suffocão os requerimentos, os q uzão das violencias, os que captão os votos: Mas os senhores Legistas estavão tão descuidados, tão innocentes, tão faltos de notícias, q foy necessario q por aquella Provizão lhas participasse o soberano? Quem poderá crer ao senhor Zelozo esta falta de noticia? Ou quem deixará de se rir desta afectada innocencia, por mais q se persuadá, se se lembrar com o Seneca que, *Innocentem quisque se dicit respiciens testem, non conscientiam?*

24 Mas para que se veja, q a noticia, q o Rey teve, ou, para melhor dizer o Tribunal daquella duvida affectadamente ignorada pelos Legistas, naõ procedo das diligencias extrajudiciaes q cà fazião os Canonistas; mas das extraordinarias q cà e lá fazião os Legistas, tornemos a reflectir na sua petição: Nella dizem, q se deu conta a Sua Magestade pelo seu Tribunal da Meza da Consciencia e ordens, do qual emanou huma Provizão; e q esta conta se dera por haver noticia que os Professores de Canones lhes duvidavaõ o direito com que saõ admittidos os DD. Legistas às apresentações e provimentos dos Canonicatos Doutoraes. O mesmo in nua a Provizão ib. Pela duvida que se diz tem os Lentes de Canones de serem os DD. Legistas capazes de serem providos nas ditas Conezias. Eysaqui constando que de cà he que foy a duvida; de cà he que forão as reprezentações; de cà he que se offerecerão os papeis; de cà he que se participou a noticia ao Tribunal, como logo querem os DD. Legistas verificar que a Magestade toy a que lhe participou aquella noticia? *Mentita est iniquitas sibi.* Se os DD. Legistas caissem nesta incoherencia por acazo, desculpa tinhaõ; mas q a meditassem muito para a offerecer à Magestade, e a dar impressa aos olhos do mundo todo, não sey que desculpa possa ter: sey que diz S. Gregorio nos seus Moraes, que *Peius est mendacium meditari quam loqui, nam loqui plerumque precipitatis est: meditari vero studiozæ pravitatis.*

25 Naõ posso deixar de notar a grande declamação que o A. faz no fim deste §; ponderando *prejudiciaes consequencias*, e arguidonos *incivis, e cegas tenacidades*. Naõ perdia coula alguma o senhor Zelozo se fuisse a publico com maior moderação nas suas palavras; porque como diz o Espírito Santo nos Proverbios *Qui moderatur sermones suos doctus & prudens est:* e como diz no livro da Sabedoria *est odibilis qui protax est ad loquendum.* Porem como o mal que resulta do seu convitio para si o faz, porque como disse o Seneca demoribus: *multi cum aliis male dicunt sibi ipsis convitum faciunt;* Respondamos a sua declamação. De sorte que considera o A, *prejudiciaes consequencias*, que seja necessario huma rezolução extraordinaria para ivitar as q resultaõ de hum memorial, que em huma occasiaõ de concurso dà hum Oppozitor Canonista, em que fica igual com o Legista que tambem expoem o seu direito, e tambem faz as suas intimativas; ficando sempre livre o arbitrio aos Vogaes, que sempre saõ doutos, para distribuir a cada hum a sua justiça. E não saõ prejudiciaes as consequencias que resultão à Faculdade de Canones, de lhe mudarem, sem ser ouvida, os Editaes, e de lhe constituir huma Vocação certa dos Legistas, e huma promiscua concurrencia? Aquelle perjuizo hade attenderse para hum procedimento absoluto; este não hade attenderse para se lhe conceder hum plenariõ conhecimento, que a ley requer? Aonde vay áqui a igualdade com que deve administrar-se a justiça? E em que parte daquella

resposta se impugna o justo, e proporeionado meyo de huma rezoluçao da Magestade. Tanto se não impugna da nosla parte, que antes a ella recorremos com huma certeza infalivel, de que lò no indubitavel do seu acerto haviamos achar a mais legura rezoluçao. Repugnamos aquelle modo de proceder, que principiou por hum esbulho *in auditâ parte*; e repugnamos aquelle modo de ouvir, sem ouvir a Faculta de toda do modo que deve ser ouvida; isto he pelos meyos ordinarios, e com discussão plena deste negocio. Este modo de proceder (como muitas vezes temos dito) só o Princepe de poder absoluto o pode tirar às partes, e como ainda não temos a certeza de que o Soberano quer usar neste caso daquelle poder, a nimguem fazemos injuria em protestar os meyos Ordinarios, e em entender, que o demais que se quizer attentar he destituido de todo o vigor, e efficacia. Concluimos, em que estamos promptos, e sem a menor duvida para nos sogaçitarmos à determinação do Princepe Supremo como de *viva vocis Oraculo* propondolle cada huma das Faculdades os fundamentos da sua justiça; alias não contentimos em outro algum modo de procedimento extraordinario. Não estamos por informes, nem por certidões passadas assim, ou assim; queremos exames de documentos; queremos discussão plena; queremos ver como se provão juridicamente os factos que se escrevem, mas não se verifica; queremos que em juizo se examinem estes Estatutos antigos com tanta Legalidade emmendados, e ultimamente proceda-se neste negocio pelos termos que as leys nos constituem; não fuja delles quem tanto confia do seu direito.

26 Outra incoherencia nos argue o senhor Zelozo no seu §. 54. que de nenhum modo o he. Se o que os Professores Canonistas dizem na sua resposta em os numeros citados estivera escrito em outro idioma que não fora Vulgar menos culpavel seria semelhante crize. Tomara saber se quando o Tribunal mandou responder aos senhores Legistas foy para q̄ pozessem tanto estudo em inventar incoherencias jogando de huns §§. para outros viciandole o sentido em que se escreverão? No §. 3. da sua resposta dizem os DD. Canonistas que *até aqui não ha causa movida de novo*. no §. 8. dizem que *a Faculdade de Canones de presente a não tem movido*. No §. 18. dizem, que *he não consta que de presente haja novo litigio, ou nova controvérsia*. No §. 5. da addição não dizem causa alguma neste particular; e no §. 6. dizem, que *nem elles, nem a sua Faculdade movem de presente esta causa*. Pois que contrariadade tem isto com o que se diz no §. 21. da principal resposta? Melhor fora, que os senhores Legistas respondessem ao substancial que naquelles §§. se contem, e não se occupassem somente em sonhar contrariedades que não ha.

27 No dito §. 21. fazem os DD. Canonistas memoria da exceção que ao Doutor Manoel de Matos oppoz o Doutor Manoel Nobre Pereira no anno de 1716. Se isto passou ha tantos annos, que contrariedade tem a memoria desta causa que então hove, com dizerem agora, q̄ de presente se não move causa alguma? Se os DD. Legistas nos seus §§. 54. e 55. affirmão, que aquella causa está extinta, e circunducta; que contrariedade tem o q̄ se disse naquelle §. 21. com o que se tinha dito nos §§. 3. 7. e 18. E se no dito §. 21. dizem os ditos Professores Canonistas, e protestão que se não innove causa alguma, poderao advertir os senhores Legistas, que se não diz aquillo absolutamente, mas sim de baixo da hypoteze, ou condicional que inculcaõ as palavras ibi. *E se a questão, que dizem movida*. Diziaõ os DD. Legistas, que os Canonistas lhe movião questaõ: A esta assertiva responderão os Canonistas, q̄ se aquella questaõ movida, que affirmavaõ reflectia sobre aquella exceção oposta, e a supunhaõ existente, pois a diziaõ movida, que então se não devia innovar causa alguma *lite pendente*. Porem em outros §§. insistiaõ em que não havia causa alguma. Logo bem se deixa conhecer, que falavaõ naquelle §. debaixo da suposição daquelle controvérsia, que os DD. de Leys affirmavaõ movida. O

demais que o senhor Zelozo expende nos ditos §§. he impertinente para o ponto, e foy bem superfluo o repetillo naquelle resposta; pois o estar circumducta (como dizem) aquella causa lhe nao faz de algum modo mais provavel o seu direito; e à materia, que contem aquella allegação, em que se envolvem algumas falsidades, vay respondido na *Gloz.* ao cap. 1. da part. 2. a num. 23. do mesmo cap.

28 No §. 56. faz o senhor Zelozo huma causa muito louvavel, porque se desdiz do que tinha dito, com menos verdadeira informaçao affirmado na 2^a part. cap. 1. num. 34. mas quanto he mais louvavel a sua retractaçao; tanto he menos desculpavel o que antecedentemente diz no mesmo §. Que ao principio errasse, e escrevesse com menos averiguacao por falta da verdadeiro informe, ou de mais exacto exame està muito bem; mas que depois desse exame, e desse informe torne a afirmar o que diz neste §. he desdourar aquelle discreto lance com que quiz emendar o que tinha errado; porque torna a errar de novo. Diz que o Doutor Manoel Nobre Pereira desde o dito anno de 1716. atè o prezente não proseguiu mais a dita causa: e isto he falso, porque a seguiu atè o anno de 1718. em que se sentenciou a seu favor, que a junta dos vogaes lhe tinha feito agravo em lhe não receber a sua exceição, porque continha materia receptivel; e que a parte a contrariasse: A parte contraria foy a que não seguiu, porque não contrariou; e assim ficou julgada a receptibilidade daquelle exceição. Diz mais, que o dito Manoel Nobre Pereira fez acto de expressa dezistencia a favor do Doutor Diogo Cardozo de Almeida; E isto tambem he falso, porque desistio declarando, que o fazia por não ir assistir na Guarda; mas protestando que aquella dezistencia lhe não prejudicasse ao seu direito, nem aos requerimentos que tinha pendentes, e aos aggravos interpolados; e a dezistencia a não fez a favor do dito Doutor Diogo Cardozo, porque ficava ainda Oppozitor o Doutor Manoel Tavares Coutinho. Diz mais, que nestes termos he certo, que conforme a direito se reputa extinta a dita demanda, por qualquer das ditas dezistencias, ou tacita ou expressa, ou ao menos circunducta. E isto he falço, porque a dita dezistencia não extinguio a demanda, antes se continuou, e se decidio o agravo, como fica dito. E o dezisticie daquelle concurso por não lhe fazer conta aquella Conexão não induz consentimento; e assim como o senhor Zelozo diz, que aquelle protesto não aproveitava à Faculdade, tambem lhe não prejudicaya o seu consentimento ainda quando o houvesse; porque os actos particulares de cada hum, assim como não aproveitaõ assim tambem não prejudicaõ ao commun.

29 No §. 56. & seqq. se occupaõ os Professores Legistas em arguir de inconcludente o q̄ os Canonistas allegão em sua resposta num. 2. para se eximirem da obrigaçao de responder àquella Provizaõ, ou para não consentirem nella, porque lhes pareceo que excedia o poder do Tribunal, e porque não vinha assinada pela Magestade, como se persuadem, que devia ser para hum negocio tão extraordinario em que se tiravaõ à Faculdade de Canones os meyos communs, que hum, e outro direito constituem, e que nunca costuma alterar o Soberano. Representavaõ aquelles Professores, que aquelle papel particular (que não continha outra causa, mais que huma noticia bem commua, e huma allegação bem pouco curial) se não devia attender, por não conter supplica alguma de parte certa, nem ir assinado; o que era contra a praxe dos Tribunaes, e dos Juizos, e ainda indecorozo à Magestade offerecerem-se semelhantes papeis, e admittirem-se para proceder por elles a rezoluçoes extraordinarias, principalmente não se contendo nelle requerimento algum. A este fundamento não respondem causa alguma; nem tem q̄ responder, porque he bem notorio; nem nos convencem mostrando exemplos, oudoutrinas que justifiquem a praxe Contraria. O que fazem he virar as guardas, satirizando com inadvertencia summa o descuido de

não

não se pôr data na dita resposta; attribuindo, não como muita sinceridade, a quelle esquecimento a malicioza idea; e arguindo de affectadas as occupações daquelles Professores como se não fora bem notoria a frequencia, e repetição de actos naquelle tempo em que leva a sala todos os dias; e elcarnecendo aquella resposta, por não ir allegada com muitos textos, e Axiomas. Nisto tem posto a sua bemaventurança os senhores Legistas; nisto entendem que consiste o profundo da Jurisprudencia, e para se acreditarem de grandes Jurisconsultos *Charcas inutilibus allegationibus, & Axiomatibus replent.* Pouco labem do modo com que deve responderle ao Soberano. Quanto mais brevemente, quanto mais sem allegações se lhe responde, tanto mais curial fica a resposta. O Princepe *habet omnia jura in scrinio pectoris sui* não necessita que se lhe alleguem DD. nem authoridades, basta que se lhe apontem os fundamentos, e principios de direito; e ainda aos letrados isto basta. E para que haviaõ os Professores Canonistas allegar sobre o ponto principal, se não se consideravaõ nos termos, nem com a obrigaçao de responderlhe, nem consentiaõ naquelle irregular modo de proceder? Para que haviaõ allegar, se na sua resposta dizem, que facil lhe seria *mostrar a sua justiça por documentos se admittissim esse conhecimento extraordinario, em que de nenhum modo consentiaõ, e somente apanhavaõ aquellas verdades para concluir o inadmissivel daquelle papel tão mal fundado?* Para que haviaõ allegar documentos, se o seu papel se não dirigia mais que a mostrar as incoherencias, que faziaõ aquelle papel inadmissivel; e a pedir restituição da sua usurpada posse primeiro que tudo, e os meyos ordinarios de direito para esta causa? Para se provar o que naquelle papel se arguia, não era necessario mais que ver aquelle papel. Este foy o motivo, porque *ex consulto* não foy allegada. Mas com que allegações a convencem os senhores Legistas? *Allegao muito sim, mas nada provao, e por isso não merecem attenção alguma, e assim conferindo as falsas noticias, e affectadas Jurisprudencias dos seus papeis se fazem totalmente inattendiveis, porque não respondem aos pontos principaes, Fazem-se ao largo, e buscaõ outra volta, em receando algum baxo, ou alguma Syrte de que não podem livrarse sem naufragio.* O seu ponto he axiomas, e mais axiomas para o que não he necessario, que se prove. O seu estudo he dar por certas as falsidades que articula; e inventar incoherencias que impor à nossas palavras. Esta he a sua grande sciencia; e esta a q no mundo anda tão valida, como lamenta o grande Gregorio *Hujus mundi sapientia est, cor machinationibus regere, sensum verbis velare, que falsa sunt vera ostendere, que vera sunt falsa demonstrare.* Encobrem as suas machinas negando os seus requerimentos; dissimulaõ as suas suggestoens querendo persuadir, que tudo saõ procedimentos *ex officio*; escondem as suas ideas, querendo inculcar, que o que se obra he só effeito do zelo da justiça; as doutrinas verdadeiras o seu ponto he arguillas de falsas; as doutrinas falsas o seu ponto he com mal applicados axiomas inculcallas verdadeiras; imputaõ erros nas rezoluções regias; inventaõ emendas, que não justificaõ; querem persuadir titulos justos o que forão injustas instruzoens; mas entre tudo isto, nelles tudo he sinceridade summa, nos outro tudo saõ maliciozas ideas: Naõ nos offendem pois por si nos julgaõ.

30 Doelhes muito aos senhores Legistas, que averiguesmos a verdade deste ponto com huma plenissima discussão em juizo contradictorio. Queriaõ levas esta decizaõ por interpreza. Como experimentaraõ conhecida a machina; como conheceraõ opposta a contramina; como viraõ rebatido efficazmente o primeirassalto, desesperaõ impacientes; temem accuzados da propria conciencia; receiaõ o bom sucesso da sua causa; fogem com affectadas razoens ao litigio; estimulaõ os a propria conveniencia; e como se vêm atalhados sem poderem conleguir o que intentavaõ, rompem em injurias, que muito boamente lhe perdoamos; e entre tanto

vão fomentando as suas diligencias para conseguirem o seu negocio sem ser ouvida a Faculdade. Em fim critiquem muito embora estes senhores as nossas poucas allegações, que a verdade do cazo he, que não allegamos, porque não quizemos; e porquenão consentiamos naquelle modo de procedimento; não expendemos os nossos fundamentos porque os deixavamos para occaziaõ mais opportuna: não nos cansamos em bulcar o Cartorio, porque não tinhamos tão patente o seu adito, nem faculdade ampla para levarmos para nossas caças os documentos que quizessemos; e porque o senhor Anonymo nos fez mercê de nos dar os que bastavaõ para a seu tempo o reconvirmos com os seus mesmos fundamentos.

31 Naõ satisfazem os Professores Legistas àquelle fundamento arguido de incoherente, senão dizendo, que aquelle papel o remetteo ao Tribunal o Reformador Reytor. E tiralhe isso que fosse hum papel sem nome, sem supplica, sem requerimento? Tiralhe isto o estar cheyo das incoherencias q se lhe notaõ? E quem o ofereceo ao dito Reformador Reytor? Disto mesmo he a quicixa; isto mesmo foy não observar a praxe; isto mesmo foy proceder por aquelle modo porqnaõ se devia proceder. Se o Zelo da justiça, q naõ vemos, foy o q moveo aquellas contas, e aquellas diligencias; porq razaõ assim como se offereceo hum papel por parte dos Legistas, naõ se offereceo outro por parte dos Canonistas? Se as duvidas, q estes punhaõ ao direito dos Legistas occazonavão aquella conta, porque não se referirão os fundamentos que os Canonistas podião ter para a sua duvida. Para que havia fazerse cazo de hum papel sem nome para se offerecer ao Tribunal? Toda a justiça consistia em apoyar a dos Legistas e deixar passar em silencio a dos Canonistas? Toda a justiça consistia em querer firmar aos Legistas como certo o seu direito, mudando Editaes, interpretando Bullas, entendendo Estatutos, imputando erros, e suprimindo aos Canonistas o seu direito? Boa casta de Zelo? Boa administraçao da justiça? Esta he a que se não vê com os olhos abertos, por mais q se está metendo pelos olhos. Para dizer estas verdades não são necessarias allegações violentas, e torcidas; basta a mesma verdade despida, e nua. *Nihil est ad defendendum puritate tutius, nihil ad dicendum veritate facilius* disse o Maximo Doutor S. Geronimo. Esta verdade assim despida sae mais formosa como foy sentença dos Gregos Comicos.

*Haud arte tanta pictor ullus offequi,
Statuarius vè pulchritudinem queat,
tantum, & decorem, veritatis quantus est.*

Naõ duvidâmos que possa nascer escandalo desta verdade porque *veritus odium parit*; mas melhor he que se descubra esta verdade, do que se ivite aquelle escandalo, como foy sentença do Grande S. Agostinho: *Si de veritate scandalum sumitur: utilius permittitur nasci scandalum, quam veritas relinquatur.* Perdoe quemquer que fizer ofensa desta verdade, porque he precizo pôr publicas estas verdades a para a nossa defensa.

32 Engradecem muito os Professos Legistas o Anonymo Author daquelle papel. Jà nos persuadimos, que nenhum delles foy o Author, que entaõ não se engrandeceriaõ a si mesmos, porque *laus in ore proprio vilescit*. Aproveitam-se do equívoco que na carta ao Eminentissimo Cardeal Peircira escreveo a elegante pena do Reverendissimo P. M. Henrique de Carvalho, e supondo ao Author Anonymo pessoa não commua, encarecem muito a sua particular Jurisprudencia. O seu papel o acredita muito melhor, que a elegancia dos seus Panegieristas. Inculcaõ que he pessoa muito particular, indicio certo de que sabem quem o fez. Por certo, que não concorda esta sciencia, com a falta de noticia, que até aqui affectaraõ. Nestas contradicções não achaõ os senhores Legistas incoherencia. E quem foy esse Zelozõ Author que pôz nas mãos do Prelado aquelle papel? Para que he encobrir o seu nome, podendo resultarle tantos

creditos de hum papel que *he digno de estamparse com letras de ouro?* Saibamos quem he, para conhecemos aquella Jurisprudencia nao só *in abstracto*; mas tambem *in concreto*; e para venerarmos aquela admiravel producção do seu talento pelo seu Author, e aquelle Author pela sua producção. Eu atè agora critiquey aquelle papel entendendo que o senhor Anonymo era algum dos DD. da Universidade com quem podia medir a minha espada; agora pelos encarecimentos destes senhores entro na consideração de que *outro valor mais alto se levanta*. Devia, sem duvida, vir algum Anjo do C. o trazer aquelle papel; pois tanto se encobre quem o fez; ao mesmo tempo q se encarece tanto. Mas pareceme q não soy Anjo de luz, nem Anjo de paz, porque não vejo a buscar a concordia dos nossos Academicos; vejo a excitar disturios, a mover contendas, a caular inquietoens, e a originar demandas, só para satisfazer ao grande anello, e prezungão summa com que aos DD. Legistas se lhe meteo na cabeça, não só que devia ser admittidos; mas que concorrendo elles sempre havia preferir por mais uteis, por mais idoneos, e pormais fabios, que isto he o que daõ daõ a entender nos seus papeis. Se os não arrastrasse cegamente a estas diligencias o indescupavel desvaneçimento da sua maior literatura, e não entraria a disputar a preferencia que aos Canonistas se deve, continuaria a sua admisão, sem que obstatsem os particulares conceitos com que os Canonistas entendia, que aquelles beneficios lhe andava usurpados, mas como esta contenta passou a deduzirse a foro contencioso averiguarleha de rais a sua vocaçao, e o seu direito.

33 No §. 59. muito satisfeitos os senhores Legistas de terem convencido os nossos fundamentos atè ali expendidos, entrao a refutar o que chamão segundo asserto. Supoem pouco attendivel, e muito siriyo lo o que os Professores Canonistas disseram em o seu §. 2. Nelle se eximem de responder como partes, porque na primeira instancia, em que primeiro aquelle negocio se devia ventilar havia, pela graduaçao das suas cadeiras, ser Juizes. Isto he o que os Legistas chamão *incurial*, e *incongruente*, e que hade conhecer qualquer homem de mediana Jurisprudencia. Pergunto: Podia o nosso soberano vendo as allegacioens, e fundamentos de huma, e de outra parte, determinar, como costuma que aquelle negocio se decidisse pelos meyos ordinarios? He certo q podia; antes este despacho era o mais natural; porque he o mais conforme a direito, e o mais commum; e disto se nos offerece bem proximo o exemplo da Conezia Magistral. E quaes havia ser os Juizes daste negocio? Sem duvida havia ser aquelles Professores. Pois, que incongruencia tem dizerem elles, que não queria constituirse partes naquelle procedimento extraordinario, nem fazer publicos os seus conceitos, porque na primeira instancia, se a ella se remetesste aquella causa (como supunha) havia ser Juizes? Aquella causa era só daquelles professores, ou era tambem dos outros, e de todos os da Faculdade? He certo que a todos pertencia. Pois que incoherencia tem dizerem, que não queria constituirse partes naquelle demanda, e que devia ser ouvida toda a Faculdade? Em que offende, ou em que se oppoem ás regras de direito esta resposta? Mostrem estes senhores algum texto que diga, que pode algum ser obrigado a constituirse parte, ou que os ditos professores podia ser obligados a responder pelo commum da sua Faculdade, ou tomar a si a defensa daquelle causa, e consentir em prejuizo de toda ella aquelle modo de procedimento. A regra he, que *agere invitatus nemo compelli debet*. L. 1. cod. ut *nemo invitatus agere*; Principalmente antes de haver libello offerecido, ou supplica feita. *Gloz. in authent. qui semel cod. quomodo, & quando judex.* Logo o não querer ser partes naquelle causa nada tem contra as regras de direito. Como, logo, he *incurial*, e *incongruente* a sua resposta?

34 Nem o que dizem os senhores Legistas, faz contra isto causa alguma; antes

antes nos termos propostos he ineptissima a distincão que fazem. Muita diferença vay de exprimir cada hum o seu juizo a respeito das Faculdades *in communis*, ou a respeito dos Oppozitores *in individuo*. Se tomarmos estas duas predicações *in abstracto*, ou totalmente discretas, e separadas; assim he: Porem se nos contrairmos ao calo presente saõ tão conéxos, hum e outro juizo, que saõ inseparaveis. Se o concurso se fizesse entre dous Oppozitores Canonistas, entaõ separada estava a habilitação da Faculdades *in communis*. Mas se o concurso se fizesse entre Oppozitores de ambas as Faculdades claro está, q a habilitação do Oppozitor Legista *in individuo* estava dependente da habilitação de toda a Faculdade *in communis*. Logo justamente se eximia de responder áquelle ponto em *communum* como parte, quem não só no mesmo ponto contraido a *individuo* certo, mas ainda em quanto à mesma causa *in communis* havia ser Juiz. E como podia ser Juiz de hum Oppozitor Legista quem se constituisse parte contra a Faculdade de Leys? He verdade que a mesma razão corria a respeito dos Professores Legistas, mas se aquelles senhores Vogaes quizerão constituirse partes, e entendem que depois de o serem, e moverem esta causa, e estarem tão declarados a favor da sua faculdade podem ser Juizes independentes depois se lhe propor esta duvida, e a desprezarem, lá o consultem com as suas consciencias; porem não culpem aos Professores Canonistas o não quererem ser partes, e quererem conservar-se independentes.

35 Em o §. ó2. & seqq. refutaõ os Professores Legistas a resposta dos de Canones em o seu num. 4. e em o num. 3. da addição. E deixando em silencio o ponto principal de ser necessário em causa tão grave hum plenario juizo contraditorio pelos meyos ordinarios, que o Soberano não costuma tirar às partes, principalmente pedindolhos estas para judicial discussão de alguns pontos, passão a fazer suas crizes, e reflexoens. E a primeira crize que fazem, he ao dito §. 3. em quanto nelle se diz, que nunca se vio, nem practicou em Juizo, ou Tribunal algum, que alguém seja obrigado a q se faça A. e se constitua parte em huma causa que não move, nem pela sua parte quer mover. Isto estranhaõ muito os Professores Legistas dizendo, que este he o vulgarissimo modo de proceder. Estimarẽmos que nos diga em que Tribunaes se costuma, ou nos offreça alguma certidaõ desse estilo tão vulgar. E diz mais, que em duvidalõ mostramos ignorar os textos de direito, que o determinão. Como não hаемos ignorallos, se os não ha em direito? Ou se não digam-nos estes senhores como tão verlados nelles, quaes saõ os que assim o constituem, porque se não tem outros mais, que os que nos allegaõ, bem mostraõ, que não os leraõ ou que não percebem o que elles dizem.

36 Respondem a isto que a Provizaõ os fazia Procuradores *in rem propriam*, ou na causa commuã. Mas que he isto, se não obrigar aquelles Professores a que movaõ em nome da sua faculdade huma causa que ella não movia, e determinarlhe huns Procuradores que ella não tinha constituido, e que queriaõ eximirle de o ser? Nada disto provaõ os textos, e AA. que se allegaõ, como logo mostraremos; e tudo ista he totalmente contrario à dispozições de direito. Que ninguem pode ser obrigado a fazerse parte propondo em juizo o seu direito he regra certa da L. 1. cod. ut nemo agere. L. fin. cod. de Usur. pupil. Que ninguem pode ser obrigado a ser Procurador he regra da L. invitatus cod. de procuratorib. L. filius fam. 8. §. 1. L. non cogedsum 45. ff. eodem. L. invitatus 156. ff. de reg. jur. Gonzal. in cap. 1. de offic. judic. num. 19. Reifenst. ad tit. de procurator. num. 9. & communis. Como logo pode dizerse errô dos Professores Canonistas affirmarem que não os podem obrigar a ter AA, nem a ser Procuradores, ou seja *in rem propriam*, ou *in rem alienam*? Se isto que dizem saõ regras de direito não sey quem ignora mais os textos.

37 Vejamos agora se os textos que os Professores Legistas nos allegaõ pro-

vaõ o vulgarissimo modo de proceder em os negocios communs, que nos insinuaõ; ou se o modo juridico de mandar responder às comunidades, he constituir-lhe Procuradores contra sua vontade, e constituir-lhe Procuradores invitados. E primeiro que examinemos aquelle modo vulgar he necessario que advirtâmos: *Primo* que as Faculdades cada huma por si nao fazem communidade perfeita, ainda que façaõ corpo collectivo; e sempre habetur tamquam persona privata. *Secundo*: que o modo curial deste negocio havia ser mandando ouvir as Faculdades ambas constituindo elles à sua vontade os seus Procuradores, e naõ constituindolhos logo antes dellas quererem, ou não quererem constituilos, porque *Procurator est ille qui de mandato domini aliena negotia administrat*; e ainda isto mesmo se verifica no Procurador *in rem propriam*, que sempre requer mandado, porque he o tal Procurador *Ille qui alienum negotium de mandato domini gerit sed in suam propriam utilitatem*, e isto se verifica quando o senhor que constitue Procurador lhe cede as accoens, e elle adquire as uteis *per cessionem* que saõ os termos do cap. 1. §. licet de procuratorib. in 6. L. servum 33. §. fin. L. si quis in rem 34. L. Procuratore 55. ff. de procuratorib. Notem de caminho que bem se verifica nos termos propostos do nosso caso o Procurator *in rem propriam*; e fique advertido tambem o griso daquella constituição: E senão digam-nos, porque mandando-se ouvir o Lente de Prima de Leys se naõ mandou ouvir o de Canones? Vejaõ se hia de cá forjada aquella idea.

38. *Tertiò* devemos advertir, que aquelles textos não falaõ em Procurador *ad litem*, mas em syndico, que bem se sabe que he *quid diversum*, ainda que alias *in multis convenient*; e que os ditos textos falaõ naquellas comunidades perfeitas, que à semelhança de Respublica tem bens communs, arca commua, e syndico que lhe trate dos negocios communs, como v. g. o Syndico que constitue a nossa Universidade. Supposto isto a L. 1. §. 1. ff. *quod cuiusque univers. nomin.* não diz que se podem constituir Procuradores à communidade quando se lhe mover alguma causa, e nem ainda Syndico contra sua vontade; antes para se lhe constituir he necessario que consinta a mayor parte, L. 3. ff. *eodem tit.* L. *quod si maior ff. ad municipalem L. 2. ff. de Decret. ab ordin. faciend.* O que somente diz he, que a comunidade pode, ou deve ter hum Author, ou Syndico que a defenda; e que se os da comunidade não tenho quem lhe defenda as suas causas, e admoestados não constituirem hum Defensor, que entaõ o Procurador os obrigarà a isto; e que se algum estranho a quizer defender se lhe permitirà por mayor comodo da mesma Communidade. A L. 3. eod. tit. tambem não diz que se podem constituir Procuradores à Communidade; fale só do mesmo Syndico das Cidades, ou da Curia, e diz q̄ o não pode ser senão aquelle que for determinado pela ley, ou constituido pela Universidade. A L. 5. §. 1. eod. tit. somente diz que se os Decurioens decretarem, que move as accoens aquelle *quem Duum viri elegenterint*, este se julga elegido por toda a ordem. Digam-me agora estes senhores que conexão tem isto com o nosso caso, para se dizer, q̄ ignoramos estes textos, e q̄ este he o vulgarissimo modo de proceder quando se mandaõ responder as Communidades? Dizem porventura estes textos que se pode instituir contra ella hum juizo extraordinario, e proceder por elle sem ser ouvida toda; e que para ser ouvida se lhe podem constituir Procuradores sem ella os ter constituidos, e q̄ que se podem obrigar a ser Procuradores os que não o quizerem ser? Estes saõ os textos, que allegaõ aquelles senhores para provar aquelle vulgar modo de proceder, e para nos arguir que ignoramos os textos.

39. A L. de pupillo 5. §. si plurium 5. ff. de novi oper. nuntiat. fala da nunciação *novi operis*, que se pode fazer a hum quando saõ muitos os que edificaõ *in re communi*. A L. ita tamen 27. ff. ad S. C. Trebel. O que diz he, que

quan-

quando a alguma cidade foy deixada huma herança fideicomissaria pode esta eleger hum Actor *ad agendum*, & *ad excipiendoas ações*. Que tem estas resoluçōens com o nosso caso; ou em que impugna, ou convence de errado o que nós dizemos? Que as Communidades podem, e devem constituir Procuradores quando movem, ou se lhe move alguma demanda não temos nós dúvida, nem até agora dissemos o contrario. Mas que não haja de ser citada; que não haja de ser ouvida; que se lhe constituó Procuradores, e se lhe tirar a faculdade de os constituir; e que esses Procuradores assim constituídos se não possão escusar de o ser; e que precisamente se constituó aquelles, que alias na primeira instancia devem ser Juizes; que se proceda por meyos extraordinarios, que este seja o modo commum de proceder contra as Communidades; e q̄ estes taes Procuradores, não em virtude da dita ordem; mas como partes daquelle todo não possão protestar, e pedir os meyos ordinarios com que se deve proceder; isto não o dizem aquelles textos nem aquelles AA. nem outro algum. Isto he o de que se queixaó os Professores Canonistas; isto he o que allegaó; e isto o que não provaó que possa ser os Professores Legistas.

40 O mais que se pode dizer he, que quando em huma causa commua de muitos se move huma demanda pode, ou deve a comunidade ser obrigada a constituir hum Procurador *L. 4. ff. de fideicomis. libertat.* e isto com suas limitaçōens, he o que diz *Gracian. dec. 107. num. 3. 4. & 8.* mas não diz q̄ podem obrigar a algum da Communidade a mover por ella a demanda, e que se pode constituir Procurador sem ella o constituir, ou repugnar a isso. *Rozas dict. conf. 1. num. 1.* não diz cousa alguma para o intento; porque só diz q̄ a Cidade de Nápoles para seu melhor Governo, e por ser quazi impossivel convocar para os negocios a todos os da Communidade, tem constituído certos Magistrados (e isto mesmo he em todas as Cidades bem governadas) por quem estaõ divididos os cuidados, e os governos da mesma Cidade. *Hac quid ad questionem?* Valent. *Illustr. lib. 1. tract. 2. num. 5. & 6.* nem palavra diz sobre o nosso ponto; porque só diz que a condiçāo *jurisjurandi* não se julga impossivel a respeito dos Municipes, porque pode encher aquella condiçāo o seu Syndico. Como logo se allega aquelle Author para o nosso caso arguidonos, que ignoramos os textos de direito?

41 A *Gloz. ao cap. si capitulo 5. de consef. præbend. in 6.* fala em termos muito diversos porque trata de hum rescripto pelo qual o S.P. mandava prover de certa Prebenda; cujo rescripto se devia prezentar ao Capítulo. Pergunta a Gloza de que modo se hade fazer esta prezentaçāo? E responde, que aquelle a quem pertence deve convocar o capitulo na forma costumada (este he o modo commum, citar, ou ouvir a toda a Communidade convocada) e que se os Capitulares se não quizerem ajuntar, e se esconderem (justifiquem os Legistas que precedeo esta rezistēcia) que se deve julgar a prezentaçāo feita a toda a comunidade (que parentelco tem a citaçāo, ou intimaçāo com a constituiçāo de Procurador) ou que o Executor do mesmo rescripto pode obrigar, ou convocar por si o mesmo capitulo; e que se alguns vierem, e outros não, basta q̄ se intime ao Deaõ, e aos mais que estiverem presentes; porque nas citaçōens, e denunciaçōens q̄ se fazem à Universidade basta q̄ se façaõ no lugar congruo em presença dos mayores, e dos mais q̄ ahí se acharem presentes; e com razaõ, porque os que se achaõ em capitulo estes saõ os que entaõ reprezentaõ o corpo daquella Communidade. Mas que congruēcia tem isto com o que se obrou, ou com o que responderão os Professores Canonistas? Esconderamse por ventura os que constituem o corpo da Faculdade? Este corpo constituisse só por aquelles tres Lentes? Diz aquella Gloza que para ser ouvida toda huma Faculdade interessada basta que se mandem ouvir tres Professores della? Diz que

que os podem constituir Procuradores de toda a Communidade , e obrigallos a que respondão em seu nome , e aceitem a dita Procuraçāo ? Isto he o que devia provar os Professores Legistas para nos convencer , e arguir ignorâncias ; mas isto he o que não provaô . E se hum Professor Legista (que he hum dos que arguem aquella resposto) na causa que era sua particular , achou , e requeiro que devia ser ouvida a sua Faculdade toda , só porque *respiciebat interesse ipsius Facultatis* , como agora reprova nós outros o seu facto proprio , e condena que os Professores de Canones , em huma causa que he commua de toda a Faculdade requeiraô que toda ella deve ser ouvida ?

42 Quanto mais , que este ponto que se ventila , não pertence à Faculdade de Canones *prout universitas est* , *vel prout constituit corpus collectivum* , porque o interesse desta causa pertence a todos *ut singulis* porque *ut singuli haôde fer providos nestes Canonicatos* ; e bem sabida he a regra que *quod omnes tangit ab omnibus approbari debet* . Não queremos dizer por isto , q̄ esta questão se hade ir derivando de huns a outros *in infinitum* , como muito materialmente discorrem os senhores Legistas . O que dizemos he , que hade ser ouvida toda a Faculdade , ou todos os DD. della , que de prezente estiverem constituindo esse corpo ; e que a ella pertence nomear , e constituir Procuradores à sua vontade , quies melhor lhe parecer ; e decidido este negocio em juizo competente , ou tomada a rezoluçāo por quem só deve dalla , então ficará resolvido para sempre este ponto , ou a favor , ou em perjuizo de todos os que pelo tempo adiante se gráduarem . Assim como , quando dizemos pela regra *quod omnes* 29. *de R. J. in 6.* que aquelles negocios da Communidade , que respeitaô a todos , por todos devem ser aprovados , não queremos dizer , que decidida a causa , haôde ao depois suscitalla os que pelo tempo adiante houverem ser partes componentes daquelle todo . Haôde ouvirse todos , os q̄ agora compoem a Faculdade , para q̄ ao depois se não possa suscitar a controvérsia com o fundamento de q̄ naquelle causa não soy ouvida a Faculdade , porque só forão ouvidos alguns particulares .

43 Ao que dizem os Professores Legistas no §. 63. e 64. vay respondido na *Gloz.* no §. 54. & seqq. deste cap. 2. aonde já tinhaô dito o mesmo que agora repetem , para outra vez culpar q̄ os Professores Canonistas reprezentem , que toda a sua Faculdade deve ser ouvida , porque pode ter muito que alargar a favor da sua justiça ; cuja resposta não he digna de tão repetidas reprehensiones principalmente tendo aquella Provizaô ordinaria , não assinada pelo Rei , e nem ainda prezente o Duque Presidente , e todos os Ministros . E o que dizem no dito §. 64. *juxta medium* he totalmente frívolo , e inepto ; e bem mostra quem o articula , que ou não sabe , ou faz que não sabe as regras de direito . Bem pode alguém não querer ser Procurador em huma causa que ilegitimamente se move , ou não se julgar legitimamente constituído sem mandato procuratorio de todos aquelles a quem a causa pertence como he preciso pela regra da *L. 1. ff. de procurat.* e mais com tudo pode muitas vezes protestar , e requerer em nome da parte , que vay indefesa , e inaudita sem para isso lhe ser necessário mandato procuratorio *L. 2. cod. de confortib. ejusd. lib.* principalmente quando se trata de defender a parte de algum procedimento que offende a sua justiça *L. exigendis 12. cod. de Procurat.* §. si verò 5. *Inst. de satisd. Scaccia de judic.* lib. 1. cap. 101. num. 44. *Pirbing. ad tit. de procurat.* num. 47. & est commune . Viraô os Professores de Canones , que aquella primeira Provizaô era totalmente nulla , e infractiva da posse da sua Faculdade , e prejudicial ao seu direito : consideraramse consortes da mesma Faculdade : advertiraô , que aquella segunda Provizaô era *extra juris ordinem* : ponderaraô que os DD. Legistas allegavaô huma questaô movida ; e protestâgo pela nullidade do procedimento , & pelos meyos ordinarios , que se lhe não devi-

deviaõ tirar ; pelo attentado que se cometia , se acazo havia questaõ pendente como os Legistas afirmavaõ ; e pela manutenião da posse da sua Faculdade , e restituçao a ella primeiro q tudo. Aonde acheraõ os senhores Jurisconsultos , que os ditos Lentes faziaõ , ou só podiaõ fazer aquelles protestos em virtude da Provizaõ , que os constituia Procuradores da Faculdade? Aonde achou , que lhe era necessaria Procuraçao especial para isto? Ou que para o fazer lhe era necessario aceitar a Provizaõ da Meza , que os constituia Procuradores? Nestas incoherencias , e nestes erros não advertem estes senhores com todas as suas advertencias.

44 No §. 65. entraõ os Professores Legistas a arguir novas incoherencias , e futilidades q com effeito ate agora não deixao convencidas. Julgaõ futilidade o dizermos , que não faz fè o traslado da Bulla de Alexandre VI. por ser particular , e não authentico , e cujo Original dizem que não aparece. Isto reputaõ por futil os ditos senhores , mas não mostraõ A. algum , q diga o contrario; nem fazem reparo em chamar incoherente o q se funda em textos expressos , cap. i. de fid. instrum. cum vulgarib. e na doutrina certados AA; nem se lembraõ , q o mesmo defeito impõem à Bulla de Pio IV. Julgaõ tambem incoherencia dizer q a Bulla de Alexandre VI. (caso que chamasse Legistas) se devia dizer revogada nesta parte , e se remettem ao seu n. 16. & seqq; e nós nos remettemos tambem às glozas dos ditos numeros e ao cap. i. da i. part. aonde tambem nos remettemos à i. part. deste Anti-Legista. Mas não vemos que responda às circunstancias que ponderamos de ser a Bulla de Pio IV. posterior, innovativa, declarativa, e restrictiva com clauzulas revocatorias, constituindo nova forma em tudo diversa da com que se confriaõ as Conezias de Alexandre VI.

45 Arguem mais o dizermos em o n. 16. da nossa resposta , que a Bulla de Alexandre VI, não devia ter attendida nestes provimentos, porq nem tinha sido concedida à Universidade, nem tinha fortido effeito em quasi todas as Cathedraes do Reino, nem tinha o mesmo fim , nem a mesma forma. A isto de diversa forma, e de diverso fim, não respondem couza alguma tendo o mais substancial; e só respondem ao ponto de se dizer que a Bulla de Alexandre VI, não foi concedida à Universidade, e nos argumenta com o Estatuto lib. i. tit. 18. §. 4. & 5. sem advertir que quando emanou a Bulla de Alexandre VI. ainda não havia os Estatutos, nem ainda Universidade de Coimbra ; sem advertir que a forma constituida in Limine não se governou pela Bulla de Alexandre VI, como consta das cartas da Magestade; sem advertir que ali se chamão aquellas Conezias de Alexandre VI, para distincção das de Paulo III, e attendida a suaprimordial creaçao , e a sua primeira origem ; e sem advertirem que o Rey Estatuyente não se conformou com o disposto por Alexandre VI; mas só com o disposto por Pio IV, como consta do mesmo tit. 18.

46 Dizem mais , q em a nossa allegaçao mostramos, que não lemos a suplica del-Rey D. Sebbastiaõ, nem a propria Bulla de Pio IV. Não sey qual he peyor , se o não ler, se o não entender; porq legere, & non intelligere, est negligere. Por isso mesmo que a lemos, e a entendemos, afirmamos, que se hade estar pela Bulla de Pio IV, porq com ella se conformou a Magestade; e porque achamos , que innovou, declarou, e mudou totalmente a forma da Bulla de Alexandre VI. Por isto mesmo que a lemos, e entendemos, advertimos que a confirmou; mas, distinguindo o que os Legistas não sabem distinguir, conhecemos, que a confirmou informa speciali , pelas clauzulas , q nella se achaõ conforme as doutrinas de Reifens ad tit. de confirm. util. vel inutil. n. 7. & 8. de Gonzal. in cap. i. eodem tit. n. 5. de Perbing ad eund. tit. §. i. n. 2, e de todos os q falaõ na materia. Por isso mesmo q a lemos e entendemos achamos q o Rey pedio , e o Pontifice concedeo, q se confirmasse a dita Bulla de Alexandre VI, e que se practicasse, e tivesse effeito em todas as Sès, assim como se havia practicado nas de Evora, e do Algarve; e q não só pedio isto, mas tambem que fortisse o mesmo effeito q se tinha practicado

cado, e se tinha constituido nas Sés de Portalegre, Miranda, e Leiria; e que assim a Bulla de Pio IV, se havia practicar só em Canonistas, porque nas ditas novas crecções só Canonistas eraõ chamados, e a Bulla de Alexandre VI, só em Canonistas se praticou, como o A. confessa em muitas partes, e no §. seguinte o faz tão ingenuamente que nos exime de mais prova. Em fim por isto mesmo, que lemos, e entendemos afirmamos q̄ só Canonistas devem ser admittidos, porq̄ a supplica pede *uni Doctori seu Licenciato in Decretis*, e na Bulla só se chamado *unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis*.

47 No §. 66. não respondem os Professores Legistas couza alguma concluente. Confessaõ a observancia de se admittirem só DD. Canonistas; mas nenhôlhe a efficacia porque dizem que para ella eraõ necessarios actos pozitivos. Esto que assim fosse na observancia prescriptiva; na observancia interpretativa não pode ter lugar. Mas se heyde confessar a verdade não entendo o q̄ aquelles senhores nos querem dizer *naquelles actos pozitivos*. Tomara q̄ ne disserão se o serem sempre admittidos DD. Canonistas forao actos pozitivos ou negativos? Para se julgarem excluidos, por ventura eraõ necessarios actos pozitivos de os excluir, não bastavaõ os actos pozitivos de os não admittir? *Privatio supponit habitum*; como se podiaõ verificar actos pozitivos de os excluir, se elles como não chamados, não podiaõ concorrer? Não basta q̄ os mostremos nunca admittidos, porque admittidos sempre os Canonistas? Nós mostramos hum uso pozitivo de nos admittirem sempre; e está provado este uso com a sua mesma confissão. Por sua conta corre agora, mostrar que o seu não uso foy *mere negativo* porque nunca houve occasião em que podessem ser admittidos, ou porq̄ nunca houve Legistas aptos para se verificar nelles aquella vocaçao. O costume, ou observancia se induz de muitos actos uniformes, nunca variados, e repetidos muitas vezes. Tinhamos estes actos uniformes, e continuados por muito tempo: Logo tinhamos pela nossa parte este costume; *principiū* sendo firmado com aquella forma constituida, q̄ faz q̄ aquelle uso seja huma verdadeira observancia da ley constituida, que mostra o que a ley na realidade tinha disposto. Para esta observancia, nimguem até agora disse que eraõ necessarios actos pozitivos de excluir os não chamados. Dispoem a ley v.g. q̄ só os Cidadoens Romanos possam fazer testamento: Observoule a ley; e os que não eraõ Cidadoens nunca intetariaõ fazer testamento; quem dirá q̄ aquella observancia não he rigorosa observancia, porque nunca houve actos pozitivos de excluir os q̄ não eraõ Cidadoens. Constitue a Bulla de Pio IV. q̄ aquelles Canonicatos se dem a Canonistas *ita quod unas Doctor, &c.* Dispoem o mesmo as cartas da Magestade; observasse assim, quem dirá que esta observancia não firma a disposição daquella Bulla, e daquellas cartas, e q̄ para ter vigor era necessário q̄ houvesse actos pozitivos de excluir os Legistas.

48 Mas ainda estando nos termos de observancia interpretativa, não poderaõ os senhores Legistas verificarlos a dependencia daquelles actos pozitivos que nos consideraõ. Se isto fosse necessário nenhum costume poderia dizerse introduzido. *No cap. cum de beneficio 5. de præbend. in 6.* para se dizer secular o beneficio q̄ por 40. annos se conferio a seculares, não requer o Pontifice outra couza mais, q̄ os actos pozitivos de se conferir a seculares, e não he necessário, q̄ se mostre a excluaõ dos Regulares com actos pozitivos de os não admittirem querendo ser admittidos. *No cap. cum dilectus 8. de consuetudine* para se introduzir o costume de q̄ huma Igreja ellegesse para si Prelado *de gremio alterius* não foy necessário, que houvesse actos pozitivos de excluir os *de proprio gremio*, e bastaraõ os actos pozitivos de elleger Prelado *de Gremio alterius* *No cap. duo 9. de offic. Ordin.* para o Patriarcha Hyerolomitaõ poder por costume exercitar alguns actos jurisdiccionaes, q̄ alias pertenciaõ ao Arcebispo Turonense, não forao necessarios actos pozitivos de excluir o dito Arcebispo; bastaraõ os actos poziti-

vos de exercitar o dito Patriarcha aquella jurisdicçāo. No cap. *irrefragabili* 13. *eodem tit.* para se introduzir o costume do capitulo punir os excessos dos Conegos, bastaraõ os actos pozitivos de punir aquelles excessos, e naõ foraõ necessarios os actos pozitivos de excluir o Prelado. No caso q̄ traz *Barboz. vot. 52.* para q̄ se dissesse introduzido o costume de o Geral Cisterciense poder nomear duas, ou tres Freiras das quaes o convento das Religiozas ellegesse huma em Abbadeça não so-raõ necessarios actos pozitivos de excluir as Religiozas da sua livre eleiçāo; mas bastaraõ os actos pozitivos de se fazer a dita nomeaçāo: innumeraveis exemplos poderamos allegar. O certo he q̄ a observancia que se segue à dispoziçāo he a q̄ declara se alguem se comprehende, ou naõ comprehende na dita dispoziçāo como diz o dito *Barb. ub. sup. n. 43,* e outros muitos, q̄ deixainos allegados. E assim he necessario, q̄ os senhores Legistas nos authorizem aquella doutrina com que pertendem infringir a nossa observancia, e naõ basta que a digaõ sem a provar com texto, ou com A.

49 Acho graça a estes senhores em quererem, q̄ nos lhe provemos, que havia Legistas Clerigos. Em q̄ textos, ou em que livros achariaõ, que tinhamos esta obrigaçāo? Naõ basta q̄ provemos o que articulamos; tambem havemos provar o q̄ elles articulaõ? He nova practica esta, porque me parece, que atē aqui senão vio, que huma parte seja obrigada a provar o q̄ lhe oppoem a parte contraria. O A prova os seus artigos; o R. prova a sua contrariedade; o Excipiente prova as suas exceçōens. Nos articulamos o facto da observancia de serem providos sempre DD. Canonistas, e nunca serem naquelle tempo providos DD. Legistas: Estes artigos estao provados porq̄ os confessa o senhor Anonymo, e o confessaõ tambem os senhores Legistas. Estes *excipiunt* dizendo, q̄ entaõ não havia Legistas Clerigos, e que por isto senão proviaõ nelles aquelles Canonicatos. Conforme as regras de direito a elles incumbe o *onus probandi:* Devem provar naõ só, q̄ não havia Clerigos Legistas; mas tambem a cauzal, q̄ por isso se não proviaõ nelles aquellas Conezias; e se não sabem que esta obrigaçāo lhe compete a elles, naõ sabem o q̄ direito determina. Estão costumados a não provar couza alguma do que dizem, e por isto querem, que corra por nossa conta o provarlhe o que elles não provaõ. A cauzal, mal a podem provar, e a negativa tambem se não prova. Tanto a naõ provaõ, que antes intensivelmente vem a confessar, que os havia pelos breves que apontaõ, para poderem os Mestres de Leys comer os frutos dos seus benefícios. Pois o dizerem, q̄ aquelles Canonicatos se crearaõ tambem para Legistas, só pela consideração, e previdencia de q̄ poderião alguns Legistas vir a fazerse Clerigos, he futil, he sofistico, he inconcludente, he divinitorio, he contra as regras de direito, e contra a intenção dos Pontifices. Agora para concluir este s, pergunto a estes senhores. Antes da innovaçāo da Bulla de Pio IV, conferirão-se algumia vez pela Bulla de Alexandre VI. aquellas Conezias Doutoraes a DD. Legistas? Para responderem a verdade, e naõ se contradizerem haõde confessar q̄ não. E porque soy isto? Seria acazo por naõ haver Legistas Clerigos? Isto he o que dizem. Atqui, que não era necessario, que fossem Clerigos, porque a Bulla de Alexandre VI. lhe não impunha tal obrigaçāo como della se pode ver: Logo aquella cauzal naõ pode ter lugar a respeito daquellas Conezias. Logo bem se collige, que aquellas Conezias só para Canonistas eraõ concedidas, ou assim se tinha interpretado. Ou ao menos ocorre muito mal o senhor Zelozo dizendo que senão proviaõ aquelles Canonicatos em Legistas, porq̄ os não havia Clerigos. E se assim era a respeito daquella Bulla, q̄ teria a respeito da Bulla de Pio IV. que expressamente diz que nellas seja provido *unus Doctor, seu Licenciatus in Decretis... ad hujusmodi gradus, &c.*

50 Outra couza afirmaõ os Professores Legistas com que entendem tem plenamente satisfeito aos exemplos das Igrejas da nostra Universidade, das Conezias de Rezidencia, das de Elvas, e de outras Sés; dizendo, que não fazem argumen-

to, porque as Igrejas não foram afectas por Pio IV; e porque tem diversa natureza; e porque na Sé de Elvas não tem executado El-Rey o seu Padroado; e que *a diversis non fit illatio, nec concludens deducitur argumentum.* Por certo, que está satisfeito às mil maravilhas? De forte que querem os Legistas, que provem concludentemente o seu assumpto as Bullas de Castella, que sabe Deus como se entenderão, ou praticarão; antes já mostramos com alguns AA. que se praticarão só em Canonistas, e que nelles se observa a disposição do Concílio Tridentino: Querem que faça argumento a Bulla de Alexandre VI. q̄ como elles mesmos confessão, somente em Canonistas se praticou; e não querem que faça a nosso favor, nem a praxe da mesma Bulla de Alexandre VI; nem o exemplo das Igrejas da Universidade, em que não entrao Legistas; nem o que se observa na Sé de Elvas; nem o que dispoem outras Bullas para o nosso Reino nesta mesma matéria de Canonicatos Doutoraes. Os exemplos estranhos, são os que provam concludentemente; e os do proprio Reino, nem provam, nem convencem, nem concluem; e se deixaão dizer, que *a diversis non fit illatio.* Prova tanto a Bulla de Alexandre VI, que a sua observância moltra, que só Canonistas se admittiaão; porque como já dissemos a observância *qua immediate subsequitur declarare potest quem infundatione vel statuto comprehendendi, vel non comprehendendi: & multum prodest ad declarationem cuiuscumque dispositionis.* Barboz. d. Vot. 52. n. 43. & seqq. com outros muitos.

51 As Igrejas da Universidade tanto não tem diversa natureza, que a tem muito parecida; porque são de concurso; são da apresentação da Universidade, só afectas, e ainda que o não sejam pela Bulla de Pio IV, o são por outras Bullas, e pelos Estatutos. E o q̄ se observa a respeito delas prova tanto, que mostra qual he uso da mesma Universidade a respeito de todos os seus benefícios. Prova tanto, que mostra que a Bulla de Pio IV. só chamou Canonistas, porque mandou fazer aqueles provimentos *juxta morem, & statuta Universitatis,* e este costume e estatutos só nas Igrejas Parochiales se podia verificar, porque não havia então outros benefícios na Universidade. Prova tanto, q̄ o mesmo, que se dispoem nas Igrejas Parochiales, se dispoem pelos estatutos a respeito das Conezias, porque no *livro I. tit. 17 in princip.* diz que *as Igrejas Parochiales, e outros Benefícios, que a Universidade tem, e ao diante tiver de sua apresentação, eleição, ou nomeação quando vagarem se provejaão em pessoas de DD, Licenciados, ou Bachareis em Theologia, ao menos correntes, ou formados em Canones.* E como a Universidade não tenha outros Benefícios de nomeação, se não estes Canonicatos bem se segue que vão equiparados huns, e outros benefícios para se conferirem somente a Theologos, e Canonistas.

52 Nem se diga q̄ o dito Estatuto só fala das Igrejas Parochiales como mostra o mesmo *tit. 17,* que allegamos; porque esta resposta não pode subsistir. Primò; porque, como os senhores Legistas dizem no seu Manifesto, quando o corpo do texto diz mais que o título, não se hade estar pelo título, se não pelo texto; não podem duvidar da doutrina porque he sua; e como no caso presente o texto diz mais que o título, não pode pela especialidade do título restringirle a generalidade do texto. Secundo; porque aquella enunciativa, *outros benefícios* diz distinção, e diferença das Igrejas Parochiales antecedentemente nomeadas; porque hia a compreender todos os benefícios, que a Universidade tinha de presente, como se vê das palavras ib: *que a Universidade tem;* e como a Universidade não tinha outros benefícios mais que Igrejas Curadas, e Conezias, seguisse que huns, e outros quiz compreender, e tem lugar a doutrina de Agostinho Barboz. dict. 26. n. 15. & seqq. Tertio; porque o Estatuto no dito *tit. 17.* entrava a dispor sobre a materia de provimentos dos seus benefícios; por isso no principio delle constitue regra geral parados os benefícios, e ao depois, do §. 1. para diante dispoem sobre as Parochiales; no *tit. 18.* dispoem sobre os Canonicatos; e no *tit. 19.* sobre as Prelaturas. Sem que

se possa occorrer a isto dizendo que o principio daquelle *tit.* 17. só se hade entender das Igrejas Parochiaes, porque no §. 5. torna a falar nas Igrejas, e beneficios da apresentação, e nomeação da Universidade, e com tudo claramente se vê, que só fala a respeito das Parochiaes, porque chama para Vogaes os Concelheiros das duas Faculdades, os quaes só no concurso das Igrejas são Vogaes. Por quanto se responde, que no dito §. 5. só fala das Parochiaes, porque nellas he que dispunha como da materia principal daquelle titulo, e uzou da palavra nomeação *impropriè*, & *in lata significacione*; porem no principio constitua regra para todos os beneficios. E quando esta interpretação não seja concludente, sempre he eficaz o exemplo das mesmas Parochiaes, pelas outras razoens, que ficaõ referidas.

53 O exemplo da Conezia Doutoral de Elvas prova tanto, que he da mesma natureza, que todas as mais de Pio IV, e de Alexandre VI, e tambem havia pertencer à Universidade o seu provimento (para o que obteve sentenças que se achão no Cartorio) se não estivera a posse em contrario. E o não ter El-Rey executado nella o seu Padroado, nem a Universidade fazer nella os provimentos, não lhe tira a natureza de ser Conezia Doutoral, e affecta a Canonistas. E se o não ter do Padroado Regio, e da apresentação da Universidade faz que não possa fazer exemplo, como fazem exemplo as de Xisto IV, e Leão X. que naõ são do Padroado Regio, nem da apresentação da Universidade, nem se levaõ por concuso? As Conezias de Rezidencia provaõ tanto; que ainda que se confiraõ de outro modo, tambem seõ Doutoraes, e affectas a Canonistas: E mostraõ tanto a intenção do Rey, e do Pontifice, que fazem hum fortissimo argumento *a maiori ratione*, porq naõ obstante mencionarse na suplica huma, e outra Faculdade, e ser o fim conservar na Univerdade homens doutos para as Cadeiras, com tudo o Rey só para Canonistas pedio, e o Pontifice só para elles concedeo as Conezias Doutoraes, porq o seu primario fim era, e foy sempre o fim espiritual, como se collige das palavras da mesma Bulla de Paulo III, ib: *Qui sub spe præmiti predicarent docerent aliosque salubiores fructus afferrent*. E com isto que acabamos de dizer emmendamos o que em outras partes deixamos dito *scilicet* que o Rey pedio para Legistas; porq o dissemos olhando só para a Bulla de Pio IV. q assim parecia dallo a entender; mas vista a dita Bulla de Paulo III. achamos, q o Rey só para Canonistas, pedio; e como amamos a verdade, nos pareceo precizo deixar aqui feita esta retractaçao.

54 Ultimamente as Conezias Doutoraes de Portalegre, Miranda, e Leiria provaõ tanto, que nellas pelas Bullas das suas crecçoens só Canonistas podem ser providos; e com o constituido e praticado nellas se conformou para as ma- is Sès o Rey pedindo, e o Pontifice concedendo como deixamos mostrado. E a respeito deste ponto se me faz precizo dizer, que este exemplo faz prova taõ efficaz, que a respeito das Conezias de Portalegre tem a Universidade sentenças a seu favor, e com effeito se achaõ no Cartorio termos de provimentos feitos naquelle Canonicato. A estes exemplos, o senhor Zelozo, que por todo este Manifesto solta os diques da sua grande Literatura, e erudição, e se espraia em arguir as nossas incoherencias, responde *unico verbo*, que naõ fazem exemplo; e tendo-se valido dos de Castella, diz q a *diversis non fit illatio*: Bem lhe podemos accomodar o verso de Virgilio: *Atque huic responsum paucis ita reddi- dit heros.*

55 No §. 67, dando-nos de barato aquella primeira observancia (como se nos fizeraõ nisso alguma mercê) nos fazem argumento della, para a q agora articulaõ a seu favor. Se estes senhores examinaraõ as doutrinas como quem queria acertar com a verdade; e souberaõ fazer diferença do quanto se distinguem húa, e outra observancia, naõ pozeraõ em publico semelhante argumento. Primeiramente he falso dizer que a excluaõ dos Legistas era contra a Bulla de Alexandre VI; pois pelo que já temos dito aquella Bulla naõ era taõ clara, que naõ

estivesse duvidoza a sua intelligencia; e já então podia ter lugar a observancia interpretativa; e posta esta ficava declarado o verdadeiro sentido, que devia ter, ainda q̄ aliás se impropriasse muito as palavras; e neste caso tem lugar as doutrinas de Barbosa acima referido, e de outros muitos que allegamos na 1. part. Quanto mais q̄ o proverem-se sempre DD. Canonistas não era contra a dispoziçāo da Bulla de Alexandre VI, porq̄ esta não mandava, que se conferissem precizamente a huns, e a outros DD; e assim conferindo-se a DD. Canonistas estava latifcito à dispoziçāo da Bulla, e podia na execuçāo della interpretarse, e introduzirse que só a Canonistas se conferissem, supposta a maior porporção q̄ se dava entre aquelles providos, e os fins daquelles Canonicatos.

56 Em segundo lugar, he falsissimo dizer, q̄ a Bulla de Pio IV. chama DD. Legistas; e nem ainda se pode dizer dubia; e he testemunho q̄ nos levantão estes senhores no §. 68. dizerem, que affirmamos que *as palavras do Breve de Pio IV. estao dubias*; quando nunca tal dissemos; antes sempre insistimos em q̄ eraõ claras, e expressas; e q̄ no caso que estivesse dubia aquella Bulla, a tinha interpretado a observancia immediata, q̄ he só a que se pode dizer interpretativa; e assim não pode admittir interpretaçāo, q̄ somente seria extensão, ou ampliação; e muito menos a que lhe dão os Legistas, impropria, violenta cerebrina, inadmissivel, e contra todas as regras da Gramatica, e de direito. E *dato, & non concessso*, q̄ ella chamasse tambem Legistas, como não punha preceito de que precizamente se conferisse a huns, e a outros, mas só era preceito que se conferisse a graduados, podia a Magestade impetrante ao constituir da forma determinar, q̄ só se admitissem Canonistas; e como assim o determinou claramente nas suas cartas, e Estatutos; tudo o que em contrario se fizesse era totalmente destituido de vigor e efficacia, pelas doutrinas q̄ na 1. parte expendemos.

57 Agora recopilaremos a diversidade entre huma, e outra observancia, já q̄ aquelles senhores com a sua paixaõ a não conhecem. A nossa foy immediata, e nascida com as mesmas Bullas; foy confirmada com huma forma expressamente constituida logo *in Limine fundationis*. Foy observancia da mesma Bulla de Pio IV. conforme ao que ella constituia, e a Magestade determinava. Foy observancia establecida nas cartas da Magestade, e nos Estatutos feitos para este fim. E ultimamente foy huma observancia uniforme de actos frequentes, repetidos, e sem couza alguma que lhe obstasse em contrario; antes da Bulla de Pio IV. por elpacio de 65. annos; e depois da Bulla de Pio IV. por elpacio de 56. annos; antes dos estatutos de 598, q̄ se dizem reformados, 38, e depois delles 28. annos. *At verò a observancia dos Legistas introduzio-se contra a primeira observancia; contra as palavras expressas da Bulla; contra a forma clara constituida pela Magestade impetrante; contra os Estatutos, q̄ somente chamavaõ Canonistas; contra a vocaçāo dos Editae; contra a aptidão q̄ lhe faltava para ler em Canones, constituindo-se naquelle Faculdade os exames; contra a rezistencia da mesma Bulla de Pio IV, que sempre estava pugnando contra aquella introduçāo, irritando os actos feitos em contrario, repondo tudo, a qualquer acto que se fizesse no primeiro estado, como se naquelle mesmo instante se fizesse a mesma Bulla; e ultimamente contra o direito firme, q̄ tinhaõ adquirido os DD. Canonistas.*

58 Introduzio-se contra a determinaçāo expressa do Concilio Tridentino *dict. sess. 25. de reform. cap. 5.* em que se dispoem que a forma huma vez constituida nos Canonicatos Doutoraes não se possa mais alterar, e que os provimentos de outra sorte feitos se julguem obrepticos, e subrepticos. Introduzio-se por huns actos nullos, e por huma intruzaõ; porque a junta dos Vogaes não podia habilitar para o provimento daquelles beneficios contra a forma certa que estava *in Limine* constituida, nem contra as palavras claras da Bulla; nem se podiaõ meter a interpretalla depois da forma constituida, e observancia tão diurna, porque esta interpretaçāo era usurpativa, como hoje vemos muitas em materia de rigorosa justi-

justiça: sem que os possa justificar a palavra *Juristas* dos ditos estatutos, porque a deviaõ entender conforme as palavras da Bulla (que supponho não virão, mas eraõ obrigados a ver) e pela forma nella constituida, e pela q̄ deu a Magestade impetrante (da qual quem se aparta, erra sem duvida) e pela observancia, que se tinha seguido immediatamente, a qual se devia guardar; e pelas palavras dos outros ss. do mesmo Estatuto, e pela forma, e vocação dos Editae, pois na Universidade não havia poder para admittir ao concurso mais que os que pelos Editae eraõ chamados. E em fim introduzio-se sem aquella Sciencia, e consentimento do Principe, e do Pontifice que era necessario para aquella introducção poder ter algum vigor.

59 Depois disso se continuou aquella observancia com o mesmo defeito, porq̄ se continuou com hūa resistencia daquelles Editae, e com huma rezistencia de direito Canonico; qual he que suba à Cadeira a explicar os Canones quem não tem grão algum naquella Faculdade, e senão mostra para isso dispensado. Continuoule com a mà fe que largamente temos expendido; e com huma subrepçao manifesta, porque nunca exprimirão ao Pontifice nem a sua qualidade de Legistas, nem a qualidade, que estava anexa aos mesmos beneficios. Continuouse sem ser por actos uniformes, e invariaveis, e sem conservarem a sua posse ao menos pelos actos de darem o nome nas occazioens das vacaturas.

60 Esta he a observancia em que fazem tanta força os DD. Legistas; e que querem, q̄ prevaleça à primeira observancia dos Canonistas; e esta querem, que seja a verdadeira observancia interpretativa; quando he certo, que aonde a ley he clara (como era a Bulla de Pio IV, e a forma dada pela Magestade) não tem lugar alguma interpretação, e frustra allegatur observantia Rot. decis. 136. n. 10. que refere, e segue Leuran. de benefic. tom. I. sect. 2. cap. 2. q. 312. Letter. de re benefic. lib. 2. q. 47. n. 31, e outros muitos que já referimos. E assim para autorizar a sua observancia não allegão bem os senhores Legistas a doutrina de Parladoro e de Arouca que não falaõ de observancia interpretativa, ou secundum legem; mas sim da inductiva, quando nunc sic nunc sic observatum est. Antes de Arouca se deduz em o nosso cazo a opiniao contraria na dita alleg. 60, por isso o allegamos já a nosso favor. E isto se vê, porq̄ nos termos da questaõ que se propunha não constava da instituiçao do morgado sobre que era a controvérsia; e assim não aparecia o principio delle, nem a sua instituiçao: e não aparecendo, mal podia ser interpretativa à observancia de huma disposição de q̄ não constava; e só era inductiva da natureza daquelles bens sobre que era a contendida; e prevaleceo a posterior, não por posterior, mas por outras muitas circunstancias pelas quaes os ditos bens se prezumiaõ livres: e huma dellas era o ser aquella observancia ultima, ainda que contraria da antecedente, contudo, conforme à primeira, e immediata que se seguió à disposição, a qual confessão o mesmo Arouca ser muito poderoza, como se vê do seu n. 9. & 10. ib. Quia prædicta divisio facta fuerat ab eo quem dicebant primum institutum, & potest plurimum observantia proxima, de tempore prætensiæ dispositionis.... Quæ quidem observantia magis justificatur in actibus proximis, Aonde he de advertir, que nascendo a segunda observancia de huma sentença; que aliás podia servir de titulo; huma das razoens que Arouca pondera para não ser attendida he, porque como aquella observancia não tinha sido do tempo da disposição não podia obstar, como consta do seu n. 85. ib: Item nec ex prædicta sententia potest observantia generari.... quia illa observantia non suffragatur, quæ non sit de tempore dispositionis. Logo da mesma forte em o nosso cazo, a segunda observancia não pode obstar à primeira, porque esta he proxima à fundação, e conforme às palavras dellas nem se pode attender o ter nascido das palavras dubias do estatuto, porque não he proxima ao mesmo principio do estatuto antes he contraria não só dā que se seguió à Bulla; à forma dada, e aos estatutos antecedentes; mas tambem à que se seguió ao mesmo estatuto; em cujos termos a observancia posterior nada pode fazer aparecendo o titulo contrario, e não o igno-

ignorando os senhores Legistas. Admirame por certo , de q lendo estes senhores aquelle A, naõ examinasse bem o que elle dizia , e se atrevessem a allegalo? Quem allega, he necessario q veja como allega, e que repare nos termos em que os DD. falaõ.

61 Mas nem ainda em o nosso caso (dado que podeſte subsiftir a doutrina da posterioridade da observancia) podia prevalecer a dos DD. Legistas como posterior, por ter contraria à forma dada , e ás palavras expressas da melma Bulla , em razão da Clauzula *Sublata*, e outras irritantes que se achaõ no Breve de Pio IV. *que inficiunt omnem contrariam consuetudinem, & observantiam;* e ainda impedem a manutenção do posſessorio, e fazem que fejaõ nullos todos os actos em contrario; e impedem aos Juizes o julgar por outros fundamentos mais que pelas palavras expressas, e formas *sicut jacent* como largamente deixamos expendido na 1. part. e com muitos DD. explica Barboz. Clauzul. 75. *per tot. omnino videndus;* cujas doutrinas servem muito para a feverissima Crize, e reprehensaõ dos que sem advertirem nas ditas clauzulas se metem a interpretar a dita Bulla , e lhe parece se hade julgar pela de Alexandre VI. duvidaõ, e innovada, e por huma palavra generica dos estatutos; ou inutilmente emmendados ou muito mal entendidos, e por aquella boa observancia que fica ponderada.

62 Agora, façaõ reflexão os que lerem, se basta a interpretação que os Legistas tem dado com taõ grande violencia à Bulla de Pio IV; se lhe basta a sua posse taõ mal introduzida, e taõ mal continuada; se tem titulo muito justo; se tem havido vicios, obrepçōens, e subrepçōens; e para isso tornem a advertir os curiosos o que deixamos escrito sobre a emmenda dos Eſtatutos, e sobre o vicio, q notamos da palavra *Juristas* do documento , que ajuntaõ, e offerecem impresso fol. 19. [como se lhe dera hum grande titulo) sem ao menos lhe fazerem menção daquella emmenda , e outros erros *defacto* e de direito , q lhe temos notado em todo este Manifesto, e no primeiro papel Anonymo. *Digno com effeito he de huma grande admiração* (saõ palavras destes senhores) *ou mais propriamente digno era de hum exemplar castigo a temeraria liberdade, e confiança com que escrevem em desprezo dos Professores Canonistas;* a jaſtancia com que de si prezumem; a facilidade com que affirmaõ o que naõ provaõ ; e a obstinação com que querem conservarle na posse intruza, e vicioza em que estaõ, contra os dictames da justiça, contra os remorsos da conſciencia, e contra o evidente direito da noſta Faculdade. Arguem-nos estes senhores Legistas, *a pouca conſciencia, e o pouco temor de Deos* em que, para defensa da noſta juſtiça articulassemos vicios, e obrepçōens, como se lhe levantaram algum testemunho, e naõ tiveramos mostrado que na realidade os houve: e naõ achaõ, que he contra a Ley de Deos, contra a verdade, contra a justiça, e contra a charidade mutua, o defacreditar os Professores de Canones (naõ ſò ferindo geralmente atodos, mas ainda despedindo as fetas particularmente a alguns) com o titulo de ignorantes, de meros Canonistas, e meros Azinistas; e imputandole falsamente *occultas suggeſtoens, que dolozamente se introduzem em animos sinceros* (como se elles se podeſtem justificar deste delicto , mais certamente por elles exercitado do q por nós cometido) e outras detracçōens ſemelhantes, q nunca se reputaraõ louvaveis, nem podem servir para establecer o direito com que se julgaõ.

63 No §. 69. nos querem os Professores Legistas arguir huma incoherencia , ou defender a que lhe arguimos : E do que dissemos , ou diſſeraõ os Professores em a ſua respoſta num. 14. por Ironia , nos querem fazer hum argumento , bem pouco para ſe por em publico. Dizia o A. Anonymo do primeiro papel, que o entenderle , que aquelles Canonicos eraõ affeções à Faculdade de Canones, e proverem-se ſempre em Canonistas ſeria talvez por não haver Legistas Clerigos. A iſto responderaõ os Professores Canonistas (notando ironicamente a futilidade desta conjectura , e alludindo à quantidade de Legistas Clerigos , que hoje

hoje ha) que facilmente se persuadiraõ à verdade daquelle conjectura, porque então se observavaõ melhor as dispoziçōens dos Sagrados Canones, e do Concilio Tridentino, que não aprovaõ nos Clerigos a nimia, e unica applicaõ, e por consequencia distracção para os estudos, e negocios seculares. Disto que entaõ dillerão com Emphaze aquelles Professores fazem agora os Legistas hum argumento bem fragil *a contrario sensu*; e supoem que lhe consentimos na sua causal; e para fechar em bem o seu §. com algum conceito que o faça mais plauzivel repetem a satira que em outros §§. tinhaõ feito. Annuir daquelle modo a que não haveria Clerigos Legistas não he confessar que se os houvesse feriaõ admittidos; nem he dizer, que por isso não eraõ admittidos, porque os não havia; antes tudo quanto dizemos respira huma contradicção a que podessem ser admittidos; e se agora lho impugnamos quando ha tantos, como lho havíamos conceder quando havia tão poucos? Mas nem entaõ, nem agora o serem elles admittidos pode ser conforme às dispoziçōens dos Sagrados Canones, e do Concilio Tridentino, que nnnca fizeraõ delles caso algum. E ainda que o fizessem nunca elles podiaõ entrar em concurso com os DD. de Canones; porque estes puros Canonistas excedem muito aos puros Legistas: E le a seu favor nao achaõ outros AA. mais que os que nos allegaõ nos §§. que nos citaõ; considerem que nos seus proprios conceitos se daõ tanta baixa que para se constituirem com alguma igualdade, ou maioria he necessário que se comparem *respective* aos DD. de *tibi quoque*, ou aos Doctorelos ignorantes, de que somente falaõ aquelles AA. Mas como isto não pode ter lugar em os nossos Professores, e muito menos a respeito de benefícios affectos à nossa Faculdade, esperamos que o S. P. para castigo de tão vaidosas prezumpçōens declare o nenhum direito que os Legistas tem a estes Canonicatos.

64 No §. 70. lhe parece muito futile o dizerse, que se, como affirmavaõ, naquelle tempo não havia Legistas Clerigos, como se podia entender, que era a intenção dos Reys pedir, e dos SS. PP. conceder benefícios para Clerigos, que não existiaõ, nem se podia considerar que existissem se se atendesse à disposição de direito, que aos Clerigos prohibia o estudo de direito Civil. Esta que acuzaõ como futilidade he consideração de duzida da regra da *L. ex his 4. cum seqq. ff. de legib.* mas admirando-se muito os senhores Legistas *de que os nossos juizos se embarrassem com huma tal futilidade*, soltaõ a duvida com grande desembaraço, e para isso nos trazem à memoria o que talvez não saberíamos. Antes de vermos essa resposta com que fica claramente desfeita a nossa duvida, me parece necessário advertir a estes senhores, que o que de antes se não sabia não pode trazerse à memoria: *O* se diz trazerse à memoria he o que alguma vez se soube, mas esqueceo; porém o q nunca se soube poderá aprendendosse entregarse à memoria, mas trazerle a ella não pode ser, porque implica alguém se lembre daquillo de q nunca teve noticia. Agora vejamos essa resposta tão ponderada, que nos tira toda a duvida, e que não poderíamos saber, se estes senhores o não tivessem advertido primeiro, como se ao menos o não tivessem visto no primeiro papel Anonymo. *Parturiunt montes.* He o fundamento da resposta tão forte, que não fizemos delle o menor caso; nem os senhores Legistas o fizeraõ se lhe não fora necessário aproveitarse de tudo. Nós he que poderíamos admirarnos de tão grande futilidade; e muito mais da grande satisfação com que se pagaõ de hum do cumento informe, e sem vigor algum. Tal he o *Perinde valere* de que fazem o argumento. Jà a elle respondemos no seu lugar. E agora nos tornaremos a admirar da efficacia que naquelle documento consideraõ. Huma vez, que lá em Roma se fez aquella supplica para Bachareis *in utroque, vel altero jurium* fica claro, e evidente que ao sentido do Rey, e do Pontifice vieraõ Clerigos Legistas Bachareis *in utroque*. Bachareis Legistas Clerigos cursantes em a nossa Universidade não podiaõ vir ao pensamento do Rey; e só podiaõ vir ao pensamento

samento dos senhores Legistas. Esta he a elegante soluçāo com que se nos faz clara a nossa duvida.

65 Expliquemonos mais para os não souberem os estilos, e Estatutos da nostra Universidade. Nella nunca houve, nem costuma haver Bachareis *in utroque*; mas ainda assim vieraō à mente do Rey, e do Pontifice esta casta de Bachareis. Em a nostra Universidade não ha, nem pode haver Bachareis Legistas Clerigos. Poderaō sim ordenar-se depois desair da Universidade, ou depois de acabar os Estudos; ou ordenando-se antes, poderaō passar para a Faculdade de Canonas; mas estando na Universidade, continuando os estudos não podem ser ao mesmo tempo Clerigos, e Bachareis Legistas, porque o estudo desta Faculdade lhes he prohibida pelos Estatutos. Nem se occorra a isto dizendo que a supplica se hade entender dos Bachareis formados, que tem saido para fora da Universidade; não só porque a dita supplica tal não declara; mas tambem porque falla em Bachareis que actualmente existem na mesma Universidade, como consta das palavras ibi. *Licet in eadem complures, &c.* No demais meremetto ao que fica dito na *Gloz. ao cap. 3.* da primeira parte. Vendo agora, se conclue muito aquelle documento informe, ou se podiaō passar ao Rey pelo pensamento semelhantes Legistas, ou se he verosimil que elle dissesse, que havia na Universidade muitos Bachareis *in utroque*. Daqui se vê que aquelle modo de falar: *in utroque, vel altero jurium*, no estilo da Curia aonde a supplica se fez era communissimo para explicar graduados Canonistas. E da mesma sorte os Breves que os senhores Legistas nos apontaō melhor so-
ra, que não fizeraō menção delles, porque não provaō que vieraō à mente dos Reys para as Conezias Doutoraes, e daō a entender, que havia Clerigos Mestres de Leys; e isto arruina totalmente a conjectura de que nelles se não proviaō os nossos Canonicatos, porque entaō os não havia.

66 A outra resposta de que ainda que os não houvesse, os poderia haver; e q̄ isto bastava para virem à mente dos Pontifices, e dos Reys para chamalos tambem para aquelles Canonicatos he livremente dita, e totalmente insufistivel. Não vemos que os Sagrados Canones, e os Concilios façaō tanto caso dos Professores de direito Civil considerados como taes, q̄ costumem chamalos para os seus ministerios, e beneficios, que consideremos nos Pontifices huma tal providencia, previzaō, e cuidado, que estivessem premeditando, que podia havia alguns Legistas Clerigos para os chamar tambem para aquelles beneficios. Não ve nos que o S. P. Pio IV. em todas as dispoziçōens do Concilio Tridentino se lembrasse, ou premeditasse que podia haver Legistas Clerigos para as Prelaturas, para as Dignidades, e para os Canonicatos; e por consequencia não podemos ter sufficiente fundamente para considerarmos aquella previzam para as Conezias da nostra Universidade. Não vemos que os Pontifices aprovem nos Clerigos o estudo, e profissão Civil, e ainfalivel distracçāo para as sciencias seculares, que hajamos de entender, que cogitaraō de Legistas Clerigos, não só para constituir para elles aquellas Conezias, mas tambem para incitallos com aquelle premio que lhes davaō, àquelles mesmos estudos que lhe prohibiaō. E nem ainda pode subsistir a conjectura de que vieraō à mente dos Reys os Clerigos Legistas; porque a que resulta daquella clausula *in altero jurium* he muito tenue, por ter aquellas palavras a explicaçāo, o sentido, e a observancia que temos ponderado, e porque aquella supplica foy feita em Roma, e temos outras muito mais fortes que ficaō advertidas, porque aos Clerigos se prohibem aquelles estudos. Para as Igrejas da Universidade não cogitaraō os Reys, que podia haver Legistas Clerigos, para os chamar para ellas. Para as Conezias de rezidencia não cogitou o señor Rey D. Joaō o III. de Clerigos Legistas que podia haver, porque só pedio para Canonistas, ao mesmo tempo que cogitou de Mestres Legistas, porque na sua supplica fez menção delles.

Para

Para as Conezias Doutoraes das outras Sés, não cogitáraõ os Reys, e os Pontífices que podia haver Legistas Clerigos, porque só se constituiráõ aquelles Canonicatos para DD. Canonistas. Para os nossos Canonicatos não cogitou a Serinissima Ienhora Rainha Regente, que podia haver Clerigos Legistas, porque nas suas cartas somente determinou, que fossem Canonistas os providos. Aonde vay, logo, aqui a previdencia, ou providencia com que bastava, que podesse haver Legistas Clerigos, para que se julgassem comprehendidos nesta Bulla? ou para que havemos estar fazendo estas previzoens, e conjecturas se vemos que na realidade não forão comprehendidos.

67. Ao §. 72. quizeramos não dar resposta; mas he precizo, que satisfaçamos em parte alguma coula com que elidamos as injustíssimas calumnias com que os Professores Legistas, por huma parte cheyos de affectada adulaçāo para conciliar os animos, e por outra cheyos de pena de não verem logradas as suas ideias à medida dos seus dezjos, rompem naquelles effeitos, que faz bem notrios o seu estilo, tomado por sua conta acuzar as nossas temeridades, para nos fazer mal quistos; e querendo que estas se criminem como cometidas contra o Tribunal, e contra a Magestade; quando em toda a resposta que demos se dirigio a nossa queixa contra os requerimentos, e informaçoens que podēraõ mover aquelles egregios, prudentes, rectos, e sabios Ministros a determinar o que taõ evidentemente turbava a nossa justiça. Aos nossos contendores não competia outra coula mais que impugnar os nossos fundamentos; nisto se deviaõ occupar, que a Magestade não os constituio accuzadores das nossas dezatençoens. Sabemos muito bem, e talvez melhor que os senhores Legistas a dilatada esfera a que se estende o poder daquelle Tribunal. Naõ ignoramos, que privativamente lhe compete fazer observar os Estatutos; mas em toda aquella dilatada esfera não cabia a mudança daquelles Editaes, por huma Provizaõ ordinaria, sabendo-se muito bem a duvida que os Canonistas tinhaõ a serem admittidos os Legistas, e a posse em que aquelles estaõ daquelles Editaes; em cujos termos aquella alteraçāo em perjuizo de terceiro pertencia a materia de rigorosa justiça; e neste caso só tem a Meza jurisdicçāo deferindo-felhe o negocio por via de agravo como dispõem os Estatutos lib. 2. tit. 1. §. 10. Quando a forma destes Editaes não tivera outra coula a seu favor, bastava o uso, e costume inalteravel com que sempre se observou; e nestes termos, jurando o Rey Protector guardar os usos, e costumes da Universidade, como consta dos mesmos Estatutos *dict. lib. 1. tit. 18. §. fin.* sem duvida o alterar este costume não cabia na esfera do Tribunal por huma Provizaõ ordinaria sem especial consulta, e rezoluçāo da Magestade. Bem vemos, que a aparencia daquelle Provizaõ não continha mais que o preceito da observancia daquelles Estatutos; e que assim vinha pertextada em taõ especiozo titulo. Juristificado por certo, e a respeito dos Ministros inculpavel, porque ocupados com a multiplicidade dos negocios facilmente se persuadem q̄ os informes vaõ despidos de particulares affectos, e acompanhados daquelle sinceridade que eia precisa.

68. O fundamento daquelle preceito levava paleada, e encoberta naquelle titulo especiozo huma vocaçāo expressa dos Legistas: Dirigia-se a constituir-lhe hum direito certo. Eera interpretar, ou declarar huns Estatutos duvidosos, e em si mesmos, ou confuzos, ou contrarios, cuja interpretaçāo, ou declaraçāo he privativa do soberano pelos mesmos Estatutos lib. 1. tit. 1. §. 1. 2. e 10. e no dito §. 2. dispõem q̄ se não fárà a dita alteraçāo sem preceder claustro, e ser ouvido na materia. Era querer, que se observasse a forma dos Estatutos lib. 1 tit. 18. §. 4. quando (ainda supposta a emmenda dos Estatutos) não houve tal emmenda no dito §. 4. porque nos Originaes não ha risco alguma, nem emmenda na palavra *Canonistas*, cujas riscas, e emendas, dizem

os senhores Legistas, foraõ os finaes das partes em que se havia fazer aquella emenda. Era introverter huma forma, que tinha principiado com as mesmas Conezias, e que tinha constituido *in limine* a Magestade impetrante, mandando-a por huma Provizaõ ordinaria sem consulta ao Soberano, e sem assinatura do mesmo Monarcha; destruindo assim aquella forma, que tinha de idade, de observancia 174. annos, e isto sem mais outro algum conhecimento, e *inaudita parte*. Em fim era interpretar, e declarar sem mais outro algum exame, ou discussão à Bulla do S. P. Pio IV. que he todo o eixo deste negocio. Ior certo, que he muito para reparar, que passando-se tantas cartas desde o anno de 1598. atè o prezente nunca aos Reytors, nunca aos Ministros da Meza lhe veyo ao pensamento mudar aquella forma, e fazer observar aquelles Estatutos; nunca em algum delles houye semelhante zelo. Só quando os senhores Legistas encontraõ o seu seculo dourado, he que se advertio no errado daquella forma! E querem-nos meter na cabeça, e que à força lhe creamos, que este procedimento foy *ex officio*, sem requerimento, e sem informação alguma! Querem persuadir ao mundo, que o que dizem he a pura verdade, quando se está metendo pelos olhos a affectação de tudo quanto dizem! *Testes appello*, os mesmos egregios Ministros daquelle Tribunal; e confessem, se acaso se lhe disse, que a forma se observava desde o seu principio tinha sido a mesma sem alteração nem mudança, nem duvida alguma; que tinha sido constituída na fundação destes Canonicatos pela Magestade impetrante; que no §. 4. dos Estatutos antigos em que estava constituída esta forma, se não achavaõ emmendados, nem riscados; e que a Faculdade de Canones estava naquella posta nunca controvertida. Infalivelmente me persuado, que tal se lhe não disse; antes, talvez se lhe enfeitasse o contrario com razoens apparentes, e fundamentos armados em muito fáliveis conjecturas. Não prezumo, nem devo presumir, que seja culpa do animo o escurecer a verdade, e a justiça; mas por isso mesmo me admiro da grande efficacia com que a preocupação do afecto vence o juizo, para que fechando os olhos à razão, só lhe propónha como justo o que a vontade lhe dicta, e lhe faça, ou não ver, ou desprezar totalmente tudo aquillo, que a favor da parte contraria devia considerar como attendivel. Mas sem razão me admiro, porque este considerava o Cicero 2. de orat. o modo mais commum de proceder *Plura judicant homines aut amore....aut aliqua permotione mentis; quam veritate aut prescripto, aut juris norma aliqua, aut judicii formula, aut Legibus, &c.*

69 No mesmo §. julgaõ os Professores Legistas muito digno de censura que alleguemos por fundamento da nossa intenção os Estatutos antigos, regimentos, cartas, e ordens da Serenissima Rainha regente, e o estilo, e uso praticado, tomando por fundamento da censura o estar tudo revogado pelos novos Estatutos. Tomara, que medissera se está tambem revogada a Bulla de Pio IV. Mais digno de censura he querer, que por aquella Provizaõ Geral se entendaõ derogados os Estatutos antecedentes que tinhaõ a clausula de que não se podessẽm derrogar sem se fazer de cada hum expressa, e especial mençaõ: Mais digno de censura he entender, que em materia de benefícios podiaõ os Estatutos novos alterar alguma couça, ou mudar a forma dada *in limine*. Mais digno de censura he, que julguem, que se podia alterar, ou interpretar a Bulla de Pio IV. Mais digno de censura he, ter para si, que o Rey tirasse huma observancia nascida com os mesmos Canonicatos em manifesto perjuizo de terceiro. Mais digno de censura he, que tomem por fundamento para a sua vocaçao humas Bullas concedidas para hum Reino estranho: huma Bulla de Alexandre VI. mudada, e alterada, e revogada no que fosse contraria à Bulla de Pio IV. e que nunca se praticou em Legistas, antes se tinha interpretado para Canonistas; huma Bulla de Pio IV. que he expressa contra elles, pertendendo interpretalla

com huma construicão que he contra as regras da Gramática, e contra a proibiçāo da mesma Bulla; huma supplica avulsa, informe, sem subscriptāo, e naō authentica, e demais com hum erro claro na latinidade, qual he o que se contem naquellas palavras, *& jure Canonico, ac civili juribus,* e o que se contem naquellas palavras *in pristinum, & eum robur:* Outra supplica tambem naō authentica, e de q̄ naō chegou a expedirle Bulla, e que tem a implicancia, e o sentido que já lhe ponderāmos: E ultimamente de huns Estatutos que (ainda dado q̄ naō fossem viciados) estaō dubios; e que se em huma parte falaō por huma palavra generica, em outras falaō por palavras especiaes a favor dos Canonistas, e cujo sentido verdadeiro declarou logo a observancia subsequita. *Dignos, por certo, torna a dizer, saõ de huma grave censura os DD. Legistas que com taō frivulos fundamentos nos Calumnião os nossos,* sendo que em todo este manifesto naō vejo que algum fique efficazmente convencido.

70 No §. 73. torna a dizer o mesmo, q̄ tem dito muitas vezes, obrigando-nos a cair no mesmo vicio para responderlhe; e repetem com huma ignorancia affectada o reparo de que os Professores Canonistas naō quizessem constituirse Procuradores naquelle ponto em que lhes parecco, que naō podiaō ser obrigados a responder, nem consentir naquelle modo, de procedimento; e naō obstante isto protestassem, e requeressem em seu nome, e no da sua Faculdade o seu direito; como se isto fosse couza nova, e nunca vista, ou para semelhante requerimento lhe fosse necessario Procuraçāo, ao mesmo tempo que tratavao da defensa da tua Faculdade taō violentamente oppressa, e inaudita. Se isto naō forao textos expressos delculpa tiverao estes fabios Professores no seu reparo; mas como saõ taō sabidos que lhe naō podemos prezumir ignorancia delles, justamente entendemos, que aquelle reparo he filho da sua paixaō, e não da sua Scienza. Concluimos agora assentando naquillo mesmo, que os DD. Legistas nos condenão; porq̄ nos calumnião que queiramos o que he fundado nas regras de direito, e só o que nellas se funda he o que devemos querer. Queremos, q̄ se observe nesta parte o Estatuto antigo; porque he regra, que se deve observar a ley, em quanto naō estiver legitimamente revogada, e em quanto se pode conciliar com a posterior; e o dito estatuto pode subsistir com o posterior, nem se pode considerar legitimamente revogado. Queremos, que se attenda, e que se entenda o estatuto novo como se deve attender, e entender, de sorte que evitemos huma revogaçāo e componhamos huma contrariedade, q̄ em si tem os seus §§, porque he regra, que as leys posteriores se entendem pelas antecedentes em quanto ambas se podem concordar; e he regra que as leys se haóde interpretar de forte, que nellas cesse toda a contrariedade. Queremos que se observem os Editaes na mesma forma, que atē aqui, e de q̄ sempre estivemos de posse; porque he regra que da sua posse nimguem deve ter despojado sem primeiro ser ouvido; e he regra que a forma constituída in Limine he de sua natureza inalteravel.

72 Queremos tambem, q̄ senaō julguem revogados nesta parte os primeiros Estatutos, porq̄ nem na realidade se revogaraō, nem se podiaō revogar, ou chamar Legistas ainda q̄ quizessem, porq̄ he regra, q̄ os Estatutos Seculares naō podem revogar as determinações Pontificias, nem habilitar para os Beneficios os q̄ naō tem as qualidades q̄ na fundaçāo se constituiraō. Queremos, que se conheça, q̄ para aquella revogaçāo (ainda quando podesse fazerse) era necessaria clauzula especial expressa, e expressa mençāo da Provizaō primeira dos primeiros estatutos, q̄ prohibia a sua revogaçāo sem de cada hum se fazer mençāo expressa, como he doutrina commua q̄ já expendemos. Queremos que saiba o mundo todo (pois consta claramente) que ainda q̄ os DD. Legistas, (ou o seu Anonymo prezado de fazer authoridade por si) afirmem, q̄ no anno de 1597, se emendaraō os Estatutos, com effeito tal emenda não houve, porque nem ha Provizaō pela qual conse mandar se fazer tal emenda, ou tal reforma; nem

houve clauſtro para iſſo como era necessario pela diſpoziçāo de huns e outros eſtatutos lib. 2. tit. 1. §. 2. o qual fe o houvesſe havia conſtar do liyro delles do dito anno aonde tal clautro, nem algum fe acha nesta materia. Queremos q̄ naō aproveite aos DD. Legistas a Bulla de Alexandre VI, naō ſó porq̄ a formado provimento deſtes Canonicos fe determinou, naō por aquella Bulla, mas pela de Pio IV; naō ſó porque eſta dubia; naō ſó porq̄ a interpretou a obſervancia a favor dos Canonistas; mas tambem porq̄ a Bulla de Pio IV. a innovou, e declarou, dandolhe em tudo nova forma; e ſó a conſirmou a reſpeito de haver douſ Canonicos affeſtos em cada huma das Cathedraes do Reino; conformandoſe com a praxe, q̄ a meſma Bulla teve provendoſe aqueles Canonicos ſomente em Canonistas. Queremos q̄ o mundo faiba a falsidade, e a equivocaçāo com q̄ falaõ os DD. Legistas. A falsidade em quanto muito ſeguramente afirmaõ, q̄ na Bulla de Pio IV. naō h̄a clauzulas revocatorias ao intento; quando h̄a as clauzulas, *ad infra inscripta, &c.* E *in quantum infra scriptis non contrariantur, e outras.* A equivocaçāo; por lhe parecer que nos termos da Bulla de Pio IV, ſupposta a expressa mençaõ da Bulla de Alexandre VI, e ſupposta a obſervancia, q̄ eſta teve, e ſupposto o nenhum direito adquirido dos DD. Legistas, lhe era neceſſaria para o intento clauzula expressa derogatoria. Queremos q̄ a Bulla de Pio IV. claramente exclua DD. Legistas, porq̄ ſomente chama *ad melius eſſe DD. in utroque, & ad neceſſariō eſſe, & pro forma certa* a Graduados Canonistas. Queremos, q̄ feja boa a poſſe de fe fixarem ſempre os Editas chamando Canonistas, porq̄ naō he contra as palavras expressas do eſtato no qual fe acha aquella palavră *Juristas* entendida e especificada a Canonistas; e porq̄ ainda que o fora, he conforme à forma dada *in Limine*, e conſtituida pela Bulla de Pio IV, q̄ deve prevalecer ao dito eſtato; ainda que fe julgue ley Municipal, porq̄ aquella ley Municipal nada podia conſtituir contra a ley expressa, pela regra da L. 3. §. *divus 5. ff. de Sepulchro Violat. cum ſimilibus;* e principalmente em materia de beneficios, em q̄ ſó pode ter aquelle vigor, q̄ receber da Bulla Pontificia.

73 Ultimamente queremos, q̄ a poſſe dos DD. Legistas ſerem providos naō ſeja de algum modo attendivel, por ter a rezistencia de direito, e do Concilio Tridentino, e da expressa conſtituiçāo da Bulla de Pio IV, e por ſer introduzida com hum notorio defeito na propriedade; porq̄ eſta naō pode ter lugar em beneficios affeſtos à Faculdade de Canones; e porq̄ os ditos Legistas não forao chamados pela Bulla de Pio IV, nem pelas Cartas da Mageſtade impetrante. Principalmente reprovando, e prohibindo a dita Bulla toda a poſſe, e costume em contrario; e annullando todos os actos, que alem do diſpoto nella fe fizem, ſendo a dita poſſe intruza, e eſpoliativa; e tendo contra ſi continuamente a rezistencia dos Editas, e da Faculdade em que ſempre os concursos fe fizeraõ, e as cartas de apresentaçāo, q̄ ſempre fe passaraõ, expressando q̄ aquellas Conezias eraõ de Canones: E ultimamente continuando aquella poſſe com huma ſubrepçāo manifesta naō ſe exprimindo nas ſuplicas ao S.P. para as conſirmaçōens daqueles Canonicos, nem a qualidade a elles anexa, nem a propria de Legistas; e naō ſe exprimindo nas ditas conſirmaçōens o grão em direito Civil; antes, ou declarandoſe, ou ſuppondo-ſe em todas q̄ os impetrantes ou ſão DD. *in utroque,* ou em direito Canonico. Cujas circunſtancias todas juntas eſtão evidentemente moſtrando, que os ditos DD. Legistas, nem tem titulo habil, nem poſſe attendivel.

74 Todos os fundamentos até aqui ponderados, e respostas dadas aos contrarios fundamentos moſtrão, ao que nos parece, clara, e evidente a noſſa justiça, e a pouca, ou nenhuma que affiſte aos DD. Legistas. E ao menos deixaõ a queſtaõ taõ duvidoza, que faz ſer temeridade indeſculpavel o excesso digno de mayor nota, e censura, com que taõ repetidas vezes fe ſoltou a pena do ſenhor Zelozo contra a modēſtia, e gravidade de vida à ſua graduaçāo, e tambem à noſſa, arguindo-nos incoherencias, e ignorancias; e dezatandoſe em improprios indignos, e applicaçōens

ens menos decorosas; e accuzando a nossa resposta de incurial, incivil, e inconcludente; quando aliás foy feita com huma reflexão muito advertida, e dada a examinar a homens pios, e doutos, sabios, e independentes para q̄ lhe resecasem tudo o que a paixão propria podesse ter escrito com menos advertencia. Corrompaõ muito embora os DD. Legistas as suas palavras; abuzem do verdadeiro sentido em que se disserão; que entre tudo isto sabemos, que no juizo dos prudentes dezinteressados foy mais bem avaliada aquella incivil resposta, do que aquelle elegante Manifesto; e que alguns se admiraraõ de q̄ os DD. Legistas se rezolvelem a fazella publica pelo prelo. O certo he, q̄ nunca pode ter desculpa o produzilla *extra cauzas* em quanto à Magestade estava affecta à rezolução de huma, e outra resposta: E muito menos pode desculparse, que na resposta que derão ao Soberano enchessem o seu papel de Crizes, e de satiras, e de improários, ao mesmo tempo, q̄ affectavaõ respeitos, sinceridades, e modestias. E assim sofraõ agora a nossa reconvenção, pois tanto nos provocaraõ.

75 Concluem os senhores Legistas todo este seu Manifesto fazendo huma summarissima recopilação do q̄ tem dito a favor do seu direito; e prezados de q̄ nos tem convencido muitos erros de facto, e de direito tornão a repetir muitas falsidades bem manifestas; porque nos arguem suggestoens que não tem havido da nossa parte, imputando-nos a culpa de que saõ reos. Affirmaõ estabelecido o seu direito nas Bullas de Alexandre VI, e de Pio IV, quando na primeira está muito duvidoza a sua vocação, e lhe tirou toda a duvida a observancia que se lhe seguiu; e na segunda não tem vocação alguma; antes he bem claro, que nella somente saõ chamados DD. *in utroque*, ou DD. Canonistas. Affirmaõ, que o seu direito está confirmado com a sciencia, e expressa aprovação dos Reys, e dos SS. PP. quando nem mostraõ esta sciencia, nem esta expressa aprovação, não podendo esta presumir-se, como fica dito; antes conhecendo muito bem as subrepçoes com q̄ os Legistas se tem havido. Affirmaõ o seu direito abonado com as rezoluções de direito commum, e do Concilio Tridentino, e interpretações dos DD. e que isto lhe tem constituido direito igual entre Canonistas, e Legistas; e tudo isto he falsissimo; porque não mostraõ, nem há texto algum, que mande conferir os Canonicatos a DD. Legistas; e muito menos, que constituia a summa igualdade, e nenhuma preferencia, que pertendem. Da mesma sorte o Concilio Tridentino em nenhuma parte faz menção de DD. Legistas, antes em todas expressamente chama DD. Canonistas. Como logo se atrevem a proferir que o seu direito he fundado nas rezoluções do Concilio Tridentino? As interpretações dos DD. todas uniformemente concordaõ em que nos benefícios affectos à Faculdade de Canones não podem ser admittidos os Graduados em Leys; e no concurso a benefícios não affectos, todos assentaõ, que devem preferir os Canonistas, e isto he o que constituem as regras da Chancellaria; e alguns q̄ daõ a preferencia aos Legistas somente falaõ a respeito do concurso com Doctorellos ignorantes. Como logo se atrevem a dizer, q̄ os DD. constituem direito igual entre Canonistas, e Legistas principalmente não nos allegando algum em termos que o diga assim?

76 Se houveramos de repetir as falsidades, que neste Manifesto introduziu o seu Zelozo Author nos seria necessario principiar de novo, e nos faríamos com justa razão mais fastidiosos. Mas o certo he, que estando cheyo aquelle manifesto de interpretações, de argumentos, de axiomas, e de authoridades, as interpretações saõ violentas, e erradas; os argumentos saõ sofisticos, e insubstantes; os axiomas saõ mal aplicados, e inutilmente trazidos; e as authoridades humas não saõ terminantes, outras saõ para provar o que não tem duvida; outras que só servem assentando primeiro nas falsidades, que se presuppoem; e outras totalmente contrarias. Estes saõ os metaes de q̄ se compoem aquella estatua; estas as tintas com que se dibuxa aquella imagem; estes os esmaltes com que se ennobrecce aquella joya; estas as preciosas pedras que se depositaõ naquelle thezou-

ro. Neste nosso Anti-Legista naõ pozemos cuidado algum ou no vivo das cores, ou no delicado dos esmaltes; naõ vay enrequecido de hum estilo aureo, que o faça parecer mais precioso, porque buscamos offerecer aos olhos do mundo a verdade cem menos alchimia mais purificada. Esperamos, que os prudentes, e doutos q̄ virem esta nossa pouco elegante resposta, e fizerem reflexão naquelle taó erudi-to manifesto, sem que se deixem enganar de aparencias haóde reconhecer o pou-co direito dos DD. Legistas, e que saõ solidissimos os fundamentos, q̄ temos para disputarlho. Deos, que he *Scrutator cordium*, e que sabe *abscondita cordis nostri* conhece muito bem, que nos naõ levou outro fim mais, que apurar a ver-dade, e deffender a nossa justiça. Elle inspirará a todos o verdadeiro conheci-mento deste ponto em que huns, e outros nos podemos enganar, porque co-mo diz S. Gregorio Magno *Sape ipsa nostra justitia ad examen divinæ justitiae de-ducta injustitia est: & sordet in districione judicis, quod in estimatione fulget operan-tis.* Quizera, que os senhores Juizes reflectissem bem nesta sentença, e advertis-sem, que muitas vezes succede ter muito dezagradavel, e muito injusto nos olhos de Deos, o que nos seus juizos se lhes reprezenta muito justificado. Te-nhaõ entendido que naõ basta para justificar para com Deos, o dizerem que o entenderão assim; porque he necessario para aquella justificaçao fazerem todas as possiveis diligencias para entenderem como devem. Se depozerao as suas paix-o-ens, as suas conveniencias, os seus affectos, as suas dependencias, talvez que sem muitos estudos entendessem melhor. Naõ basta para aquella justificaçao confor-mar o meu voto com o de outro vogal de quem formo o conceito de que he Letrado (maxima que regularmente observaõ os que naõ saõ Professores) he necessario ver se aquelle Letrado com quem me conformo, tem circunstancias para se collegir a paixaõ com que vota (que facilmente se conhece) e nestes termos ja naõ vou seguro no meu voto, porque o devia consultar com alguns que podesse considerar dezinteressados. Este ponto, que ventilamos he muito grave, he de muitas consequencias, e por isso recomendamos aos que houverem de ser juizes o q̄ Deos recomendava aos filhos de Israel: *Si verè utique justitiam loquimini, rectè, judicate filii hominum* Deutor. 16. 57. eo que ensinou o Spirito S. *Diligite justitiam qui judicatis terram. Sap. 1.*

F I M.



MANUDUCCAO

A PRIMEIRA PARTE

Pela qual os Curiosos que não quizerem ter o trabalho de ler esta difusa Crize, poderão guiarse para achar as principaes matérias que nella comprehendemos, e as respostas ao que os DD. Legistas expendem no seu manifesto; e esta servirá de Index sucinto, porque nos pareceo superfluo fazello Copiozo de tudo o que neste Anti-Legista se contem.

- 1 Dizem os DD. Legistas, que a particula *ita ut* da Bulla de Alexandre VI, e a particula *Videlicet* da Bulla de Pio IV. forão postas somente para significar ordem, e preferencia entre o Theologo e o Jurista. Convence-se na 1. part. na *Glos.* ao §. 3. a n. 15. & 2. p. *Glos.* 2. a n. 26.
- 2 Dizem que a Bulla do S. P. Alexandre VI. os chama claramente: convence-se na d. 1. part. *Glos.* ao §. 3. a n. 21; e na 2. part. *Glos.* 2. ao cap. 1. da 1. part. do Manifesto, & *ibid.* a n. 26.
- 3 Dizem que entre as Faculdades de Canones, e Leys há summa igualdade, e que não deve haver preferencia alguma entre os seus Professores. Convence-se na d. *Glos.* ao §. 3. a n. 37. & 2. part. *Glos.* 2. num. 3.
- 4 Responde-se ao exemplo das Bullas de Castella, e Conezias Doutraes do mesmo Reino *ibid.* a n. 56.
- 5 Responde-se, e reconvem-se os DD. Legistas ao que dizem sobre a Bulla do S. P. Paulo III. sobre as Conezias de Rezidencia, e por argumento se mostra que a Bulla de Pio IV. só deve entenderse de Canonistas. *ibid.* a n. 62. e na 2. part. na *Glos.* à introduçao a n. 10.
- 6 Na *Glos.* ao §. 4. a n. 69. Se mostra aos DD. Legistas, que o mesmo que ahi confessão mostra que ainda que a Bulla de Alexandre VI. os chamasse já não podia ter lugar *per non usum*, seu *per contrarium usum*. E ahi lhe reprehendemos a diminuição com que refere a Bulla do S. P. Pio IV.
- 7 Refutase o fundamento que deduzem os DD. Legistas de hum tecido do D. Andre Vaz. d. 1. p. *Glos.* ao §. 5. a n. 74.
- 8 Reprehendese a inadvertencia grande com que imputaõ nos traslados da Bulla do S. P. Pio IV. varios erros, e especialmente o que ponderaõ em quanto à data. *Ibid.* a n. 75.
- 9 Pertendé persuadir os DD. Legistas q̄ foy erro entenderse, q̄ a Bulla do S. P. Pio IV. somente chamava Canonistas, e este erro, ou equivocação intentaõ provar das cartas regias em que só Canonistas são chamados;

- mados; impugna-selhe o futil, incoherente, e errado deste fundamento. *d. 1. part. Glos. ao §. 7. a n. 84.*
- 10 Intentaõ mostrar os DD. Legistas que o summario da supplica avulsa para o Canonicatos Doutoraes estã errado, e que naõ tem authridade; e que a Bulla do S. P. Pio IV. tambem estã errada. Convencem-selhe estes assertos que naõ provaõ, e mostra-selhe evidentemente o contrario do que affirmaõ *d. 1. p. Glos. ao §. 8. a n. 89.*
- 11 Confundese-lhe, e refuta-selhe huma violentissima e incurial interpretaçã, com que explicaõ a dita Bulla *ibid. Glos. ao §. 9. a n. 113.*
- 12 Reprehendese-lhe, e destrœ-se-lhe a liberdade com que chamaõ tolerada equivocacão a posse diuturna de se proverem os Canonicatos Doutoraes só em Canonistas *d. 1. p. Glos. ao §. 10. a n. 117.*
- 13 Impugna-selhe a livre asserçao com que affirmaõ, sem o provarem com algum documento, que no anno de 1597, se reformaraõ os estatutos antigos, e se emmendou a palavra *Canonistas* que nelles se acha *ibid. n. 118, & seqq.*
- 14 Mostra-se, que nem se revogaraõ nem se podiaõ revogar os ditos estatutos antigos. *ibid. a n. 122.*
- 15 Ponderase a razao de diferença porque a Bulla de Pio IV. podia derogar a de Alexandre VI. e naõ podiaõ os Estatutos novos derogar os antigos. *ibid. a n. 127.*
- 16 Continua se a mostrar que os Estatutos novos naõ podiaõ derogar os antigos na materia de que tratamos. *ibid a n. 135.*
- 17 Mostra-se que a Bulla do S. P. Pio IV. naõ chama, e por consequencia exclue os DD. Legistas para os Canonicatos Doutoraes. *ibid. a n. 141. & 2. p. Glos. 3. per tot.*
- 18 Provase que os ditos Estatutos novos naõ se podem dizer interpretativos do verdadeiro sentido da dita Bulla. *ibid. a n. 153.*
- 19 Continua-se a mostrar que pelos Estatutos novos naõ se podia alterar a forma constituida *in Limine* que se tinha dado aos provimentos dos Canonicatos Doutoraes. *Ibid. a n. 157.*
- 20 Convence-se a falsidade da dita asserta emmenda dos Estatutos antigos com argumentos, e documentos do Cartorio, e se advertem as grandes incoherencias em que caem os DD. Legistas. *Ibid. a num. 160.*
- 21 Refutaõ se varias razoens inconcludentissimas em que os DD. Legistas querem fundar a emmenda dos ditos Estatutos, e se lhe mostraõ varias falsidades no que escrevem no seu §. 5 t. d. 1. p. *Glos. ao §. 11. a n. 188.*
- 22 Fundaõ-se os DD. Legistas, em hum documento, ou *perinde valere* para se proverem Bachareis na falta de Doutores. Mostra-selhe a insubstancia do dito documento; e que, dado cazo que tivesse alguma efficacia, se deve precisamente entender de Bachareis Canonistas. *d. 1. p. Glos. ao §. 12. a n. 197; & 2. p. Glos. 4.*
- 23 Impugnase a terceira razao que os DD. Legistas expendem no seu §. 13. Mostra-selhe que a palavra *Juristas* dos Estatutos novos naõ exprime claramente DD. Legistas; que naõ há implicancia em que a Bul-

- a Bulla de Pio IV. derogasse a de Alexandre VI. que esta naõ chama Legistas claramente: que a dita Bulla de Pio IV. foy em parte confirmatoria, em parte derogatoria da dita Bulla de Alexandre VI.
d. 1. p. Glos. ao §. 13. a n. 211. & 2. part. Glos. 5. per totam.
- 24 Convencem-se os DD. Legistas em quanto dizem que na dita Bulla de Pio IV. naõ h̄a clauzulas revocatorias expressas; mostra-se que naõ eraõ necessarias; responde-se às authoridades que allegaõ, e se convertem a favor dos DD. Canonistas. *Ibid. a n. 217.*
- 25 Convence-se de muito inepta a explicação com que pertendem entender a Bulla de Pio IV. *Ibid. a n. 228, & 2. p. Glos. 3.*
- 26 Impugna-se o dizerem que a dita Bulla foy feyta a favor dos DD. Legistas, e que por ella tinhaõ adquirido direito à oppoziçāo daquelles beneficios. *Ibid. a n. 233, & 2. p. Glos. 3.*
- 27 As Bullas de Alexandre VI, e de Pio IV. forao *primò & princ'paliter* concedidas a favor da Igreja em *commum*, e das Igrejas do nosso Reino; e emanaraõ como ley geral para as Cathedraes delle. *Ibid. n. 234, & 235.*
- 28 Por esta razão naõ era necessaria clauzula alguma expressa derogatoria na Bulla de Pio IV. *Ibid. n. 236.*
- 29 E o mesmo se deve dizer estando as ditas Bullas nos puros termos de privilegios, pelos fundamentos que se expendem. *Ibid. a n. 236.*
- 30 Reprehendese a temeridade com que dizem os DD. Legistas que se ria illicita, e muito digna de reprovarse a dita revogação se o S. P. a fizesse; e mostra-se, que naõ veio à mente do mesmo S. P. o premiar aos ditos DD. *Ibid. n. 246.*
- 31 Censura-se o erro com que dizem, que para os Legistas serem admitidos às Conezias Doutoraes basta determinarem assim os Estatutos. *Ibid. n. 248.*
- 32 Illude-se a asserção com que querem dar a entender que na Bulla de Pio IV. naõ h̄a as palavras *unus Doctor seu Licenciatus in Decretis...*
Ac unus Doctor seu Licenciatus in Decretis. *Ibid. n. 254.*
- 33 Fazem-se algumas advertencias sobre os provimentos que no seu §. 14. referem os DD. Legistas *d. 1. Glos. ao §. 14. a n. 255. e na Glos. ao §. 15.*
- 34 Reprovaõ-se alguns erros bem claros dos DD. Legistas, e especialmente o de chamar costume immemorial aquelle de que consta, e de que referem o seu principio certo. *d. 1. p. Glos. ao §. 16. a n. 263, & 2. p. Glos. 6.*
- 35 Convence-se outro erro, qual he chamar à posse em que estab verda-deiro costume, o entender que o que allegaõ lhe constitue direito certo. *Ibid. a n. 264.*
- 36 Refuta-se o subterfugio de quererem induzir o consentimento do S.P. pelas Bullas de confirmação, que se tem passado aos DD. Legistas. *Ibid. a n. 270.*
- 37 Reprehende-selhe o erro de affirmarem que a observancia que allegaõ he interpretativa da Bulla de Pio IV; e se lhe mostra claramente que a observancia interpretativa só pode dizerse aquella, que imme diatamente

- diatamente se segue a ley interpretada, e que he proxima à fundação. *Ibid. a n. 272.*
- 38 Mostra-selhe que a sua observancia não pode prevalecer à nossa, nem pode constituir-lhe legitimo costume. *Ibid. a n. 277.*
- 39 A sobredita observancia nem ainda pode aproveitar aos DD. Legistas como prescripção por muitos fundamentos que se expendem. *Ibid. a num. 282.*
- 40 Mostra-selhe que daõ tem titulo algum sufficiente, que lhe justifique, ou colore a sua posse. *Ibid. n. 286.*
- 41 Mostra-selhe, que o seu asserto costume está destituido do consentimento do S. P. pela razão que se expende. *Ibid. a n. 294.*
- 42 Mostra-selhe que a sua posse lhe não aproveita porque estão intruzos nestes Canonicatos. *Ibid. a n. 287.*
- 43 Tornaõ os DD. Legistas a repizar a sua falsamente asserta emenda dos Estatutos, e outra vez se lhe convence esta falsidade. d. 1. p. *Glos. ao §. 17. a n. 295.*
- 44 Propoem varias razoens mal ideadas de insubstantes conjecturas, que haveria para a dita emenda; e se lhe convencem. *Ibid. a numer. 296.*
- 45 Intentaõ os DD. Legistas elidir o fundamento que no Memorial Canonista se deduzio de varios lugares do Concilio Tridentino. Mostrar selhe a incongruência da sua resposta convence-selhe a assertão com que dizem que as duas Faculdades se reputaõ huma só, e se lhe adverte que as authoridades dos AA. que allegaõ, ou falaõ em diversos termos, ou dizem o contrario do para que se allegaõ. d. 1. part. *Glos. ao §. 18. a n. 301.*
- 46 Conforme o estilo da Curia, para os Canonicatos do Concilio Tridentino, e outros que se devem conferir a graduados se lhe não costuma deferir aos impetrantes sem mostrarem que são graduados em direito Canonico, ou em Theologia, e principalmente havendo concurso de terceiro. *Ibid. n. 319.*
- 47 Negaõ os DD. Legistas a preferencia que os DD. Canonistas pertendem, e respondem a algumas authoridades com que ella se prova dizendo que os AA. falaõ a respeito dos decretos Conciliares. Reprehendese-lhe esta resposta. *Ibid. n. 320. & 2. p. Glos. 7.*
- 48 Prezumem-se não só igualmente habeis, mas muito mais habeis que os Canonistas para os benefícios Ecclesiasticos. Impugna-se, e rebateselhe esta prezumpção. d. 1. p. *Glos. ao §. 19. n. 323. & 2. p. Glos. 2 a n. 3.*
- 49 Empenhaõ-se em responder ao argumento que resulta da disposição do Concilio Tridentino, mas com effeito não soltaõ a duvida. Convence-selhe a sua resposta, e se lhe notaõ varias incoherencias. d. 1. p. *Glos. ao §. 20. a n. 326.*
- 50 Responde-se ao argumento que os DD. Legistas deduzem do Estatuto lib. 3. tit. 41. & tit. 44. §. 8, e mostra-selhe a futilidade delle, convencendo-os no mesmo que articulaõ. d. 1. p. *Glos. ao §. 21. n. 331.*

- 51 Responde-se ao fundamento de argumentarem os Lentes de Leys nos autos de Canones. *d. 1. p. Glos. ao §. 22. n. 332.*
- 52 Responde-se ao outro fundamento que deduzem de alguma vez ter passado hum Lente de Leys a ser Lente de Canones. *Ibid. n. 333.*
- 53 Responde-se ao terceiro fundamento que deduzem de terem Ministros do Santo Officio os Lentes de Leys. *Ibid. a n. 334.*
- 54 Recopilaõ os DD. Legistas o que tem dito no seu papel, e se lhe recopila a resposta. *d. 1. p. Glos. ao §. 23. a n. 337.*
- 55 Intentaõ os DD. Legistas satisfazer à duvida que resulta dos Estatutos *lib. 1. tit. 18. §. 7. & 8.*, e se lhe convence o que sem fundamento discorrem. *Ibid. a n. 339.*
- 56 Tornaõ a insistir na inventada emmenda dos Estatutos; e se lhe ponderaõ as falsidades, e incoherencias clarissimas do seu asserto. *Ibid. a num. 343.*
- 57 Buscaõ outra razão com que salvar a difficultade do referido Estatuto, e se lhe convence a sua futilidade, e inconsistencia. *d. 1. part. Glos. ao §. 24. a n. 350.*
- 58 Respondem os DD. Legistas ao argumento fortissimo que resulta contra elles da forma dos Editaes, mas de nenhum modo o soltaõ. Convence-se claramente a sua inconcludente resposta. *d. 1. p. Glos. ao §. fin. a num. 353.*

MANUDUCCAO

A SEGUNDA PARTE

- 1 Ntentaõ os DD. Legistas acuzar aos DD. Canonistas de ambiciozos, e perturbadores da Sociedade mutua entre as duas Faculdades e ficaõ reconvidos pelo mesmo exemplo dos primeiros filhos de Adaõ com que discorrem. *2. part. Glos. 1. a n. 1.*
- 2 Mostraselhe que elles saõ os que daõ cauza à discordia que lamentaõ. *Ibid. n. 7.*
- 3 Argue-selhe de menos verdadeira a narrativa que fazem no seu §. 5. da instruducão. *Ibid. n. 11.*
- 4 Refere-se a Buila da erecção da Sè de Leiria, e a Carta de instituição dos Canonicos Doutoraes da mesma Sè, e dellas se faz hum concludente argumento para mostrar o verdadeiro sentido da Bulla de Alexandre VI. *Ibid. a n. 13.*
- 5 Refere-se huma Carta da Serenissima Senhora Raioha Regente destes Reinos, e por ella se mostra a forma constituída *in Limine* para os Canonicos Doutoraes, e se faz argumento dos da Sè de Leiria para os ourros das outras Sès. *Ibid. n. 13. & seq.*
- 6 Repetem os DD. Legistas que o Senhor Rey D. Sebastião a respeito da Bulla de Alexandre VI. só pedira o Padroado das Conezias Magistras, e Doutoraes; e se lhe reprehende a diminuição deste asserto. *Ibid. n. 15.*

- 7 Dizem, que em virtude dos Breves de Alexandre VI, e de Pio IV, e dos Estatutos se continuaraõ a fazer os provimentos das Conezias Doutoraes em Canonistas, e Legistas. Mostra-se a falsidade com que escrevem. *Ibid. a n. 16.*
- 8 Deduzem a nossa pouca justiça da novidade com que se descobrio nos Breves, e Estatutos da Universidade a sua inhabilidade. Responde-se a este fragil fundamento. *Ibid. d. n. 18.*
- 9 Refutase o asserto dos DD. Legistas em quanto affirmaõ que para as Conezias Doutoraes saõ chamados promiscuamente os DD. de Canones, e de Leyes. *d. 2. p. Glos. 2. n. 3. & remissive à 1. p. a n. 37.*
- 10 Reprehende-se a doutrina dos conjunctos *re & verbis*, que impropriamente aplicaõ para o nosso caso. *Ibid.*
- 11 Mostra-se que ainda dada a vocaçao promiscua sempre em concurso devem preferir os DD. Canonistas. *Ibid. d. n. 3. & seqq.*
- 12 He *Libere dictum*, o que affirmaõ quando dizem que os DD. de qualquer das Faculdades saõ DD. *in utroque*, e que em algumas Universidades os DD. Legistas se denominão DD. *in utroque*. *Ibid. num. 5. & 6.*
- 13 Dos DD. Canonistas he que mais propriamente se pode dizer que saõ DD. *in utroque*, e como se verifica isto. *Ibid. n. 7. & 8.*
- 14 Responde-se ao fundamento que os DD. Legistas consideraõ no seu §. 5. cap. 1. da sua 1. part; e se lhes mostra que os fins intentos pelo S. P. Pio IV. se naõ conseguem bem pela profissão Civil. *Ibid. a n. 13.*
- 15 Explica se e retorque-se a authoridade de Lotter. *Ib. 3. q. 7. n. 105.* que os DD. Legistas allegaõ a seu favor. *Ibid. a n. 16.*
- 16 Para os Canonicatos Doutoraes ainda em concuso de huns com outros Canonistas deve preferir o que for mais versado nos principios de direito Canonico, que respeitaõ à parte espiritual, ao que for mais douto nos principios da Jurisprudencia Civil. *Ibid. n. 19.*
- 17 Reprehende-se aos DD. Legistas a applicaõ que fazem do dictorio de Romano. *Ibid. n. 23.*
- 18 Mostra-se que a clauzula *Eosdem DD. seu Licenciatos in Decretis* da Bulla do S. P. Alexandre VI. naõ se deve entender como exemplificativa. *Ibid. a n. 26.*
- 19 Refutase a incongruencia que consideraõ nos seus num. 11. & 12, e se responde ao axioma de que *exempla non restringunt regulam*, e a outros que allegaõ no seu n. 13. o se convencem os fundamentos que ahi expendem. *Ibid. a n. 29.*
- 20 Mostra-se que entendem, e constroem muito mal a Bulla do S. P. Pio IV. e que esta convence serem unicamente chamados DD. Canonistas *d. 2. p. Glos. 3. a n. 1. & ibi remissive à 1. part. a n. 72.*
- 21 Reprehende-se o que discorrem sobre o summario da supplica avulsa, na clauzula *pro Doctoribus Decretorum*, e os exemplos que para isto expendem. *Ibid. a n. 4.*
- 22 Responde-se ao argumento que fazem de naõ se exprimirem no summario os Licenciados Theologos, e Canonistas. *Ibid. n. 9.*

- 23 Impugnaõ selhe alguns axiomas de que uzaõ improprissimamente; e húa resposta que daõ a hum argumento que naõ fazemos. *Ibid. a num. 11.*
- 24 Explica selhe como se hade entender o Axioma *relatum est in referente cum omnibus suis qualitatibus*. *Ib. a. n. 16.*
- 25 Tornaõ a insistir na Bulla do S. P. Alexandre VI, e selhe responde. *Ibid. n. 17.* & remissivè à *Glos. do cap. 1. do manifesto.*
- 26 Mostra-selhe como se deve entender a particula *Videlicet* da Bulla do S. P. Pio IV, e a mà explicaõ com que elles a querem construir. *Ibid. a. n. 18.* & remissivè à *I. part. a. n. 15.*
- 27 Empenhaõ se em explicar as clauzulas da supplica avulsa, e se lhe mostra que por ella se naõ deve julgar couza alguma, mas sim pelo theor da Bulla authentică. *Ibid. a. n. 32.*
- 28 Mostra-selhe, que ainda nos termos da supplica avulsa, que referem com diminuiçāo, naõ sāo chamados para as ditas Conezias, nem para elles pedio o Rey impetrante mas só para Doutores Canonistas. *Ibid. a. n. 34.*
- 29 Reprehende-selhe a incurial resposta, com que pertendem occorrer à duvida que contra elles resulta das clauzulas da supplica incorporada na Bulla do S. P. Pio IV. *Ibid. a. n. 37.* & remissivè à *I. p. a num. 98.*
- 30 Nota selhe a diminuiçāo com que referem as clauzulas da supplica avulsa, e da concessāo do S. P. e convence-selhe a construiçāo que daõ as clauzulas *Jurium Doctori* da mesma Bulla. *Ibid. a. n. 40.*
- 31 Faz-selhe huma reconvençaõ do que dizem no seu §. 31. do cap. 3. da I. p. em quanto affirmaõ que na Bulla do S. P. Pio IV, se induz innovaçāo a respeito dos Licenciados Legistas. *Ibid. n. 42.* & remissivè à *I. p. a. n. 184.*
- 32 Intentaõ persuadir que a vontade do Rey impetrante foy pedir igualmente para Canonistas, e Legistas; e se lhe convence a futilidade da conjectura de que deduzem esta vontade. *Ibid. n. 43.*
- 33 Explicaõ [notando com grandes recomendaçōens] a energia da palavra *alteri*, e encorrem em hum erro grammatical que se lhe adverte, e convence. *Ibid. n. 45.*
- 34 Pertendem que a palavra *jurium* se haja de entender *divisivè*, e se lhe responde aos seus fundamentos, e authoridades que allegaõ. *Ibid. a. n. 46.*
- 35 Reprehende se aos ditos DD. Legistas a indesculpavel violencia com que entendem as palavras *Juxta formam*, & *statuta Universitatis* referindo-as aos DD. Graduados em Canones, ou Leys; e se lhes mostra o seu verdadeiro sentido. *Ibid. n. 50.*
- 36 Intentaõ satisfazer à duvida que resulta das palavras *unus Doctor sed etiam Licenciatus in Decretis*, e se lhe mostra o quanto he incrual, e inadmissivel a sua resposta. *Ibid. a. n. 52.* & remissivè à *I. p. a num. 99.*
- 37 Mostra-selhe o quanto he inepta, e impropria a explicaõ com que pertendem que a enuntiativa *in Decretis* somente se refira aos Licenciados,

- cenciados, e naõ aos DD. *Ibid. a n. 57.*
- 38 Dizem no seu §. 42. que o principal intento a que se dirigio o *vers. Ita quod* da Bulla do S. P. Pio IV, naõ foy a declarar quaes haviaõ ser as pessoas apresentadas nas Conezias Doutoraes, mas só a declarar que os ditos beneficios haviaõ ser apresentados por El Rey. Convence-selhe o inepto e falsificado de semelhante explicaõ. *Ibid. a n. 60.*
- 39 Mostra-selhe, que na materia de que tratamos naõ tem lugar a doutrina, que as palavras antecedentes explicaõ as subsequentes; antes deve ter lugar a regra que as subsequentes explicaõ as antecedentes; principalmente quando saõ restrictivas, e constitutivas de forma certa; e que estas de nenhum modo induzem variaçao da vontade, e muito menos nos termos da Bulla do S. P. Pio IV. *Ibid. a n. 64.* Ensinaselhe a verdadeira, e juridica significaõ da dicensão *Ita quod* que na dita Bulla se acha. *Ibid. a n. 67.*
- 40 Mostra selhe que na dita Bulla naõ hâ contrariiedades nem discordâncias que seja necessario interpretar. *Ibid. a n. 69.*
- Mostra-selhe que o dito *vers. Ita quod* naõ respeita à execuçaõ da graça, mas sim contem constituição de forma certa. *Ibid. a n. 70.*
- 41 Pertendem os DD. Legistas provar com razoens suazorias naõ ser ver-simil que o S. P. Pio IV. naõ quizisse comprehendellos convence-selhe a sua affirmativa; e se lhe mostraõ as falsidades do seu primeiro fundamento. *Ibid. a n. 72.*
- 42 Intentaõ retorquir as authoridades allegadas no *Memorial Canonista a n. 9*, e tornamos a reconvilllos com o mesmo que discorrem, e com que applicaõ a seu favor aquellas authoridades. *Ibid. n. 79.*
- 43 Referem-se, e criticaõ-se humas palavras dos DD. Legistas ib. Que o S. P. Pio IV. sendo assistido do Spirito Santo. *Ibid. n. 81.*
- 44 Ainda que a Bulla de Alexandre VI. tivesse alguma duvida esta lha tiñha tirado a observancia diurna, e immediata à mesma Bulla, e ao depois a Bulla de Pio IV. e da mesma sorte ainda que esta estivesse dubia lha tirou a forma constituida in *Lumine* e a observancia immediata. *Ibid. a n. 83. & remissive a 1. part. a n. 70, & n. 159.*
- 45 Retorque-selhe a doutrina de Menochio, de Castilho, e de Reisenstuel que allegaõ a seu favor. *Ibid. d. n. 84. & seq.*
- 46 Responde-se a reconvençaõ que imaginaõ fazer com a condenada de Innocencio undecimo, e se lhe mostra a futilidade da tal reconvençaõ. *Ibid. a n. 86.*
- 47 Refutase o terceiro fundamento, ou conjectura que os DD. Legistas fazem no seu §. 63. *Ibid. n. 90. & remissive à 1. p. n. 21. e 39. e à 2. p. Glos. 2. n. 5. & n. 11.*
- 48 Mostra-se que a cauza final da Bulla do S. P. Pio IV. foy precaver ao perigo das heregias. *Ibid. d. n. 90.*
- 49 Responde-se ao que os DD. Legistas ponderao de alguns titulos do seu Codigo. *Ibid. n. 91. & seqq.*
- 50 Deffendem-se os DD. Canonistas do testemunho que lhe levantaõ os Legistas quando affirmaõ que nós dizemos, que só temos serventia pa-

- para o governo Espiritual das Igrejas, e que saõ superfluos os Theologos. *Ibid.* n. 97.
- 51 Mostra-se que he inepto o argumento que os Legistas deduzem de naõ haver heregias em o nosso Reino. *Ibid.* n. 98.
- 52 Mostra-se que he impróprio o argumento que os mesmo Legistas fazem da questão que os DD. movem, se saõ mais úteis para Bispos os Theologos, ou os Canonistas. *Ibid.* n. 99.
- 53 Responde-se outra vez ao fundamento do *Perinde valere* de que tanto se aproveitaõ os DD. Legistas, e se lhe faz huma reconvenção. *Ibid.* n. 100. & remissive à 1. p. an. 197, e à 2. p. *Glos.* 4.
- 54 Refuta-se o quinto fundamento dos DD. Legistas expendido no seus §§. 73. e 74. e se lhe mostra a falsificaçao, e diminuição das palavras da *Supplica*, e da concessão. *Ibid.* n. 101.
- 55 Reprova-se o sexto fundamento que deduzem de ser a Bulla do S. P. Alexandre VI. Concedida *ad instantiam regis*, e naõ se poder dizer revogada. *Ibid.* n. 106.
- 56 Regeita-se o setimo fundamento de huma inutil conjectura que os DD. Legistas fazem dizendo naõ ser verisímil que o S. P. Pio IV. se apartasse da forma com que costumão passarle semelhantes Breves, sem haver circunstancia especial. *Ibid.* n. 111.
- 57 Regeita-se tambem o dizerem que se ha de seguir a observancia, e pratica dos Reinos vizinhos. *Ibid.* n. 113.
- 58 Reprehende-selhe o oitavo fundamento em que referindo os fios da quella Bulla calão o principal que tiverão o Rey imetrante, e o Pontifice concedente. *Ibid.* n. 114.
- 59 No Cap. 3. da sua 1. part. tornão os DD. Legistas a valerse do fundamento que imaginaõ rezultar-lhe do *Perinde valere* q̄ fica referido. Responde-selhe d. 2. p. *Glos.* 4. & remissive à 1. p. an. 197, e à 2. p. *Glos.* 3. a num. 72.
- 60 Fundaõ se os DD. Legistas na palavra *Juristas* dos Estatutos novos, e se lhe responde d. 2. p. *Glos.* 5. an. 1.
- 61 Perse tem a incoherencia que rezulta das palavras do Estatuto ib. *Abum Doutor Jurista ou Licenciado em Canones* ao mesmo tempo que se refere à graça de Alexandre VII. na qual, na intelligencia dos DD. Legistas tambem eraõ chamados os seus Licenciados; e intentão soltar a duvida com huma violencia muito grande. Convence-selhe, e refuta-selhe. *Ibid.* n. 2.
- 62 Referem as palavras do Estatuto §. 4. ib: se a Conezia he de Theologos, ou de Juristas; e se lhe fazem varias advertencias, e a principal he que nos Estatutos antigos naõ se acha emmenda feita no dito §. 4. *Ibid.* n. 3.
- 63 Mostra-selhe a verdadeira concordia que se deve fazer de huns com outros Estatutos. *Ibid.* n. 4.
- 64 Prova se que os Estatutos antigos naõ podiaõ mudar a forma constituida na fundaçao, sem a especificarem. *Ibid.* n. 6. & n. 11.
- 65 A palavra *Juristas* dos Estatutos novos se ha de especificar à palavra *Canonistas* dos Estatutos antecedentes. *Ibid.* n. 7.

- 66 Reprehende-se a censura que os Legistas nos fazem porque nos fundamos nos Estatutos antigos. *Ibid. a n. 10.*
- 67 Notaõ selhe varias doutrinas de que uzaõ muito mal applicadas, e muito mal entendidas. *Ibid. a n. 12.*
- 68 Dizem que pela ley nova espira a antiga, e para isso allegaõ muitos textos e AA. e se lhe explica aquella regra. *Ibid. a n. 14.*
- 69 Intentaõ soltar a duvida que resulta dos Estatutos *lib. 1. m. 18. §. 7.*
mas naõ a soltaõ; e se lhe convence. *Ibid. a n. 17.*
- 70 Notaõ-se aos DD. Legistas algumas couzas que affirmaõ no seu §. 12. e principalmente o dizerem, que podiaõ os Estatutos dispor que se fizesse em Leys a oppoziçao aos Canonicatos Doutoraes. *Ibid. a num. 21.*
- 71 Reprehende selhe, e refuta-selhe a applicaõ das doutrinas do cazo omisso impertinentes para o nosso cazo. *Ibid. a n. 24.*
- 72 Pertendem mostrar, que naõ hâ incongruencia em que os DD. Legistas leyaõ de Oppoziçao em Canones; e se lhe refuta o seu asserto. *Ibid. a num. 29.*
- 73 Argumentaõ *ab exemplo* querendo provar que assim como os Canonistas saõ admittidos a ler no Dezembargo do Paço, e tem as portas abertas para os Tribunaes; assim os Legistas devem ser admittidos aos Canonicatos Doutoraes. Refuta-selhe o inconcludente de semelhante paridez. *Ibid. a n. 31.* & remissive à 1. p. Glos. ao §. 22.
- 74 Intentaõ responder à duvida que resulta do dito Estatuto §. 8. e se lhe convence a sua resposta. *Ibid. a n. 34.*
- 75 Fundaõ-se no seu asserto costume ou pertendida observancia, e se lhe responde na d. 2. p. Glos. 6. per tot. & remissive à Glos. ao §. 16 da 1. part.
- 76 Uzaõ do axioma *quod ex facto jus oritur*, e se lhe explica o como procede. d. Glos. 6. n. 2.
- 77 Allegaõ outro axioma que *Vera rei cognitio a primo initio, & prioribus factis derivatur*. E os reconvimos cum a mesma doutrina. *Ibid. n. 3.*
- 78 Referem varios provimento, que se tem feito em DD. Legistas, e cha-
maõ ao primeiro provimento a primeira pedra, destroe-selhe este
primeiro fundamento. *Ibid. a n. 4.*
- 79 Fazem-se duas advertencias ao que dizem no seu §. 3. *Ibid. a num. 7.*
Pertendem provar o direito certo com que se imaginõ, da observan-
cia que resulta dos factos que referem. Impugna-selhe. *Ibid. n. 9.*
& remissive à 1. p. Glos. ao §. 16.
- 80 Consideraõ o seu pertendido costume ao mesmo tempo inductivo, inter-
pretativo, e prescriptivo; e involvem varias doutrinas humas er-
radas, outras impertinentes e totalmente superfluas para a questao.
Adverte-selhe o que escreverão com menos advertencia. *Ibid.*
a num. 10.
- 81 Mostra-selhe que naõ pode o seu asserto costume dizerse inductivo,
nem prescriptivo. *Ibid. a n. 12.*
- 82 Dizem que naõ trataõ de tirar algum direito particular, porque só per-
tendem a mutua concurrencia com os DD. Canonistes. Conven-
ce-se

- ce se de errado, e injuridico este asserto. *Ibid. a n. 15.*
- 83 Mostra-selhe que naõ pode o seu asserto costume dizer-se interpretativo. *Ibid. a n. 20. & remissive à 1. p. Glos. 16.*
- 84 Explica selhe o Cap. *Cum de beneficio 5. de præbend. in 6,* e delle e das doutrinas dos DD. selhe mostra que faz *contra producentem*, e que da allegada posse nem pode rezultar costume, nem propriedade. *Ibid. a n. 22. & remissive ad. Glos. ao §. 16.*
- 85 Involvem os DD. Legistas inutilmente a questaõ, se por ventura para se introduzir costume he necessario juizo contradictorio? Mostra-selhe que aquella doutrina mais faz a favor dos DD. Canonistas, e se lhe adverte os termos em que procede aquella doutrina. *Ibid. a num. 24.*
- 86 Impugna-selhe o dizerem que os provimentos feitos em DD. Legistas sempre forao feitos com legitimos contradictores; mostra-selhe a falsidade do asserto pelas suas mesmas confissoens, e o erro da supo-zião em que se fundaõ. *Ibid. n. 26.*
- 87 Fazem se varias reflexoens sobre o que dizem no seu §. 17. e se lhe ad-vertem algumas contradicçoes, e incoherencias. *Ibid. a n. 27.*
- 88 Allegaõ as suas cartas de apresentaçao regia, e confirmaçao Pontificia, e devem exhibillas, para fazerem prova com ellas, e se lhe conhecerem as suas forças. *Ibid. a n. 28.*
- 89 Dizem que a explicação do *m altero iurium* da Bulla do S. P. Alexandre VI. he livremente dita responde-selhe; e de caminho se lhe nota a fal-sidade com que se affirma que sempre na Universidade se observou proverem-se igualmente Canonistas, e Legistas. *Ibid. n. 32.*
- 90 Responde-selhe à jactancia e falsidade com que affirmaõ que os Cano-nistas sempre recearaõ entrar em concurso com os Legistas. *Ibid. num. 33.*
- 91 Nota-selhe a temeridade com que se metem a fazer juizo do juizo dos Vogaes no concurso à Conezia do Porto. *Ibid. §. 22.*
- 92 Reprehende-selhe o vituperio com que condenaõ a hum Doutor Cano-nista, porque, como dizem, affirmara que a posse naõ aproveitava aos DD. Legistas, assim como a hum Leigo naõ aproveita a de receber dízimos. *Ibid. n. 35.*
- 93 Pettendem fundar o seu direito pelas doutrinas que allegaõ para se attender o ultimo estado. Explica selhe os termos em que procede a dita doutrina; mostra-selhe que os textos e AA. com que intentaõ provar o seu asserto naõ só os naõ favorecem, mas saõ contra elles. *Ibid. a num. 36.*
- 94 Responde-se ao exemplo de que uzaõ no seu §. final. *Ibid. n. 53.*
- 95 Notaõ se aos DD. Legistas as allegaçoes, e doutrinas que expendem no seu Cap. 6. da 1. p. totalmente inuteis impertinentes, e superfluas para a nossa questaõ. *d. 2. p. Glos. 7. n. 1.*
- 96 Mostra-selhe o sentido em que se dizem inhabeis para os nossos Cano-nicos Doutoraes. *Ibid.*
- 97 Naõ há texto que aprove, ou requeira nos Sacerdotes a Jurispudencia Civil, antes há alguns em que se lhe prohibe; e a Sciencia que se re-queç

- quer para os ministerios Ecclesiasticos hé a de Theologia, e Canones. *Ibid. a n. 2.*
- 98 Explica-se o verdadeiro sentido do *Cap. 2. de privileg. in 6.* em que os Legistas se fundão. *Ibid. a n. 10.*
- 99 Responde-se ao argumento insubstancial que fazem, porque no titulo *de Magistris* não se fala em Canonistas. *Ibid. a n. 12.*
- 100 A literatura em direito Civil não serve para as materias espirituales. *Ibid. n. 16.*
- 101 O direito Canonico só permite aos Sacerdotes o estudo de direito Civil *pro meliori Canonum intelligentia*, e só com este fim costuma com elles dispensar o S. P. para aquelles estudos. *Ibid.*
- 102 Responde-se à doutrina da *Glos. ao Cap. cum ex eo 36. de elect. in 6.*, e se mostra o como se deve entender. *Ibid. a n. 18.*
- 103 Pertendem mostrar evidente a igualdade entre huma, e outra Faculdade dando a ambas o mesmo principio. Mostra-se-lhe o contrario, e que os textos, e authoridades que allegão lhe não provaõ couza alguma. *Ibid. a n. 20.*
- 104 Explica-se-lhe o *Cap. super specula 28. de privileg.* e se lhes mostra que falsamente imputa ao A. do Memorial Canonista o Constituir regra naquelle texto, e que não podiaõ culpar-lhe isto ao mesmo tempo que tambem querem constituir regra no *Cap. 2. de priv leg. in 6.* que sem duvida contem só hum privilegio especial. *Ibid. a n. 23.*
- 105 Occupaõ 6. §§. em mostrar que os Clerigos podem ensinar Leys, e se lhe adverte que isto nada conclue para a nossa questão. *Ibid. n. 27.*
- 106 Convence-se-lhe o erro manifesto com que affirmaõ absolutamente que os Estatutos *lib. 3. tit. 45.* prohibe aos Canonistas ouvir as lições de Decreto. *Ibid. n. 28.*
- 107 Gastaõ o tempo em provar que os Legistas se podem fazer Clerigos; e se lhe mostra o quanto he inutil para o ponto semelhante questão. *Ibid. n. 29.*
- 108 Intentaõ mostrar que o Concilio Tridentino na *Sess. 24. de reform. cap. 12.* e em outros Lugares não induz preceito; e se lhe responde. *Ibid. a n. 30.*
- 109 Accusaõ varios erros ao A. do Memorial Cánonista, e para isso lhe levantaõ alguns testemunhos; e se lhe responde. *Ibid. a n. 38.*
- 110 Fazem huma grande crize à allegação que no dito Memorial se fez da authoridade de *Cassaneo confid. 25. arg. 1. vers. omnes tamen*, e fazem nella huma reflexão totalmente opposta ao verdadeiro sentido da dita authoridade; e se lhe mostra o erro que cometem na sua construçao. *Ibid. a n. 43.*
- 111 Mostra-se-lhe não ter lugar a doutrina do *Cæteris paribus* que no caso proposto intentaõ per suadir. *Ibid. a n. 45.*
- 112 Mostra-se-lhe que a doutrina do caso ommissio que pertendem verificar, he impropriissima para a questão se trata, nem pode nella ter lugar; antes he totalmente inadmissivel semelhante extensaõ. *Ibid. a num. 48.*
- 113 Responde-se outra vez à huma authoridade do Cardeal de Luca. *Ibid.*

- Ibid. a n. 57. & remissive à 1. p. na Glos. ao §. 18.*
- 114 Da-se cabal satisfaçāo a varias perguntas que curiozamente nos fazem os DD. Legistas no §. 41. *Ibid. n. 59.*
- 115 Responde-se ao argumento que fazem dos lugāres do Santo Officio; e Relaçōens Eccleziasticas. *Ibid. n. 60. & remissive à 1. p. a n. 334.*
- 116 Satisfaz-se ao argumento de serem admittidos às oppoziçōens das Igrejas. *Ibid. n. 61.*
- 117 Critica-se, e responde-se à consideraçāo que fazem de que parece repugnante ao juizo prudente, q̄ seja inhabilitade huma sciencia que ha constitutivo de perfeição. *Ibid. n. 62.*
- 118 He escuzado que os DD. Legistas se ocupem em provar que o graduado em duas Faculdades deve preferir ao graduado em huma só, concorrendo os mais requizitos, porque ninguem lhe disputa esse ponto, nem serve para a nossa questaō. *Ibid. n. 63.*
- 119 Responde-se e reprehende-se a applicaçāo do axioma, que o augmento tem a natureza, e qualidades da couza augmentada. *Ibid. a n. 63.*
- 120 Intentaō fundar a sua justiça affirmando q̄ os Legistas lograõ os mesmos privilegios que em direito Canonico saõ concedidos aos Canonistas. Mostra-selhe a falsidade deste asserto; responde-se *ao cap. 2. de privil. m 6,* e às authoridades que allegaõ; e que ainda que forá certa a doutrina não conclue para o nosso cazo. *Ibid. a n. 66.*
- 121 Nada concluem os Breves que allegaõ §. 57, & seqq. para os que estudassem nas Universidades do nosso Reino. *Ibid. n. 71.*
- 122 He falsificado o fundamento de que uzaõ no §. 58. fazendo argumento para a sua admissāo da preferencia que pretendem os DD. Canonistas em concurso com elles. *Ibid. n. 72.*
- 123 Critica-se a materia do *cap. 7.* dos DD. Legistas na sua 1. p. do Manifesto d. 2. *Glos. 8. n. 1.*
- 124 Confessaõ a regra e commua resoluçāo dos DD. e as regras da chancellaria, em que se constitue a preferencia dos DD. Canonistas, e dizem que procede isto nos termos de direito commun, mas não em as Conezias Doutoraes convence se este asserto pela sua mesma confissāo. *Ibid. a n. 1.*
- 125 Uzaõ das doutrinas dos conjunctos *re & verbis*, e se lhe mostra a impropriedade, e incoherencia da sua applicaçāo. *Ibid. a n. 3.*
- 126 Mostra-selhe que saõ impropias, e indignamente applicadas as doutrinas que expendem *a n. 5. ate o n. 16.* *Ibid. n. 4.*
- 127 Para os benefícios sempre devem preferir os mais dignos e os mais uteis, e esta maior utilidade está por parte da Sciencia Canonica. *Ibid. a n. 5.*
- 128 Responde-se ao argumento que fazem dizendo que nos benefícios affectionos a certa familia não preferem os Agnados aos Cognados. *Ibid. a n. 9.*
- 129 Exponem a doutrina de que quando em concurso há muitos iguaes *est locus gratificationi*, responde-selhe. *Ibid. n. 12.*
- 130 Convence-se o erro com que fechaõ a sua 1. part. os DD. Legistas. *Ibid. n. 13.*

- 131 Entraõ os DD. no Cap. 1. da 2. p. do seu Manifesto supondo dubiedade na Bulla de Pio IV, e levantando-nos o testemunho de que a confessamos dubia; e se convence de falsa esta suppoziçāo. d. 2. p. Glos. 9. a n. 2.
- 132 Tornaõ a fundarse na sua observancia, dizendo que he a melhor interprete da Ley. Outra vez lhe mostramos que confundem as doutrinas, erraõ os termos, e allegaõ contra si. Ibid. a n. 4. & remissivè à 1. p. Glos. ao §. 16, e à 2. p. Glos. 6.
- 133 Dizem que havendo observancia diuturna fica sendo superflua a declaração do Princepe cuja interpretação chamaõ subsidiaria da usual.
- 134 Retorque selhe o argumento, e reprehende-selhe o asserto, explicando-selhe o como deve entenderse a doutrina em que se fundaõ. Ibid. a num. 7.
- 135 Mostra-selhe que o axioma que allegaõ *quod legibus & non exemplis judicandum est* faz expressamente contra elles. Ibid. n. 10.
- 136 Reprehendem de mal applicada huma doutrina do P. Cardenes, e se lhe retorque o argumento, mostrando se tambem mal applicadas as doutrinas de *Lotter. de re benefic. in apparat.* de que uzaõ no seu §. 3. Ibid. n. 12.
- 137 Intentaõ persuadir o seu direito pelas cartas Regias, e confirmaçoens Pontificias, que se lhe tem passado. Responde selhe. Ibid. n. 17, & remissivè à 1. p. Glos. ao §. 16. a n. 286.
- 138 Mostra-selhe que naõ fica desvanecido o fundamento que resulta da segunda propoziçāo condenada pelo S. P. Innocencio II, antes se verifica em o nosso caso a sua doctrina; e se lhe mostraõ alguns erros em que caem no §. 5. do seu cap. 1. Ibid. a n. 18.
- 139 Pertendem persuadir que a mente do Senhor Rey D. Sebastiaõ foy pedir aquelles Canonicos para Canonistas, e Legistas; e se lhe responde. Ibid. n. 21.
- 140 Tornaõ a insistir na resposta de suppor, ou affirmar naõ só hum erro mas muitos erros em todas as pessoas que ao principio assentaraõ que aquellas Conezias eraõ affectas aos graduados em Canones. Refuta se a sua resposta. Ibid. a n. 22.
- 141 Outra vez insistem na asserta emmenda dos Estatutos; e se lhe dà resposta. Ibid. a n. 24, & remissivè à 1. p. a n. 122.
- 142 Intentaõ satisfazer à duvida que resulta da forma dos Editaes e incorrem em incoherencias manifestas. Convencem-selhe. Ibid. a n. 27.
- 143 Dizem que se algumas vezes se tem posto os Editaes das vacatu- ras com a expressão de Canonistas he por descuido dos Reytors da Universidade. Responde-selhe, e reprehende selhe a falsidade que inclue este asserto. Ibid. a n. 29.
- 144 Mostra-selhe que chamando os Editaes somente DD. Canonistas naõ deviaõ ser admittidos os Legistas. Ibid. a n. 28.
- 145 A Provizaõ ultima innovatoria dos Editaes nenhum direito pode dar aos DD. Legistas. Ibid. a n. 31.
- 146 Arguem os DD. Legistas alguns erros de facto, e de direito que dizem haver no Memorial Canonista; e se lhe responde. Ibid. a n. 33.

- 147 Mostraõ-selhe as muitas falsidades no seu §. 34. do d. cap. 1. da 2. part. *Ibid. a n. 39.*
- 148 Impugnaõ a allegaçao que se fez no Memorial Canonista da doutrina do *P. Cardenes tr. de probabilit. disp. 16. cap. 8. art. 6. n. 194.* convence-se a sua impugnaçao. *Ibid. a n. 42.*
- 149 Responde-se, a outra doutrina do P. Cardenes que allegaõ a seu favor, e de outros AA. que expendem no seu §. 42. *Ibid. a n. 49.*
- 150 Referem os DD. Legistas no seu cap. 2. da 2. part. a cauza que houve para emanarem as Provizoens do Tribunal e na sua relaçao estao muito affectados, e menos veridicos. Narrasse o facto com toda a fidelidade. *d. 2. p. Glōf. 10. a n. 1.*
- 151 Lamentaõ-se incivilmente provocados na resposta que se deu ao Tribunal, e para se ver o injusto da sua queixa nos remettemos à mesma resposta. *Ibid. d. n. 11.*
- 152 Pro netrem responder com toda a modestia, e dezempanhaõ se com manifestas detracçoes e injurias. *Ibid. a n. 12.*
- 153 Reduzem a tres principios os fundamentos da sua justiça, repetindo o mesmo que ja tem dito; e se lhe responde remissivè. *Ibid. n. 14.*
- 154 Estranhaõ que duvidemos da verdade da Copia particular que offre recem da Bulla do S. P. Alexandre VI; e se lhe responde. *Ibid. a n. 15.*
- 155 Mostra-selhe hum descuido ou huma falsidade em que encortem no seu §. 8. *Ibid. n. 17.*
- 156 Empenhaõ-se em defender o seu Anonymo da Censura que se lhe fez, sobre o erro que imputou a Bulla na data della. Responde-selhe. *Ibid. n. 19.*
- 157 Criticam-nos o dizermos que a Bulla do S. P. Pio IV. foy concedida à nossa Universidade. Responde-selhe. *Ibid. n. 20.*
- 158 Tornaõ a insistir na palavra *Jurium* da Bulla de Pio IV, e se lhe responde outra vez. *Ibid. n. 21.*
- 159 Mostra-selhe que *incivile est nisi tota lege perspecta aliquid judicare* e se lhe reconvem esta regra de que uzaõ contra os Canonistas. *Ibid. a n. 23.*
- 160 Responde-selhe ao additamento ou supplemento que fazem às palavras da dita Bulla. *Ibid. n. 25. remissivè.*
- 161 Tiraõ no seu §. 20. a concluzaõ de que saõ admittidos por huma e outra Bulla aos Canonicatos Doutoraes, e se lhe responde. *Ibid. n. 26.*
- 162 Jaectóse de que naõ temos resposta que dar ao fundamento que deduzem do seu *Perinde valere*, e se lhe desvanece o seu desvanecimento. *Ibid. a n. 27.*
- 163 Responde-se ao segundo fundamento que apontaõ no seu §. 22, e ao seu asserto *jus in re, ou jus ad rem* que considerao adquirido. *Ibid. n. 29. & remissivè.*
- 164 Responde-se ao terceiro fundamento deduzido de terem os DD. Legistas Deputados do Santo Officio. *Ibid. n. 30. & remissivè.*
- 165 Refutaõ-se algumas conjecturas bem poucos subsistiveis em que os DD. Legistas fazem o seu quarto fundamento. *Ibid. a n. 31.*
- 166 Mostraõ selhe varias falsidades que contem o seu §. 24. *Ibid. a n. 33.*
- 167 Dizem no seu §. 25. que a forma dada no principio aos Canonicatos Dou-

- Doutoraes se praticou naquelles tempos por cauza de menos exacta averiguacao da mesma Bulla. Reprehende-selhe a temeridade deste asserto. *Ibid. a n. 35.*
- 168 Tornaõ a insistir na sua soohada emmenda dos Estatutos querendo deduzilla da Provizaõ confirmatoria dos mesmos Estatutos. *Ibid. a n. 38. & remissive.*
- 169 Responde-se à autoridade do P. Cordeiro que allegaõ. *Ibid. a n. 51.*
Tornaõ a trazer à collaçao o seu celebre *Perinde valere* e se responde outra vez. *Ibid. n. 55. & remissive.*
- 170 Condenaõ os DD. Legistas no ponto segundo da sua resposta o pretendarem os Canonistas os meyos ordinarios; e se lhe responde. *d. 2. p. Glof. ultim. n. 1.*
- 171 Julgaõ temerario impulso o com que duvidamos da jurisdiçao de hum supremo Tribunal, e dos verdadeiros informes que precederaõ às suas Provizoens. Responde-selhe. *Ibid. a n. 2.*
- 172 Arguem a incoherencia com que os Canonistas impugnaõ o procedimento de hum Juizo extraordinario e lhe accusaõ a dezobediencia com que se eximem de responder. Impuna-selhe esta accusaçao. *Ibid. a n. 7.*
- 173 Dizem que sugerimos occultamente a excluzaõ dos Legistas. Responde-selhe. *Ibid. n. 8.*
- 174 Intentaõ elidir o fundamento da nossa resposta quando dizemos que na esfera do Tribunal não cabe a interpretação authentica das Bullas, e dos Estatutos. Responde selhe. *Ibid. n. 10.*
- 175 Refutaõ aos Lentes de Canones o dizerem na sua resposta que os não podiaõ obrigar a ser AA, nem a dizer em primeiro lugar, nem a responder a hum papel Anonymo. Responde-selhe. *Ibid. a n. 15.*
- 176 Dizem os DD. Legistas que deviaõ responder em ultimo lugar, porq saõ RR. Refuta-selhe o seu asserto. *Ibid. a n. 18.*
- 177 Mudaõ no §. 52. o sentido das nossas palavras para cair melhor a sua Crize; e se lhe responde. *Ibid. a n. 20.*
- 178 Impugnaõ, que dissessemos q os DD. Legistas se tinhaõ feito partes, e recorrido a Sua Magestade, e se lhe convence a sua negativa. *Ibid. a num. 21.*
- 179 Dizem que Sua Magestade foy quem lhe comunicou a noticia da nossa duvida, e se lhe critica etta affectada ignorancia. *Ibid. a n. 23.*
- 180 Declamaõ prejudiciaes consequencias, e arguem-nos incivis, e cegas tenacidades. Responde-selhe. *Ibid. n. 25.*
- 181 Responde-se à incoherencia de que nos arguem no seu §. 54. *Ibid. n. 25.*
Mostra-se a falsidade do que dizem no seu §. 56. sobre a desistencia do D. Manoel Nobre Pereira. *Ibid. n. 18.*
- 182 Defendem se os DD. Canonistas do que disteraõ em o n. 2. da sua resposta, que injustamente lhe arguem os DD. Legistas. *Ibid. a n. 29.*
- 183 Impugnaõ como incurial, e incongruente o dizerem os Professores Canonistas que elles não podiaõ ser obrigados a constituirse partes em hum negocio em que haviaõ ser Juizes na primeira instancia. Responde-selhe. *Ibid. a n. 33.*

- 184 Escarneçem que os ditos Professores Canonistas dissessem em sua resposta que nunca se praticou em Tribunal algum que alguém fosse obrigado a ser parte, ou a mover huma demanda que não queria mover. Allegão muitos textos; e AA, e se lhe mostra que nenhum delles prova o para que se allegão. *Ibid. a n. 35.*
- 185 Diziaõ os Professores Canonistas em sua resposta que toda a sua Faculdade devia ser ouvida. Impugnaõ isto os DD. Legistas, e se convence a sua impugnação. *Ibid. a n. 43.*
- 186 Allegavaõ os Professores Canonistas que devia ser ouvida a Faculdade toda, nem lhe podiaõ constituir Procuradores invitados. Impugnaõ isto os DD. Legistas, e hum dos fundamentos he porque os ditos Canonistas na dita resposta fizeraõ algum requerimento, ou protesto em nome da sua Faculdade. Responde-selhe. *Ibid. n. 43.*
- 187 Arguem os Professores Legistas novas incoherencias; e se lhe mostra que o não saõ. *Ibid. a n. 44.*
- 188 Dizem que a nossa allegação mostra que não lemos a Bulla de Pio IV, nem a supplica do Senhor Rey D. Sebastião. Responde-selhe. *Ibid. a n. 46.*
- 189 Confessaõ a nossa observancia, e negaõlhe a efficacia convence-selhe a sua asserção. *Ibid. a n. 47.*
- 190 Querem que por nossa conta corra o provar que não havia naquelle primeiro tempo Legistas Clerigos; sendo elles os que articulaõ; e se lhe da resposta. *Ibid. n. 49.*
- 191 Respondem aos exemplos das Igrejas da Universidade, das Conexões de rezidencia, e de outras affectas, que *a diversis non fit illatio*; e se lhe convence a sua resposta. *Ibid. a n. 50.*
- 192 Fazem argumento da nossa observancia, para a sua; e selhe mostra, que não corre o argumento. *Ibid. a n. 55.*
- 193 Porque os Professores Canonistas na sua resposta differeão que facilmente se persuadiriaõ a que naquelle tempo não haveria Legistas Clerigos, nos querem agora fazer argumento de que aquella asserção ironica foy huma confissão de que por isso não eraõ providos nos Canonicatos Doutoraes. Responde-se a este fortissimo argumento. *Ibid. n. 63.*
- 194 Pertendem mostrar que a intenção dos Reys foy pedir, e dos Pontifices conceder aquelles Canonicatos para DD. Legistas, e para isto insistem outra vez no seu *Perinde valere*. Responde-selhe. *Ibid. a n. 64.*
- 195 Repetem no seu §. 73. o mesmo que muitas vezes tem dito, e arguindono, e condenando-nos os fundamentos da nossa justiça, que outra vez lhe repetimos sumariamente para concluzão de toda a nossa Crize. *Ibid. a n. 70.*

F I M.

P A P E L,

EM QUE SE DA' NOTICIA DA ORIGEM,
e instituiçā das Conezias Doutoraes, e de tu-
do o q̄ se pode descobrir concernente à questaō,
que de poucos annos a esta parte movem os DD.
Canonistas, pertendendo que os Legistas, ao me-
nos no seu concurso , saõ inhabeis para ser pro-
vidos nellas.

1. **P**ela falta de Conigos Letrados, que havia nas Igrejas Metropo-
litanas, e Cathedraes dos Reynos de Castella, e de Leão, taõ gran-
de, que nem ainda hum unico graduado se achava em alguma
dellas, que hē o mesmo, q nem hum unico Bacharel, Chokier.
ad reg. 50. Cancell. Litt. E. ibi: *Intelligentiam de Bachalauris in Hispania, qui etiam reputantur graduati*, os Prelados, e Conigos das mesmas Igre-
jas supplicaraõ ao Papa Xisto IV. lhes fizesse a graça de que em cada huma
dellas se instituisse dous Conigos perpetuamente, hum que fosse Doutor, ou Li-
cenciado em Theologia , outro em Direito Canonico , ou Civil , providos por
concurso rigoroso pelos mesmos Prelados, e Conigos; o que o mesmo Pontifi-
ce lhe concedeo por Bulla passada no 1. de Dezembro de 1474; e a copiou ad
Litteram Grac. de benefic. part. 5. cap. 4. sub n. 169. e se confirmou depois, e
ampliou para os Reynos de Granada, e Navarra pelo Papa Leão X, por hum Motu
proprio, que refere o mesmo Garcia, e ultimamente por Urbano VIII. para to-
dos os Reynos, e dominios do Rey de Hespanha.

2. Com este exemplo supplicou o Senhor Rey D. Manoel a mesma graça
ao Papa Alexandre VI. o qual lha concedeo por Bulla expedida a 23. de Junho
de 1496; que quazi he hum fiel treslado da ditta Bulla de Xisto IV. Desta naõ há
no Cartorio da Univer dade copia alguma; e o A. deste papel tem huma, ainda
que naõ authentica. E para que fique clara a materia proposta, exporemos o que
nella se contem, e pertence à ditta questaō.

3. Narra-se nella a falta de Conigos Letrados , que se experimentaya nestes
Reynos, e que essa se podia remediar, se perpetuamente em cada huma das S̄cs se
instituisse hum Conigo, que fosse Doutor, ou Licenciado em hum, e outro Direi-
to, ou em algum delles, e outro Mestre, ou Licenciado em Theologia, ibi.

*Quodque si ex Canonicis cuiuslibet continuo unus esset
Magister, seu Licenciatus in Theologia, & unus Doctor, aut
Licenciatus in utroque, vel altero iurium, profecto earum-
dem Ecclesiarum decori, ac venustati, ac prospero, & felici
regimini utiliter, & salubriter provideretur.*

Segue-se a supplica , que contem as palavras seguintes:

Quare pro parte praedicti Regis nobis humiliter supplica-

rum, quod de cætero in qualibet Ecclesia continuò sint ad minus duo Canonicci in eisdem Theologiæ, & altero jurium Doctores, seu Licenciati, statuere, & ordinare, aliasque in eisdem Ecclesiis super hoc oportunè de benignitate Apostolica dignaruntur.

A esta supplica deferio o Papa com as palavras seguintes:

Statuimus, & ordinamus, quod duobus canoniciatibus, & totidem Præbendis, quæ primo.... vacabunt in qualibet Ecclesiæ earumdem perpetuis futuris temporibus, quotiensque illas pro tempore vacare contigerit uni, qui in Theologia Magister, seu Licenciatus, & alteri, qui in altero jurium Doctor, seu Licenciatus existat una cum Capitulo, &c.

E querendo o Pontifice determinar, se nos primeiros Canonicatos que vagam nas ditas Igrejas devia ser preferido o Thologo ao Jurista, diz o seguente,

Ita ut de eis, quæ primo Doctori, vel cum rigore examinis Licenciato in altero jurium, & alius, quæ postmodum vacabunt, simul, vel successivè Canoniciatibus, & Præbendas hujusmodi, Magistro, & Licenciato in Theologia hujusmodi provideatur.

E querendo o mesmo P. determinar, que estas Conezias se chamassem de Theologos, e Juristas, o declara pelas palavras seguintes:

Necnon Canoniciatus, & Præbendas, quas, ut præfertur, vacare contigerit in qualibet Ecclesiæ earumdem, Doctorum, & Licenciatorum in Theologia, & in altero Jurium, Canoniciatus, & Præbendas nuncupari debere.

Das palavras referidas claramente consta que estas Conezias Doutoraes se instituirão por esta Bulla igualmente para Doutores em Direito Canonico, e Civil, e que huns, e outros são igualmente chamados, e q para esse intento não há diferença algua entre Canonistas, e Legistas, por quanto as palavras: *in altero jurium* isto mesmo importaõ, Chokier de jurisdict. in exemptos tom. 2. part. 1. §. 14. comentando a Constituição do Concilio Lateranense n. 3. ad verba: *in altero jurium*, ibi: *Scilicet Canonico, aut Civili.* E a respeito da Bulla de Xisto X. Gonzal. ad reg. 8. Cancell. §. 2. Gloz. 9. tratando das Conezias Magistraes, e Doutoraes pelos ditos PP. pelas mesmas palavras: *in altero jurium*, diz o seguiente:

Qui in Hispania in regnis Castellæ, Navarræ, & Granatæ sunt conferendi per concursum uni Doctori, seu Licenciato in Sacra Theologia, & uni Doctori, seu Licenciato in jure Canonico, vel Civili.

E Frasso tom. 2. de Reg. patronat. cap. 63. n. 23. refere huma Cedula del Rey de Castella para as Igrejas de Indias, que contem as palavras seguintes:

Por lo menos en las partes donde comodamente se pueda ha-

hazer se prezente un Jurista graduado en estudo general para un Canonicato Doctoral, y otro Letrado Theologo graduado en estudo general para otro Canonicato Magistral.

Depois desta Bulla impetrou o Senhor D. Joaõ o III. outra do Papa Paulo III. expedida no primeiro de Março de 1539. pela qual lhe concedeo o Padroado de tres beneficios na Sè de Coimbra, para os apresentar por oppoziçāo nos residentes em Coimbra; a saber, huma Dignidade para hum Mestre, ou Licenciado em Theologia, hum Canonicato com Prebenda para hum Doutor, ou Licenciado em Canones, e huma Tercenaria para hum Mestre em Artes, a qual Conezia he somente para os DD; ou Licenciados em Canones, por se achar assim expressamente na ditta Bulla, nem sobre isso houve nunca questāo.

4 Tinhaõ passado mais de 60. annos sem q a Bulla de Alexandre VI. se executasse neste Reino, mais que nas Sès de Evora, e do Algarve, atē que a Sereníssima Rainha D. Catherina governando este Reino na menoridade de seu Neto El-Rey D. Sebastiaõ, perluadida pelo Doutor Antonio Pinheiro Deputado da Meza da Consciencia, e Dezembargador do Paço, e depois Bispo de Miranda, e de Leyria, e hum dos mais doutos homens daquelle tempo, supplicou à Sè Apostolica a confirmação da dita Bulla, e tambem da de Paulo III. pedindo-lhe tres graças quanto a respeito da de Alexandre VI: a primeira; que as Conezias Doutoraes, e Magistraes, q pela dita Bulla eraõ providas pelos Prelados, e Cabidos, da li por diante fossem da sua appresentaçāo: a segunda; que senão podessem apresentar senão em Doutores, ou Licenciados feitos por esta Universidade: a terceira, que se mandassem executar nas Sès em q atē aquelle tempo senão tinhaõ praticado: e quasi todo o referido consta de hum assento do Conselho de Deputados, e Conselheiros em 12. de Agosto de 1559. cujas palavras saõ as seguintes:

No dito Conselho disse o Senhor Réytor [era D. Jorge de Almeida] que os dias passados viera ter a esta Cidade o Doutor Andre Vaz ao Cabido da Sè, de parte de Sua Alteza, para que assim nesta Sè, como em todas as de Portugal houvessem duas Prebendas para as pessoas Theologos, e Juristas, que nesta Universidade estudaõ, e que desta lembrança fora cauza o Doutor Antonio Pinheiro por incitar a isso S. A. que suas merces dissessem o que lhes parecia que neste caso se faria por parte da Universidade, e assentaraõ elles senhores que se escrevesse a S. A. dando graças pela merce feita à Universidade, e assim ao Doutor Antonio Pinheiro por intervir nisso, e o lembrar a S. A.

5 Deste assento claramente se colhe, q jà no anuo de 1559. se tinha feito esta supplica. Colhe-se tambem que ella senão fez para Canonistas somente mas para Juristas, na forma da Bulla de Alexandre VI. Deferio o Papa Pio IV. a esta supplica, e desta graça há na Universidade varias copias, mas nenhūa authentica, e em todas ellas se achaõ erros, e quanto à data, está bem claro o que tem; por quanto he de 7. de Julho de 1563. no anno primeiro do seu Pontificado. fendo que este Papa foy eleito em 26. de Dezembro de 1559; e o de 63. era o quarto do seu Pontificado; pelo q entendo q a Bulla foy passada no anno de 1560;

por quanto já em 1559. se tinha feito a supplica: o que se confirma por huma carta original da mesma Senhora, q contem o seguinte.

Dom Jorge de Almeida: Eu El-Rey vos envio muito saudar. Vi a Carta que me escrevesteis com as da Universidade sobre a Conezia da Sè della Cidade de Coimbra, q vagou por fallecimento do Doutor Marcos Romeiro, e por me parecer que bastava fazer correyo a Castilla, e dahi endereçar o negocio com diligencia por via de Lourenço Pires de Tavora meu Embaixador em Corte de Roma, o fiz assim, e despachey o dito correyo com as cartas necessarias para effeito dos indultos ambos, posto que no do Papa Paulo III. me pareça que não há razão deduvida, tal, que por elle se não podesse, e possa fazer obia, e com tudo a huma couza, e outra provi; e porque ácerca do que neste negocio hey por meu serviço, escrevo largo a Balthezar de Faria do meu Conselho vos encomendo, e mandando, que façais, eobreis no dito negocio conforme o q elle vos disser, como de vós confio, porque assim o hey por meu Serviço Jorge da Costa a fez em Lisboa a 20. de Março de 1560. Manoel da Costa a fez escrever.

RAINHA.

E a melhor prova hē a copia da supplica, que se fez a Sua Santidade para se conceder a mesma Bulla, que se mandou de Roma leparadamente, a qual tem a data tertio Nonas Julij 1560. que vem a cair em 5. do dito mez, e assim he verosímil que a 7. se expedisse a dita Bulla.

6 Naó consta do tempo certo em que chegou esta Bulla do Papa Pio IV; e a primeira noticia que se tem della na Universidade, toy por huma Carta da mesma Serenissima Senhora Rainha escrita em Lisboa a 16. de Julho de 1561. tambem original do teòr seguinte.

Reytor, e Deputados da Universidade de Coimbra. Eu El-Rey vos envio muito saudar. O Santo Padre Pio IV. ora Presidente na Igreja de Deos me concedeo huma Bulla de Confirmaçāo de dous indultos, o de Alexandre VI. impetrado por El-Rey D. Manoel meu bisavou, e o de Paulo III. havido à instância del-Rey meu Senhor, e avou, que santa gloria haja, com as mais ampliaçoens, e declaracoens conteúdas na dita Bulla, de q vos envio o treslado em publica forma, e assim do processo da dita Bulla. Muito vos encomendo que o lanceis no Cartorio dessa Universidade, e me escrevais as lembranças que vos parecerem necessarias à ordem, e regimento q hey de mandar fazer para a oppozicāo que hā de haver na vacatura das ditas Prebendas. Escrita em Lisboa a 16. de Julho. Pantaleão Rebello a fez de 1561. RAINHA.

Este

Este treslado authentico sem embargo de se recomendar por esta carta a guarda delle, naõ o h̄a no Cartorio; poderá ser q̄ esteja no do Tribunal da Meza da Consciencia; por quanto por carta de 28. de Junho de 1650. mandou aquelle Tribunal à Universidade que lhe remettesse o Breve de Pio IV. ou huma copia delle, em modo que fizesse f̄e, e lhe poderia mandar o dito treslado authentico.

7 Depois da dita carta, por outra de 11. de Agosto do mesmo anno deu a mesma Rainha noticia ao Reytor D. Jorge de Almeida de q̄ vagaraõ duas Conezias na Sè de Braga, e lhe manda que faça fixar Edital de vacatura em termo de 15. dias atē 20; e lhe envie declaraçāo das pessoas que se apresentarem dentro do dito termo para ordenar o que for do seu serviço, e desta carta consta que quando chegou a dita Bulla se entendeo por equivoçaçāo, e falta de reflexão, que as Conezias Doutoraes somente se haviaõ prover em Doutores, ou Licenciados Canonistas, engano, q̄ entaõ tēnaõ desfez, por talvez naõ haver Legistas. Clerigos que advertissem este erro. Mostra-se esta equivoçaçāo da Carta, ibi:

A huma das quais eu hey de apprezzentar hum Doutor, ou Licenciado em Theologia, e outra hum Doutor, ou Licenciado em Canones.

E mais abaixo, ibi:

Fareis nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal.

E a pouca razaõ deste engano se mostrará depois. E o mesmo consta de outras cartas, e Provizoens Reaes, e de muitos assentos de livros dos Conselhos, e a prova mais legal he a dos Estatutos impressos em o anno de 1593. lib. 1. tit. 18. §. 4. e 5. onde em lugar da palavra *Juristas*, que agora se acha nos Estatutos actuaes, estava *Canonistas*, e he indubitavel q̄ assim se praticou atē o tempo dos novos Estatutos.

8 Expoem-se a Bulla do Papa Pio IV, e juntamente a supplica, pela qual ella se passou, de que h̄a huma copia no Cartorio da Universidade separada da mesma Bulla:

SUMMARIO DA SUPPLICA.

*Confirmatio, & innovatio affectionis duorum Canonica-
tuum in singulis Ecclesias regni Portugalæ pro Magistris in
Theologia, & Doctoribus Decretorum ad supplicationem Re-
gis.*

Este Summario da supplica não he digno de alguma attenção, por naõ se conformar em couza alguma nem com a supplica avulsa, nem com a inserta na Bulla, pois em nenhūa parte de huma, e outra se achará a clauzula de q̄ estas duas Conezias saõ somente para hum Mestre em Theologia, e para hum Doutor em Canones, quanto mais que o dito Summario naõ tem authoridade alguma.

Explõe por parte del-Rey D. Sebastião ao P. a graça que o Santo Padre Alexandre VI. tinha feito a El-Rey D. Manoel pelas palavras seguintes:

*Uni, qui in Theologia Magister, seu Licentiatus, & alte-
ri, qui in altero Jurium Doctor, seu Licentiatus effet.*

A qual narrativa h̄e verdadeira, porque esta h̄e a graça, que concedeo Alexandre VI. na sua Bulla, e continua com as palavras seguintes.

Uma

Una cum Capitulo cuiuslibet earumdem Ecclesiarum ordinaria authoritate, videlicet primò Doctori, seu Licentiato in Decretis, deinde Magistro, seu Licentiato in Theologia prvidere.

Nestas palavras, q̄ saõ ainda da narrativa da Bulla de Alexandre VI. certamente h̄a erro; porque as de Alexandre VI. no lugar correspondente a este saõ as seguintes.

Primò Doctori, vel cum rigore examinis Licentiato in altero Jurium.

Narra-se depois o indulto de Paulo III. pelo qual à instancia do Senhor Rey D. Joaó III. concedeo terceiros benefícios na Sè de Coimbra, de que já fizemos menção.

Segue-se a supplica do mesmo Rey D. Sebastião, conde depois de outras couzas, de que ainda faremos menção, quanto ao ponto, se achaõ as palavras seguintes.

Duo Canonicatus, & duæ Præbendæ...uni Magistro, seu Licentiato in Theologia, & alteri jurium Doctori, seu Licentiato in Decretis.

Nestas palavras tambem h̄a erro, porque litteralmente o q̄ significaõ as palavras *alteri jurium Doctori*, he a outro Doutor dos direitos, e Doutor dos direitos somente he Doutor *in utroque*, o que se contraria com as palavras seguintes seu *Licentiato in Decretis*; por quanto se basta ser Licenciado em Canones para ser Conigo Doutoral, como h̄a de ser necessario sendo Doutor que o seja em ambos os Direitos? Alem de q̄ naõ se acharà facilmente Bulla alguma, nem ainda Doutor em q̄ se uze de tal termo *alteri jurium Doctori*. Pelo que parece foy erro de quem lavrou a supplica, e Bulla, q̄ ainda q̄ naõ tem as dittas palavras neste lugar, o que seria omissoão de quem a lavrou, as escreveo adiante, e que devia escrever, *& alteri in altero jurium Doctori*, para de algum modo se conformar com as palavras da Bulla de Alexandre VI.

Continua com as palavras seguintes.

*Unum, & unam Magistralis uni Magistro, seu Licentia-
to in Theologia, ac alium, & aliam Doctorales nuncupan-
dos Canonicatus, & Præbendas singularum Ecclesiarum
earumdem. uni Doctori, seu Licentiato in Decretis.*

Para constar que erradamente se escreverão estas palavras, basta ver que se contrariaõ com as antecedentes, pela diferença que h̄a entre humas, e outras.

Segue-se a graça do P. pelas palavras seguintes quanto ao ponto.

Duo Canonicatus, & duæ Præbendæ uni Magistro, seu Licentiato in Theologia, & alteri jurium Doctori, seu Licentiato in Decretis.

A censura, que se deve fazer destas palavras, já fica referida, como também das que se seguem, ibi:

Unus

Unus Magister, seu Licentiatus in Theologia ad unum, & unam Magistralis; unus Doctor, seu Licentiatus in Decretis ad alium, & aliam Doctorales nuncupandos Canonicatus, & Præbendas.

Senão quizermos dizer que as ditas palavras, & alteri *jurium Doctori*, significação o mesmo que as outras *in altero jurium Doctori*; porque o dizer-te que as Conezias se provejaõ em hum Doutor dos Direitos, bem se verifica provendo-se em hum que seja Doutor em qualquer dos Direitos, ou Canonico, ou Civil; pois assim como quando dizemos hum Doutor, ou hum Lente das quatro Faculdades naõ queremos significar hum Doutor, ou Lente em todas, mas em qualquer dellas, tambem quando dizemos hum Doutor dos Direitos podemos significar hum q̄ o seja em qualquer delles: o que muito mais se perſuade, fazendo reflexão em que naõ vindo esta Bulla para emendar nesta parte a de Alexandre VI; mas para os fins que logo veremos em quanto às qualidades dos providos, que naõ innovou, se deve entender por ella.

10 Nesta tolerada equivocação se passou até o anno de 1597. em que se reformaraõ os Estatutos, pelos quais ainda hoje a Universidade se governa, impressos depois do anno de 1653. e entaõ as pessoas Doutas, com cujo conselho se fez a dita reformação, advertindo neste engano, e reduzindo esta materia à clarice q̄ era necessaria, emendaraõ as palavras dos Estatutos antecedentes impressos no anno de 1593. lib. I. tit. 18. §. 4. in fin. em q̄ se ordenava q̄ vagando algua Conezia Magistral, ou Doutoral, se puzessem edictos, declarando-se nelles se a Conezia era de Theologos, ou de Canonistas, e em lugar destas palavras puzeraõ nos Estatutos novos as seguintes:

Declarando nelles se a Conezia he de Theologos, ou Juristas. E no §. 5. em lugar das palavras: *Seraõ obrigados a mostrar ao Reitor da Universidade seus titulos, como saõ graduados Mestres em Theologia, ou Doutores em Canones, ou ao menos Licenciados em as ditas Faculdades* nos novos Estatutos se puzeraõ estas:

Mestres em Theologia, ou Doutores Juristas, ou ao menos Licenciados em Canones.

Por estas palavras vieraõ os Estatutos novos a construir as palavras da Bulla de Pio IV; e declarar que o verdadeiro sentido dellas era admittir igualmente Legistas, e Canonistas, e tirar a confusaõ, que a inadvertencia tinha introduzido.

11 Para assim se determinar nos Estatutos actuaes, emendando-se os antecedentes, se fundariaõ as ditas pessoas doutas em muitas razoens; a primeira em q̄ a Bulla de Pio IV. tinha muitos erros, e contrariedades, e se devia conformar quanto fosse possível com a de Alexandre VI. que estava clara sem contrariedade alguma, admittindo Canonistas, e Legistas para as Conezias Doutoraes. A segunda porquanto o intento del-Rey D. Sebastião naõ toy, na supplica q̄ fez ao Papa Pio IV. mudar couza alguma a respeito das qualidades que haviaõ ter os Oppozitores, na forma da Bulla de Alexandre VI. como se vê quanto à preferencia da nobreza, mas somente o seu principal intento toy adquirir o Padroado destas Conezias, e que se executasse a dita Bulla em todas as Igrejas Cathedraes, e Metropolitanas deste Reino, o que até ali se naõ tinha conseguido, e que naõ podessem ser admittidos a ellas senão os DD; e Licenciados graduados por esta Universidade na forma da Bulla de Paulo III; e na dita Bulla manda observar o Papa Pio IV. o que determina o Papa Alexandre VI; excepto o q̄ abai xo se escrevesse, e o q̄ por baixo se escreveo he tudo o referido; e ainda q̄ também se achem as palavras seguintes já referidas: *Uni, & alteri *jurium Doctori, seu**

Licentiatu in Decretis, e mais abaixo *unus Doctor*, seu *Licentiatu in Decretis*, como estas palavras tem o sentido que já explicamos, ou involuem os erros que temos ditto, segue-se que não innovou couza alguma o Papa a respeito do que estava determinado por Alexandre VI. como já dissemos.

12 E que a supplica, que foy a Roma por parte da Serenissima Rainha, se fizesse para q̄ as Conezias Doutoraes fizessem como dantes tinha determinado o Papa Alexandre VI. igualmente para Canonistas, e Legistas, e os erros que tem a Bulla de Pio IV; e a supplica assim nella inserta, como a separada se fizessem em Roma, se prova assim do recado que a mesma Senhora mandou ao Cabido de Coimbra pelo Doutor Andre Vaz, como já dissemos, como tambem da supplica q̄ se fez ao mesmo Papa por parte del Rey D. Sebastião, para que concedesse hum *Perinde valere*, para q̄ na falta de DD. Theologos, ou Juritas podessem ser providas estas Conezias em Bachareis, a q̄ o Papa deferio com hum *Fiat* de q̄ está no Cartorio da Universidade huma copia que pela letra mostra ser feita em Roma, da qual o treslado he o seguinte:

Beatusse Pater. Cum in Portugalie, & Algarbiorum regnis nonnullae Ecclesiæ existant, quarum Capitula adeo tenues redditus, & proventus habent, quod earumdem Canoniciatus, & Præbendæ ad congruam unus Doctoris, seu Magistri sustentationem minimè sufficient, in ipsaque universitate Colim briensi, tum propter magnam impensam, quæ in sequuntione graduum Doctoratus, seu Magisterij subitur, tum propter longam temporis cursum, qui ad eosdem gradus in eadem Universitate assequendos juxta illius statuta requiritur, non adeo magna copia Doctorum, & Magistrorum inveniatur, quod Ecclesias ipsis de Doctoribus, & Magistris provideri valeat, licet in eadem complures in utroque, seu altero jurium, ac in Theologia Bachalaurei viri docti sæpe repertantur, si in Doctorum, seu Magistrorum defectum Bachalaurei hujusmodi ad Canonicatus, & Præbendas in præserta contentis juxta illius formam assumerentur, ex hoc profecto indemnitat, ac venustati ipsarum Ecclesiarum non minus consuleretur. Supplicat igitur humiliter Sanctitati Vestre deuotissimus illius ac Apostolicæ Sedis filius Sebastianus Portugaliæ, & Algarbiorum Rex, quatenus sibi specialem gratiam facientes litteras super præserta confessas perinde valere decernere, ac si in illis concessum fuisset, quod Bachalaurei in Theologia, seu utroque, vel altero jurium ad hujusmodi Canonicatus, & Præbendas assumi possint, ita quod illarum vacacione pro tempore occurrente, deficientibus Magistris, seu Doctoribus, Bachalaurei hujusmodi in præfata Universitate graduati ad eosdem canonicatus, & Præbendas, juxta formam præsertæ assumi, & presentari, ipsosque Canonicatus, & Præbendas ad præsentationem hujusmodi perinde ac si Magistri, vel Doctores existerent, assequi valeant, litterasque de super conficiendas cum omnibus, & singulis clausulis, Decretis, & derogationibus, ac omnibus aliis in præserta contentis, exprimere que se sequuntur,

mi possint, concedere dignemini de gratia speciali: non obstantibus omnibus illis, quae sanctitas vestra in praesentia voluit non obstat, ceterisque contrariis quibuscumque, & a data presentium. Fiat. J. Datum Romae apud Sanctum Mar- cum V. Idus Agusti anno secundo.

Este Papa se chamou antes de o ser Joao Angelo; e por essa razao assinou o *Fiat* com a letra inicial do seu proprio nome antigo, como he costume. Desta supplica assinada pelo Papa claramente se colhe, q a antecedente porque se passou a Bulla de Pio IV. se fez para DD. Juristas, ou in altero iurium, pois por esta concedeo o Papa, que os Bachareis in altero iurium, postaõ ser admittidos as Conezias Doctoraes, de que resulta a necessaria consequencia, que tambem os DD. Juristas, ou in altero iurium o podiaõ ser, alias se seguia absurdo de q hum Bacharel Legista podesse ser Conigo Doutoral, e naõ hum Doutor.

O *Perinde valere*, que se devia expedir por virtude desta supplica assinada pelo Papa, naõ està no Cartorio da Universidade, mas naõ podia deixar de vir a este Reino; por quanto ainda que a graça fica perfeita quanto à sustancia assinada a supplica pelo Papa, em quanto se naõ expedem as letras he informe, e se naõ pode dar à execuçao, e consta que esta graça se executou pelos livros dos Conselhos da Universidade por quanto Belchior Caldeira, sendo somente Bacharel formado em Theologia, foy provido na Magistral do Porto no 1. de Junho de 1570. Manoel de Seabra natural do Porto foy provido na Conezia Doutoral da melma Cidade sendo Bacharel formado em Canones em 23. de Julho de 1572; e sendo depois nomeado Bispo de Ceuta, e ultimamente de Miranda, se por naõ ter o grão de Doutor nem de Licenciado quando o nomearaõ, vejo à Universidade fazer hum exame em observancia do Concilio Tridentino, na forma do Estatuto lib. 1. tit. 19. Antonio Bernardes, sendo Bacharel formado em Theologia, foy provido na Magistral de Lamego em 31. de Janeiro de 1567. Manoel Gonçalves Collegial de S. Pedro dos antigos, sendo Bacharel formado em Theologia, foy provido na Conezia Magistral de Vizeu em 13. de Fevereiro de 1568.

A terceira razao, em que se fundariaõ as pessas duntas para emendarem os Estatutos, admittindo expressamente os Legistas, que nos Estatutos velhos se omittiaõ, seria porque a Bulla de Alexandre VI. naõ se podia dizer revogada pela de Pio IV. para o ponto de excluir os Legistas; pois he certo q a tal Bulla de Pio IV. (ainda dado q fosse feita pelas palavras referidas) naõ exclue claramente os Legistas, nem põem expressamente resoluçao contraria à Bulla de Alexandre VI, nem haverá quem diga q nella ha revogação clara, expressa, e indubitavel, podendo-se entender as ditas palavras a favor dos mesmos Legistas, ou sendo evidente q ellas forao assim escritas por erro, como fica mostrado; e para se dizer revogada huma Bulla pela outra, seria necessário que a segunda contivesse resoluçao clara, e indubitavelmente contraria à primeira, e que naõ podessem ambas subsistir: Reifenstuel ad tit. de Constit. §. 9. n. 491. ibi:

Nova lex, seu constitutio Principis tollit priorem sibi directe contrariam, cap. 1. de Constit.... Additur notanter sibi directe contrariam: alioquin enim si non interveniat talis contrarietas, ac proinde apta textuum consilatio reperiri non possit oportet jura juribus concordare cap. cum expeditat 29. de elect. in 6; eorumdemque correcti onem veluti odiosam evitare.... adhuc enim non sumitur correctio, si possit fieri conciliatio.

Num. 493. *Et hæc doctrina, &c.*

Num. 494. *His adde, &c.*

Num. 495. *Insuper correctio jurium, &c.*

Passerin. in cap. I. de Constitut. n. 20. ibi:

*N*ecesse propterea est, ut Lex legi sit contraria, ad hoc ut lex legem revocet, natura enim abrogationis, & derogationis est tantum tollere contraria: Clem. Dudum §. Verumne Paræciales, &c. Hinc est, quod abrogatio non fit prioris legis per posteriorem, si aliqua distinctione, vel ratione conciliari possint, ut non sint contraria; Glos. &c. Correctio enim legum quantum fieri potest est vitanda.

Nem se pôde entender que o Papa Pio IV. quizesse revogar a concessão feita por Alexandre VI. a favor dos Legistas, tirando-lhes o direito que tinha obtido à oposição destes benefícios, sem haver causa alguma q̄ os fizesse indignos daquela graça, pela regra vulgar da L. 2. §. Meritò, & §. Siquis à Príncipe ff. ne quid in loco pub. Cap. qnanyis 8. de rescript. in 6: Carleval de judic. tit. I. disput. 2. n. 814. ibi:

*E*st semper censendum per privilegium posterius non esse derogatum juri quæsito à tertio; etenim Princeps nunquam censetur velle præjudicare illi.

Antes o dizer que o Papa Pio IV. revogou a graça feita aos Legistas por Alexandre VI. he confessar que elle obrou huma couza, que licitamente não podia fazer, e arguillo de inconstante, e de leveza, pois não havendo causa algua, que fizesse aos Legistas indignos da merce, que se lhe tinha feito pela Sé Apostolica antes continuando-se o merecimento desta Faculdade na produçāo de tantos, e tão insignes fogeitos, que nella floreceraõ com esplendor, e utilidade da Universidade, do Reino, e da Igreja, seria illicito, e muito digno de reprovar-se, o privallos da graça concedida, o que em duvida se não deve presumir do S. P: Salmanticens. tom. 4. moral. tract. 18. de privileg. cap. 2. p. 3. n. 27. ibi:

Sed voluntatem concedendi mutare sine causa est inconstantiae, & levitatis indicum, & contra naturam ipsius beneficii à Príncipe concessi, quod decet esse mansurum: Regul. Decet. in 6. Benè ergo dicimus illicite sine causa illa revocare.

Castropalão tom. I. oper. moral. tract. 3. disput. 4. punct. 21. §. 1. n. 1. ibi;

Sine causa voluntatem mutare, levitatis, & inconstantiae est, & contra naturam beneficu Principis, quod decet esse mansurum ex Regul. Decet de reg. jur. in 6; & tradit pluribus exornans Molina de primogen. lib. 4. cap. 3. n. 20: Sanch. Bonacina; &c.

E não he de crer que este P. sem uzar das palavras claras, e expressas quizesse revogar huma graça tão justamente concedida por seu predecessor, antes he

temeridade arguir a sua revogação de humas palavras tão dubias, tão confuzas, e tão suspeitas de erros; Clericat. de Regular. discord. 16. n. 18. ibi:

Quia decet successorem servare quod à prædecessore contum est: Cap. 1. & 2. 25. quest. 3. Et non præsumitur successorem voluisse collere quod prædecessor concesserat, nisi de hac sua voluntate constet, & tunc solummodo dicitur constare quando per verba expressa privilegium antecedens nominat, & revocat cap. 1. de rescript. cap. Cæterum de confirm. util. ut notat Panormit. cap. 1. de excess. Praelati in 6. & Decius consil. 165. n. 2.

E para prova de que os DD. Legistas são igualmente habeis como os Canonistas para as Conezias Doutoraes, basta determinarem-no assim os Estatutos da Universidade no ditto lib. 1. tit. 18. s. 4. e 5. revogando-se pelo dito Estatuto todos os mais anteriores, como consta não somente da provizaão porque El-Rey D. Felippe II. de Castella governando este Reino os confirmou, q' andava inserta nos Originaes, passada em 8. de Junho de 1597. mas tambem pela do Senhor Rey D. Joao IV. que tambem os confirmou em 15. de Outubro de 1653. impressa no principio delles. Os quaes Estatutos originaes trouxe de Madrid o Doutor Ruy Lopes da Veiga Lente de Prima de Leys, e se apprezen-taraõ no Claustro de 23. de Fevereiro de 1598; no qual se assentou, q' o Reyto: que era Affonso Furtado de Mendõça, com os DD. Fr. Egidio de Apprezen-taão, Francisco Dias, e Antonio da Cunha, Lentes de Vespeta de Theologia, Canones, e Leys, e com o Doutor Balthezar de Azevedo Lente de Prima de Medicina, vissem os Estatutos naquillo, em que vinhaõ alterados de novo, e o communicassem no Claustro; e no dia 6. de Março se relatou no Claustro com toda a individuaão tudo aquillo que estava alterado pelos ditos novos Estatutos, porem não se escreveo no assento a dita alteração, e se assentou; *Nemine Discrepante*, que se aceitassem os ditos Estatutos, e se publicassem algúas couzas delles; e como os taes Estatutos feitos à vista da referida Bulla de Pio IV. de-claraõ que para estas Conezias se deviaõ admittir os Juristas, isto he, Canonistas, e Legistas, construindo-a, e entendendo-a assim, claro fica que tambem nós a de-vemos entender do mesmo modo, e tambem podemos dizer, que como até ago-ra não apparecesse copia algúia authentica da dita Bulla, bem se pode entender que ella não continha as palavras referidas, não só pela contrariadade que tem com a Bulla de Alexandre VI; mas tambem pela que em si tem, e que seria es-crita com palavras conformes à tradiçao que della fizeraõ os ditos Estatutos, pelos quaes se deve estar, nem pelas copias da tal Bulla informes, e implica-torias, e não authenticas se deve fazer obra alguma.

Do dito anno de 1598. até o de 1627. poucas Conezias Doutoraes se proverab, nem Doutor algum Legista se appresentou por Oppozitor a ellas; e podera ser que no discurso daquelles annos não houvesse algum que fosse Cleri-go, e vagando a Conezia Doutoral de Coimbra, de que se fixou Edital em 11. de Julho de 1627. se appresentou a ellas por seu procurador Joao de Oliveira, o Leçenciado Luiz Pereira de Castro em 7. de Agosto, e tambem por seu pro-cu-rador o Doutor Luiz Delgado de Abreu, o Doutor Joao de Carvalho Lentes de Vespeta de Leys em 10. do ditto mez, e pessoalmente o Doutor Gongalo Alvo Godinho Lente de huma Cathedrilha de Canones em 15. do mesmo. Em 17. do ditto mez se fez o provimento no Doutor Joao de Carvalho, e não consta que se puzesse excepção de inhabilidade por ser puramente Legista, nem que sobre isso

houvesse duvida algua, sendo que o dito Luiz Pereira de Castro entendendo que na colacão vejo com excepção ao dito Doutor Joao de Carvalho por ser Cavaleiro profeso da Ordem de Christo, como refere Themud. na 4. part. postuma das suas decisões decil. 69. n. 14. ibi: resalvera que não era impedimento ser professo na Ordem de Christo, &c.

E assim como o dito Doutor Luiz Pereira de Castro lhe poz este impedimento, se achara algum fundamento para como Legista o inhabilitar, não deixara de o fazer, principalmente sendo hum homem muito douto, e que depois foy Conigo Doutoral de Coimbra pelo assenso do mesmo Doutor Joao de Carvalho à Conezia de Evora, em que foy provido em 22. de Setembro de 1635. sem ter Oppozitor, havendo muitos Canonistas naquelle tempo na Universidade, e nem ainda o dito Luiz Pereira de Castro homem tão grande naquelle tempo, q El Rey Felipe IV. sendo elle Dezembargador de Aggravos lhe passou huma Provizaõ em 22. de Abril de 1635, que está o original no Cartorio da Universidade da cadeira de Prima de Canones, que elle não aceitou, e de Gonçalo Alvo Godinho duraõ ainda as memorias das suas letras na Universidade nas suas Postillas, e por morte do dito Joao de Carvalho lhe vejo a succeder na Conezia Doutoral de Evora.

Vagando a Conezia Doutoral de Coimbra ao depois, se fixou Edital em 10. de Janeiro de 1650; e no mesmo dia se appresentaraõ os DD. Sebastião da Guarda Lente de Sexto, e Marçal Cazado Jäcome Lente de Prima de Leys por seu procurador o Doutor Dionizio Rebello de Godim, e foy provido o Doutor Marçal Cazado em 4. de Março do dito anno.

Vagando a Conezia Doutoral da Guarda, fixando-se Edital em 11. de Setembro de 1660, se appresentou Oppozitor em 3. de Outubro o Doutor Manoel Machado de Andrade Lente de Instituta, e foy provido em 23. do dito mes lém ter Oppozitor, e fixando-se Edital da vacatura da Conezia Doutoral de Braga em 14. de Dezembro do dito anno, se appresentou o dito Doutor Manoel Machado, e D. Luiz da Sylveira Collegial do Collegio dos Militares em 10. do dito mes, e desistio depois da dita oppozião o dito D. Luiz, e foy provido o dito Doutor Manoel Machado em 19. de Fevereiro de 1661. Em 29. de Agosto de 1681. foy provido na Conezia Doutoral de Lamego o Doutor Francisco Rodrigues Cassão Lente de tres livros sem Oppozitor. O Doutor Manoel da Gama Lobo, sendo Lente de Instituta, foy provido na Conezia Doutoral de Braga em 22. de Agosto de 1696. tendo Oppozitor o Doutor Antonio Teixeira Alvez Lente de Código, mas Doutor in utroque, e de sua origem Doutor Canonista, sem que fizesse acto algum em Leys, e de prezente he Conigo Doutoral em Evora provido em 17. de Agosto de 1720. sem que tivesse Oppozitor. O Doutor Francisco Carneiro de Figueiroas, sendo Lente de Instituta, foy provido na Doutoral de Vizeu em 4. de Agosto de 1696; e na da Guarda em 10. de Julho de 1699; e na do Porto, sendo igualadõ a Código, em 10. de Abril de 1702. e na de Lisboa sendo Lente de Código em 5. de Julho de 1705. sem que tivesse Oppozitor em nenhuma dellas.

Todos estes DD. Legistas até aqui forao providos nas Conezias Doutoriaes, sem que contra elles se oppuzesse inhabilidade alguma por Legistas, e o Doutor Antonio Teixeira Alveres oppoz outra muito diferente contra o Doutor Manoel da Gama, com que lhe impedio a posse da Doutoral de Braga por largo tempo.

Fixando-se Edital da vacatura da Conezia Doutoral de Vizeu em 4. de Abril de 1716. se appresentaraõ os DD. Manoel Nobre Pereira Canonista, o Doutor Manoel Tavares Coutinho Conductario, tambem Canonista, e Manoel de Mattos Lente de Instituta, oppoz contra elle o Doutor Manoel Nobre, que era puramente Legista, e como tal inhabil para as Conezias Doutoriaes, excepção, que lhe não foy recebida pela junta dos Vogães, de que aggravou para o Tribunal da Meza da Consciencia, e desistio da Oppozião, e continuando nesta o Doutor Manoel Tavares, e o Doutor Manoel de Mattos, foy este provido em 17. de Julho de 1717; e no

e no Tribunal da Meza da Consciencia se mandou recobrar a ditta excepção em 8. de Abril de 1718. Vagou a Doutoral da Guarda em 25. de Agosto de 1716; e se apresentaram os mesmos dois DD. Manoel Tavares Coutinho, e Manoel Nobre Pereira, e o Doutor Diogo Cardozo de Almeida Lente de Código, e em 8. de Novembro desistiu o Doutor Manoel Tavares da Oppozição, e em 13. o Doutor Manoel Nobre Pereira declarando q̄ o fazia por não querer residir na Guarda, e sem prejuízo dos requerimentos que tinha pendentes na Meza da Consciencia sobre a Doutoral de Vizeu, e toy provido o dito Diogo Cardozo em 14. do dito mez. Mågando-se depois a de Lamego em 15. de Outubro de 1717. se apresentaram os mesmos tres DD. Manoel Tavares Coutinho Lente de Clemente, e Manoel Nobre Pereira Lente de Cathedrilha, e Manoel de Mattos Lente de Instituta no 1. de Dezembro às 7. para 8. horas, em que estava para tomar ponto o Doutor Manoel de Mattos, se fez hum termo de desistencia do Doutor Manoel Nobre, e de protesto de nullidade ao concurso por estar pendente o sobredito aggravio, e de lhe não prejudicar, nem a Faculdade de Canones, ser admitto a ella hum Doutor Legista, e em 4. do ditto mez se fez o proymento no Doutor Manoel Tavares Coutinho.

15 Estes são os Legistas, que tem sido providos Doutoraes, nem depois vagou outra Conezia, em que se entrasse de novo, mais que a do Algarve, em que foy provido o Doutor Antonio de Andrade Rego Lente naquelle tempo de Decreto, sem ter oppozitor, e há pouco tempo, que vagou a Conezia do Porto, a que forão oppozitores o Doutor Giraldo Pereira Coutinho Lente de Prima de Canones, e jubilado, e reconduzido, que tinha sido Lente de Vespera de Leys, e tambem jubilado, e reconduzido, e Sua Magestade foy servido commutar-lhe todos os actos que tinha feito na Faculdade de Leys até Exame privado inclusivamente para a de Canones, e q̄ nella podesse tomar o grão de Doutor, como tomou para poder reger a cadeira de Prima, e foy seu oppozitor o Doutor Manoel Braz Anjo Lente de Decreto na Faculdade de Canones, e igualado a Vespera, que foy provido na dita Conezia em 13. de Novembro de 1734. e se fez hum papel em que se allegavaõ varias razoens, porque devia preferira o Doutor Giraldo Pereira Coutinho, e entre ellas a de que era Legista de profissão, e como tal inhabilitado para as Conezias Doutoraes, sem que lhe podesse a proveitar o Douforamento de Canones, por o confuir por privilegio especial de S. Magestade, sem preceder rigoroso exame na Faculdade de Canones.

16 Os referidos provimentos fazem irrefragavel a justiça dos Legistas: pois dado que na Bulla de Pio IV. houvesse alguma duvida tinha cessado pela razaõ de tantos actos repetidos, pelos quais se induzio costume, que he o melhor interprete das Leys, e este costume observado por tempo immemorial bastaria a fazellos igualmente habeis como os Canonistas, ainda que não tivessem tanto a seu favor as sobre dittas Bullas.

17 Temos mostrado as razoens, porque se poderiaõ mover as pessoas doutas, com o conselho das quaes se determinou nos novos Estatutos que fossem admitidos igualmente os Legistas, e os Canonistas às Conezias Doutoraes, revogando-se todos os antecedentes, que não falavaõ em Legistas, mas somente em Canonistas. E resta agora tambem mostrar as razoens, porque se moveriaõ quando chegou o Breve de Pio IV. as pessoas, que aconselharaõ, que nos Estatutos, e regimentos que se fizeraõ sobre essa materia se fallasse em Canonistas, e estes poderiaõ ser por não se examinar, nem ver as Bullas de Alexandre VI; nem tambem reparar na do Papa Pio IV; e nos muitos erros, e contrariiedades, que em si tinha, a que poderia tambem ajudar não haver na Faculdade de Leys Lentos, ou DD. que fossem Clerigos, pois sabemos, e temos mostrado, que nem ainda na de Canones havia os necessarios para serem providos nas ditas Conezias, e foy necessário impetrar indulto